



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 394/2018-GP

São Roque, 28 de junho de 2018

Assunto: Requerimento n.º 091/2018, de autoria do  
vereador Marcos Augusto Issa  
Henriques de Araújo

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, assim nos  
manifestamos:

1. Eis anexa cópia integral do processo, viabilizada pela direção do Departamento de Administração;
2. Através dos Decretos n.ºs 8540 e 8583, de 2017, o serviço foi suspenso, bem como foi aberto prazo de defesa para a concessionária "Troiapark", a qual apresentou suas manifestações;
3. Vide resposta item 1;
4. Vide resposta item 1;
5. Eis anexa manifestação do Serviço de Trânsito;
6. Segue anexo;
7. Segue manifestação da empresa "Troiapark";
8. Vide manifestação anexa, do Serviço de Trânsito.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES**  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Newton Dias Bastos**  
DD Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natamora"*

A Divisão de Trânsito

Ref.: Requerimento 091/2018

Autor: Marcos Augusto Issa H. de Araújo

Sr. Vanderlei,

Diante dos questionamentos constantes do requerimento acima, encaminho para conhecimento e manifestação, visto que a gestão do contrato é de competência desta Divisão.

Quanto ao **item 6**, estou providenciando as cópias das manifestações constantes do processo, tão logo estejam prontas, encaminharei a esta Divisão.

São Roque, 21/06/2018

  
Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora do DA



São Roque, 21 de junho de 2018.

De: Trânsito

Para: Administração

### MEMORANDO050/2018

Assunto: Resposta dos itens 5,7 e 8 do Requerimento N° 091/2018, onde os questionamentos são pertinentes a esta Divisão, grifando que o restante necessita de parecer Jurídico.

5. Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta levado a efeito entre o ente municipal e a empresa Tróia Park Soluções LTDA, a citada empresa tem dado efetivo cumprimento às obrigações por ela rubricadas, sobretudo a dos itens 2.13, 2.14, 2.15\*?

Resposta 5. Sim, a Empresa em questão está atendendo suas obrigações apontadas no T.A.C.

7. Quais ações devem tomar os usuários que tiverem seus valores “engolidos” sem a impressão de comprovante? Há canal de reclamação? Há meios de indenização do valor “engolido”?

Resposta 7. O modo operante deste sistema inibi o “engolimento” de moedas, pois quando a operação não se concluir a mesma é depositada em um

15

compartimento para que o usuário possa reaver seu valor sem prejuízo. Se por ventura ocorrer algum problema técnico, no próprio equipamento consta um telefone para contato com a empresa e se após tudo não obter êxito o valor será resarcido quando assim for comprovado.

8. Informar qual o motivo os equipamentos dos parquímetros aceitam os valores recebidos, além de seu horário de funcionamento aos (segunda a sexta até as 16hs e aos sábados até as 13hs).

Resposta 8. Informo que fora do horário de funcionamento, os equipamentos permanecem ligados para que os usuários que queiram fazer a recarga em seus "Boltions" possam seguir com tal ação de maneira independente, mas que fica restringido apenas para essa finalidade.

---

Vanderlei Martins Paschoal  
Autoridade de Trânsito Municipal  
Chefe de Divisão

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 68- CENTRO  
Cidade: 18130-320 SÃO ROQUE/SP  
TELEFONE: (11)4712-7505

SÃO ROQUE 26 DE JUNHO DE 2018

RECEBIMENTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DE: GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO ao REQUERIMENTO N:90/2018

As ações devem se tomar os usuários que tiverem seus valores (engolidos) sem a emissão do comprovante?

Para entrar em contato com a empresa, no telefone que está em todos os parquímetros, Fora isso nós temos uma opção nos parquímetros (RECUSA) que cancela toda a operação sendo assim devolve o valor do usuário, caso ocorra alguma avaliação o usuário entra em contato e a empresa ressarcir o valor utilizado.

21.179.388/0001-00

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP

# Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE MATERIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2018

Protocolo s/N.º / em de de

**OBJETO:** Contratação de empresas para execução de obras e serviços comuns de manutenção pública de equipamentos especiais para prevenção, operação e manutenção da manutenção e gestão de sistemas de estações meteo hidrometeorológicas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DATA DE ENCERRAMENTO:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público representado pelo seu Exmº Sr. Daniel de Oliveira Costa Prefeito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.946.009/0001-75 com Troia Park Soluções Ltda - EPP, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa, CNPJ, com sede na, à adjudicatária vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2015, Processo Licitatório nº 53/2015, neste CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de concessão pública, regido pela Lei Federal nº 9.503/02, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.593/05, Lei Complementar Municipal nº 078/13, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.026/13, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para a presente concessão é de 10 (dez) anos, a partir da emissão da ordem de serviços pelo órgão solicitante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor da contratação é de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais).

O percentual de repasse será mensal, aplicado sobre o faturamento bruto da concessão. Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE CONTRATO

A adjudicatária ficará obrigada a prestar, para assinatura deste contrato, garantia contratual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo esta ser renovada a cada período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

26 - DIVISÃO DE TRÂNSITO

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

*"Estância Turística"*

*Estado De São Paulo*

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*



Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados diretamente pelo usuário do serviço concedido, qual seja, o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque, através do pagamento da tarifa de utilização da vaga.

A concessionária obriga-se a cobrar a Tarifa Básica de Utilização fixada pelo Poder Concedente através de Decreto, sob pena de extinção imediata do ato determinador da concessão, que tem os seguintes valores iniciais:

Automóveis e Quadriciclos: R\$ 2,00/hora (dois reais por hora);

Deverá ser cobrado do usuário um valor mínimo de pagamento, correspondente a 30 (trinta) minutos de ocupação de vaga, sendo cobrado a partir desta fração mínima o valor correspondente a cada minuto efetivamente utilizado, devolvendo-se ao usuário tempo ou crédito de estacionamento não utilizado.

As regras de utilização do sistema, inclusive quanto à gratuidade, estão definidas na Lei Municipal 4.143/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Fica ressalvada a hipótese de interrupção parcial ou total da cobrança de tarifa de utilização das vagas do estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros. Nestas ocasiões a Prefeitura Municipal de São Roque comunicará, expressamente, a Concessionária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A concessionária deverá manter registros contábeis atualizados de todas as entradas de valores do sistema, devendo estas informações estar disponíveis ao Poder Concedente, para fins de controle e auditoria, sempre que solicitado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS**

A concessão de reajustamento da tarifa de utilização, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

A revisão do valor da tarifa se dará por ato do Poder Concedente, por solicitação da concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, após avaliação, pelo Poder Concedente, do impacto financeiro ocorrido.

Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente poderá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração, após a avaliação do desequilíbrio alegado/ocorrido.

Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso, ficando a cargo do poder concedente a autorização da revisão, após avaliação técnica da situação.

A modificação das condições regulamentares do serviço que justifique aumento dos encargos da concessionária autorizará a revisão das tarifas, na mesma proporção do aumento ocorrido, desde que autorizada pelo poder concedente.

26

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Quando o desequilíbrio da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão poderá ser autorizada pelo Poder Concedente, após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.

Poderá o Poder Concedente autorizar a redução do valor do repasse relativo à outorga da concessão, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas para os usuários, visando a modicidade tarifária.

Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**

A presente concessão terá como percentual de repasse mensal 12,5%, no valor de 53.125,00 (cinquenta e três mil cento e vinte e cinco reais) a título de remuneração pela outorga da concessão.

§ 1º. O percentual de repasse será aplicado sobre o faturamento mensal bruto da empresa Concedente.

§ 2º. O valor da outorga destinado ao Município de São Roque deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo Poder Concedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação, e corresponderá ao valor obtido pela multiplicação entre o percentual de repasse proposto e a receita bruta auferida no mês.

Caso os repasses não sejam efetuados até a data limite prevista, incidirão, após este prazo, multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento retro referido, além dos juros e correção monetária, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 9.1 Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observância às especificações previstas neste instrumento e aos demais detalhes e ordens que emanarem da Divisão de Trânsito.
- 9.2 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 9.3 Iniciar e concluir as etapas de serviços nos exatos termos previstos no Anexo I.
- 9.4 Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, softwares, periféricos, peças de reposição e acessórios necessários para a execução dos serviços.
- 9.5 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto da concessão.
- 9.6 Fornecer toda a mão de obra necessária, arcando com todas as despesas com salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

*"Estância Turística"*

*Estado De São Paulo*

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*



exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados da concessionária, ou de terceiros, com o Poder Concedente.

**9.7** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros que venha a contratar.

**9.8** Manter representantes credenciados para representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato.

**9.9** Disponibilizar à Divisão de Trânsito todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela concessionária, inclusive os softwares.

**9.10** Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pela Divisão de Trânsito, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

**9.11** Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Divisão de Trânsito – SMT.

**9.12** Comunicar à autoridade de trânsito os veículos encontrados em estacionamento irregular.

**9.13** Prestar serviço adequado obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

**9.14** Manter postos de vendas credenciados, devidamente identificados, em quantidade suficiente a atender as necessidades dos usuários.

**9.15** Projetar, implantar e manter toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização do Poder Concedente, em toda a área do estacionamento Zona Azul São Roque.

**9.16** Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança e transparência na verificação da arrecadação do sistema e encaminhando mensalmente todos os dados gerenciais ao Poder Concedente.

**9.17** Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor equivalente ao da proposta ofertada e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.18** Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema.

**9.9** Instalar sede na área central do Município para atendimento ao usuário e base operacional.

**9.10** Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e, em especial, a municipal existente sobre o assunto.

**9.11** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços objeto da concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais.

26

1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



**9.12** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONCEDENTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**9.13** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas (projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração e outros ônus decorrentes da concessão).

**9.14** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

**9.15** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

**9.16** Disponibilizar à Divisão de Trânsito três funcionários para exercício da atividade administrativa de controle e acompanhamento do desempenho e estatísticas do Sistema.

**e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**f)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela CONCESSIONÁRIA, autorizando e formalizando através de documento de aceite, em seguida o início da operação;

**10.1** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, por intermédio da Divisão de Trânsito, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da concessionária.

**10.2** Homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias nas formas da Lei, das normas pertinentes e do contrato.

**10.3** Entregar à Concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas de estacionamento rotativo controlado nas vias e logradouros públicos do município.

**10.4** Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos neste Edital, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**10.5** Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários, através de seus agentes de trânsito ou por meio de convênios, aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores.

**10.6** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação, incentivando a competitividade.

**10.7** Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

286

- b) Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na CONCESSÃO;
- c) Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos flagrados em situação irregular;
- e) Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei;
- f) Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei;
- g) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- i) Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela CONCESSIONÁRIA;
- j) Indicar um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a CONCESSIONÁRIA;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

O sistema deverá gerenciar, fiscalizar, monitorar e controlar através de equipamentos eletrônicos de fiscalização em operação on-line, dimensionando a ocupação, utilização e status dos veículos que se encontram estacionados, sendo obrigatório o pagamento de tarifa pelos usuários para utilização das vagas.

Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos, e demais elementos técnicos fornecidos pelo CONCEDENTE, pelas normas estabelecidas no Edital e seus anexos e ainda pela Proposta Comercial da CONCESSIONARIA, os quais ficarão fazendo parte integrante deste Contrato de Concessão.

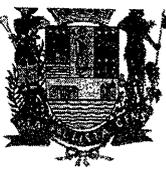
Todos os custos de investimentos decorrentes da implantação dos sistemas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

B6



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Promover, com a presença da CONCESSIONÁRIA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONCESSIONÁRIA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) Fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONCESSIONÁRIA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONCESSIONÁRIA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) Solicitar da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

§ 1º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE, não eximirá à CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A CONCESSIONÁRIA deve apresentar em 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO que é o instrumento para avaliação da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto, sendo utilizado para a determinação da NOTA DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO, com base em indicadores objetivos.

§ 1º. A nota de desempenho, determinada por intermédio do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, servirá de base para o CONCEDENTE:

- a) Monitorar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, na execução do OBJETO deste CONTRATO;
- b) Aplicar penalidades relativas a desempenho inferiores aos estabelecidos no QID – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

§ 2º. Os indicadores de desempenho serão aferidos de acordo com a periodicidade a ser indicada no QID – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

§ 3º. O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser revisto pelo CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- c) Utilização de índices de desempenho inaplicáveis à execução do objeto deste CONTRATO;
- d) Utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar a execução do objeto com a qualidade mínima exigida;
- e) Exigências, pelo CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENS DA CONCESSÃO

Integram a CONCESSÃO todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de execução do CONTRATO que sejam utilizados para o cumprimento do seu objeto.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO, com a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, se proceder à sua imediata substituição por outros, em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos dos substituídos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONCESSIONÁRIA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



§ 5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO

Nos termos da lei, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE todos os direitos e privilégios vinculados à exploração dos estacionamentos transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

§ 3º. No caso de extinção antecipada da concessão, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as regras previstas na Lei Federal nº 8.987/95.

§ 4º. A CONCESSIONÁRIA terá direito, se não tiver dado causa à extinção da CONCESSÃO, a indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCAMPAÇÃO

O CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada do serviço, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.

§ 1º. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à (ao):

- a) Pagamento do custo da desmobilização que será aprovado em processo Administrativo, no qual a Divisão de Transito apresentará o resultado final em relatório e planilha orçamentária;
- b) Indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações que tenham sido realizados para cumprimento deste CONTRATO, que também deverá ser apurada em processo administrativo próprio;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CADUCIDADE

A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior definidas na Cláusula 13;
- c) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- d) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive de contribuições sociais.

§ 1º. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

§ 3º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito do Município de São Roque, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 4º. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma deste CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA e da multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado do contrato na data da declaração da caducidade.

§ 5º. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados assumidos pela CONCESSIONÁRIA, ainda que diretamente relacionados à execução deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa do CONCEDENTE, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

§ 1º. O OBJETO do CONTRATO, executado pela CONCESSIONÁRIA, não poderá ser interrompido ou paralisado até que a decisão judicial decretando a rescisão do CONTRATO transite em julgado.

Ab

8



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



§ 2º. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

§ 3º. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao CONCEDENTE:

- a) Exigir a motivação razoável para o pedido de rescisão;
- b) Assumir a execução do OBJETO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a concessão anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação;
- c) Verificar se é possível transferir para a nova CONCESSIONÁRIA o dever de indenizar a anterior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO

Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

§ 1º. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º. Compete ao CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do serviço a ela pertinente.

§ 1º. O CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito do Município de São Roque, cabendo ao CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida a situação.

§ 2º. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

§ 3º. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

- a) Cessaçã ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto deste CONTRATO;
- b) Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas por este CONTRATO;
- c) Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens.

§ 4º. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



§ 5º. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção.

§ 6º. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 7º. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o serviço voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Troia Park Soluções Ltda - EPP

Contratada

São Roque, 11 de Junho de 2015.

Daniel de Oliveira Costa

Prefeito municipal

TESTEMUNHAS:

Jéssica A. C. Monteiro  
Serviço de Compra -DA  
RG 45.012.703 5

Ratifica da contratação por inexigibilidade de licitação (art. 25, III da Lei nº 8.666/93). PI nº0739/SJG/2015. Contrato 063/INEX/2015. Contratorado: Sílvia Regina Ribeiro Nery. Objeto: Apresentação de propostas...

SECRETARIA DE SAÚDE

Reabertura de licitação com alteração de edital: PP 228/SMS/2014. Objeto: Contratação de Serviços de Cirurgia de Castração de Cães e Gatos. Reabertura: 28/07/2015 às 14h00.

SÃO MIGUEL ARCANJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2015 - PROCESSO N.º 88/2015. A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, através do Setor de Compras, faz saber a quantos possa interessar que se acha aberta licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 27/2015...

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2015 - PROCESSO N.º 93/2015. A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, através do Setor de Compras, faz saber a quantos possa interessar que se acha aberta licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 30/2015...

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015 - assinatura: 15.04.2015 - empresa CDB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda.

Extrato de contrato - Ref. Tomada de Preços 044/2015 - Contratação de Asfalto para obra de infraestrutura: Urbanização e Recapeamento de Pavimento das Praças dos Bairros...

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015 - assinatura: 27.05.2015 - empresa Empório Hospitalar Com. Prod. Cit. Hosp. Ltda

Table with 4 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição. Lists various pharmaceutical items like 'Medicamento nutricional completo' and 'Fórmula infantil' with quantities and unit prices.

Extrato de Aditamento Contratual - Ref. Tomada de Preços 005/2014 - Contratação de empresa para obras de Reforma e Ampliação da EMEF Benedito dos Santos Siqueira...

SÃO PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

HOMOLOGAÇÃO OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE MODALIDADE: Pregão Presencial 042/2015 PROCESSO: 1289/2015 HOMOLOGAÇÃO: Pregão Presencial 042/2015...

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Extrato de contrato - Ref. Dispensa de Licitação 011/2015 - Contratação de empresa para prestação de serviços temporários de fornecimento de mão de obra especializada para prestação de serviços temporários de alimentos...

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015 - assinatura: 15.04.2015 - empresa CDB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda.

ROQUE/SP denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo. Empresa Tropa Park Soluções Ltda - EPP. Contrato assinado em 11/06/2015...

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015 - assinatura: 27.05.2015 - empresa Empório Hospitalar Com. Prod. Cit. Hosp. Ltda

Table with 4 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição. Lists various pharmaceutical items like 'Medicamento nutricional completo' and 'Fórmula infantil' with quantities and unit prices.

de interesse público os lotes 001 a empresa Vila Colonial dos Pães Ltda. - ME. - Resumo de Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 046/2015 - Registro de Preços para aquisição de materiais para Diversos Departamentos...

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015 - assinatura: 25.06.2015 - empresa Vila Colonial dos Pães Ltda. - ME conforme segue abaixo:

Table with 4 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição do Produto. Lists items like 'CONJUNTO PARA ALUNO' and 'CONJUNTO PARA ALUNO' with quantities and unit prices.

Resumo de Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 016/2015 - Registro de Preços para aquisição de Conjunto de Cartões e Cartões Isocore para uso do Departamento de Educação, conforme especificações e especificações pormenorizadas constantes do Anexo I parte integrante deste Edital...

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015 - assinatura: 15.05.2015 - empresa Maxipro Comercio e Representações Ltda - ME, conforme segue abaixo:

Table with 4 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição do Produto. Lists items like 'CONJUNTO PARA ALUNO' and 'CONJUNTO PARA ALUNO' with quantities and unit prices.

Resumo da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 021/2015 - Registro de Preços para aquisição de Material para Construção e Manutenção de Vias e Estradas para o Departamento de Obras e Manutenção das Unidades Escolares...

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015 - assinatura: 15.05.2015 - empresa Liga Comercio de Material para Construção, Lda, conforme segue abaixo:

Table with 4 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição do Produto. Lists items like 'CONJUNTO PARA ALUNO' and 'CONJUNTO PARA ALUNO' with quantities and unit prices.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2015 - assinatura: 15.05.2015 - empresa LUCCA & LUCCA Comercio de Materiais de Construção Ltda - EPP, conforme segue abaixo:

Table with 4 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição do Produto. Lists items like 'CONJUNTO PARA ALUNO' and 'CONJUNTO PARA ALUNO' with quantities and unit prices.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2015 - assinatura: 15.05.2015 - empresa Niaco Base Materiais de Construção Ltda - EPP, conforme segue abaixo:

Table with 4 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição do Produto. Lists items like 'CONJUNTO PARA ALUNO' and 'CONJUNTO PARA ALUNO' with quantities and unit prices.

- Resumo de Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 028/2015 - Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para uso do Departamento de Saúde...

Table with 4 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição. Lists various pharmaceutical items like 'Medicamento nutricional completo' and 'Fórmula infantil' with quantities and unit prices.

SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2015 - CONVITE Nº 001/2015 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015, VISTOS, ETC. - HOMOLOGO, para os devidos fins legais, o Convite nº 001/2015, para a contratação da empresa SANVEL MOVES...

SÃO VICENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ERRATA - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/15 - PROC. ADM. Nº 20659/15 - A Diretora de Materiais informa a retificação do Edital publicado em 09/07/15: Onde se lê: "O Credenciamento, a entrega dos Envelopes "Proposta Comercial" e "Habilitação" e a Sessão de Abertura, serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente, no Departamento de Compras, situado na Rua Frei Gaspar, 384 - sala 22 - Paço Municipal - Centro - São Vicente - SP..."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXTRATO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 3/15 - PROCESSO Nº 69/15 - IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Objeto: Assessoramento técnico, em desenvolvimento em função, por parte do IBAM, visando à elaboração de Projeto e Plano de Cargos e Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho da Contratante.

SARAPUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PREGÃO PRESENCIAL 16/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3381/2015. Nota de Empenho Nº 45370-2015 - Ensino Fundamental Nota de Empenho Nº 45380-2015 - Ensino Médio Objeto: Registro de Preços para aquisição de geladeiras para suprir a necessidade das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação do Município de SarapuÍ.

SOCORRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontram aberto na Divisão de Licitações os seguintes processos: PROCESSO Nº 070/2015/PMPS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015. Objeto: Aquisição de um veículo, tipo micro-ônibus, usado, ano de fabricação/moodelo mínimo 2011, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência do Edital. Tipo: Menor Preço por item. Início da sessão às 09h30min do dia 28/07/2015. Período de Disponibilização do Edital: De 14/07/2015 até 27/07/2015, Socorro, 13 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 072/2015/PMPS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015. Objeto: Aquisição de material didático apostilado para Unidades Escolares de Educação Infantil, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência do Edital. Tipo: Menor Preço por item. Início da sessão às 09h30min do dia 27/07/2015. Período de Disponibilização do Edital: De 14/07/2015 até 26/07/2015, Socorro, 13 de julho de 2015.

SORCOCABA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORCOCABA. Atch-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL Nº 282/2014 - CPL Nº 1948/2014, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS FITOTERAPÊUTICOS PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ABERTURA DIA 28/07/2015 às 09 horas. Informações pelo site www.sorocaba.sp.gov.br/Servicos/Edital e em andamento / Pregão Presencial - fone (15) 3238.2315 ou e-mail diked@sorocaba.sp.gov.br, Sorocaba, 13 de julho de 2015.

A Prefeitura de Sorocaba informa as Licitantes interessadas no Pregão Presencial 85/2015 - CPL 344/2015, destinado ao SERVIÇO DE TRATO E MANEJO DE ANIMAIS DO ZOOLOGICO MUNICIPAL, que houve esclarecimento 03 disponível no Internet e nos sites www.sorocaba.sp.gov.br, Sorocaba, 13 de julho de 2015, Luanda Gomes Zara - Progreira.

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregão, toma público a licitação participante no PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2011 - CPL 298/2015, destinado ao FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER A PREFEITURA, faz saber que após convocação datada de 29/06/15 e Atas, as licitantes REAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA ERELI e CENTER VALLE foram DISQUALIFICADAS por não entregar as amostras para os lotes 01 e 03. A licitante DANIELE próxima classificada do lote 1, já teve sua habilitação aberta anteriormente foi desclassificada nas marcas apresentadas após análise do setor técnico, foi convocada a licitante SUZUPAPER.COM.PAPILINDA para o lote 1 a qual já teve sua documentação analisada e aprovada anteriormente.

AMMO: IAS deverão ser entregues no prazo de 2 dias úteis sob pena de desclassificação. As disponíveis no site. Nos termos da Lei, f: aberto o prazo de 03 (três) dias para eventuais recursos e contrarrazões. Sorocaba, 08 de julho de 2015. REGINA CELIA CAJ. SA RODRIGUES - Progreira.

Atch-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2014 - CPL Nº 1329/2014, destinado à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA CEU DAS ARTES - LOTES 09, 10 E 10. 2ª REABERTURA DIA 24/07/2015 às 14:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes.com.br nº da Licitação no Banco do Brasil: 952063 - fone (15) 3238.2149 ou e-mail rfrassato@sorocaba.sp.gov.br, Sorocaba, 08 de julho de 2015 - REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO - Progreira.

A Prefeitura de Sorocaba através do seu pregoeiro, comunica as licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015 - CPL Nº 573/2015, destinado ao REGISTRO DE PREÇO DE BLOQUEADOR SOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE, que após pedido de esclarecimentos, resolve SUSPENDER o Pregão Eletrônico, agendado para o dia 14/07/2015, por razões de interesse público, eis que verificou a necessidade da revisão do Edital, para que se atinja o real objetivo do certame. Informações pelo site www.sorocaba.sp.gov.br / Servicos / Edital e em andamento / Pregão Eletrônico - fone (15) 3238-2149 ou e-mail rfrassato@sorocaba.sp.gov.br, Sorocaba, 15 de julho de 2015. REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO - Progreira.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 14 de julho de 2015 às 02:49:58.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**Órgão ou entidade:** Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**Concorrência Pública N°**

**OBJETO:** Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque, e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico "Anexo I"

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

**CONTRATADA:** Troia Park Soluções Ltda - EPP

**Advogado(s) Contratante:** Ricardo Peres Santangelo OAB/SP 198092

**Contratada:**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais

Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito Municipal

São Roque, 11 de Junho 2015.

Troia Park Soluções Ltda - EPP  
Contratado



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



## ORDEM DE SERVIÇOS

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2015 é expedida a **Ordem de Serviço** para a empresa **Troia Park Soluções Ltda - EPP**, iniciar os serviços **de regime de** concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo, objeto da Concorrência Pública 004/2015.

São Roque 14 de setembro de 2015

Roberto Carlos Gomes

Troia Park Soluções Ltda - EPP

Vanderlei Martins Paschoal  
Chefe de Divisão de Serviços Urbanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"*

São Roque, 05 de Outubro de 2015.

AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
A/C. Sra. REGINA VALENCI FROTA.

**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 013/2015 - UR.9 – CONTRATO Nº 023/2015, DE 11/06/2015.**

*"CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2015 – ref. Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico "Anexo I", que fica como parte integrante ao Edital".*

Com a finalidade de instruir a Requisição de Documentos nº 013/2015 - UR.9, nos termos do Artigo 8º do Aditamento nº 01/2015 às instruções nº 02/2008, remetemos a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Sorocaba, toda a documentação solicitada, dentro dos moldes protocolares.

Sem mais,

Atenciosamente.

  
Claudio de Oliveira  
Chefe Divisão de Materiais  
Claudio de Oliveira  
Chefe da Divisão de Materiais

**FOLHA DE ROSTO**  
**CONTRATO - 023/2015 - DE 11/06/2015**



<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA DA ESTANCIA TURISITICA DE SÃO ROQUE
<b>CNPJ:</b>	70.946.009/0001-75

<b>CONTRATADA:</b>	TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP
<b>CNPJ:</b>	21.179.388/0001-00
<b>ENDERÇO:</b>	RUA ERASMO BRAGA, 101 - SALA 02 - OSASCO - SP
<b>TELEFONE:</b>	(011) - 3681-8235
<b>E-MAIL:</b>	troiapark@terra.com.br

<b>MATERIA EM EXAME</b>	CONTRATO 023 -2015 -11/06/2015
-------------------------	--------------------------------

<b>EXERCICIO:</b>	2015
-------------------	------

<b>RESUMO DO PROCESSO:</b>	EDITAL Nº CP004-2015
	LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PUBLICA - 004-2015
	CONTRATO: 023/2015
	Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo
	VIGENCIA: 10 (DEZ) ANOS.

<b>VALOR:</b>	R\$ 51.000.000,00
---------------	-------------------

<b>RESPONSÁVEL QUE HOMOLOGOU A LICITAÇÃO:</b>	DANIEL DE OLIVIERA COSTA
	PREFEITO MUNICIPAL
	CPF - 062.751.828-14
	<a href="mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br">gabinete@saoroque.sp.gov.br</a>

**RESPONSÁVEIS QUE FIRMARAM OS INSTRUMENTOS:**

<b>PELA CONTRATANTE:</b>	DANIEL DE OLIVIERA COSTA
	PREFEITO MUNICIPAL
	CPF - 062.751.828-14
	<a href="mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br">gabinete@saoroque.sp.gov.br</a>
<b>PELA CONTRATADA:</b>	ROBERTO CARLOS GOMES
	SOCIO PROPRIETARIO
	088.367.198-05
	<a href="mailto:troiapark@terra.com.br">troiapark@terra.com.br</a>

<b>REPRESENTAÇÃO:</b>	
-----------------------	--

<b>CONVÊNIO:</b>	PROCESSO Nº
	RELATOR:
	PROCESSO Nº (ORIGEM):

<b>ADVOGADO(S):</b>	
---------------------	--

\*SE HOUVER (RELATIVA À LICITAÇÃO EM EXAME).

\*\*SE HOUVER (CASO A LICITAÇÃO EM EXAME SEJA DECORRENTE DE CONVENIO)

\*\*\*CASO JÁ CONSTITUIDO.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

São Roque, 05 de Outubro de 2015.

AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
A/C. Sra. REGINA VALENCI FROTA.

**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 013/2015 - UR.9 – CONTRATO Nº 023/2015, DE 11/06/2015.**

*"CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2015 – ref. Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico "Anexo I", que fica como parte integrante ao Edital".*

Com a finalidade de instruir a Requisição de Documentos nº 013/2015 - UR.9, nos termos do Artigo 8º do Aditamento nº 01/2015 às instruções nº 02/2008, informo que o Orçamento Estimativo está incluso no Edital em seu Anexo I item 11 como segue:

## 1.0 ESTUDO DE VIABILIDADE DA CONCESSÃO E CÁLCULO DO VALOR DO CONTRATO

### 11.1 – Receita Mensal Estimada do Concessionário

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO					
Item	Discriminação	Unid.	Valor Unit.	Carros	Motos/Triciclos
	Receita mensal			R\$ 110.880,00	R\$ 0,00
	Receita mensal			R\$ 152.460,00	
		vg		1.000	0
		horas		7	7
		%		45%	35%
		%		55%	35%
		dia		22	22
		%		80%	90%
		%		90%	90%
		R\$		R\$ 2,00	R\$ 0,00

A análise do quadro acima indica que para uma taxa de ocupação de 45% e regularidade de 80%, a receita de estacionamento para automóveis atingirá inicialmente R\$ 110.880,00 mensais, aumentando ao longo do contrato para R\$ 152.460,00 mensais em razão do crescimento da frota e da taxa de regularidade (veículos estacionados em situação regular).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho Boa por Natureza."

11.2 - Cálculo do Valor do Contrato de 2ª a 6ª feira:

**Veículos e quadriciclos:**

2ª a 6ª feira:

1.250 vagas x 7 horas x tarifa (R\$ 2,00) x 22 dias médios por mês x 120 meses = R\$ 46.200.000,00

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO					
Item	Discriminação	Unid.	Valor Unit.	Carros	Motos/Triciclos
	Receita Mensal			R\$ 11.520,00	R\$ 0,00
		vg		1.000	0
		horas		4	7
		%		45%	35%
		%		55%	35%
		dia		4	22
		%		80%	90%
		%		90%	90%
		R\$		R\$ 2,00	R\$ 0,00

A análise do quadro acima indica que para uma taxa de ocupação de 45% e regularidade de 80%, a receita de estacionamento para automóveis atingirá inicialmente R\$ 11.520,00 mensais, aumentando ao longo do contrato para R\$ 15.480,00 mensais em razão do crescimento da frota e da taxa de regularidade (veículos estacionados em situação regular).

11.3 - Cálculo do Valor dos Sábados.

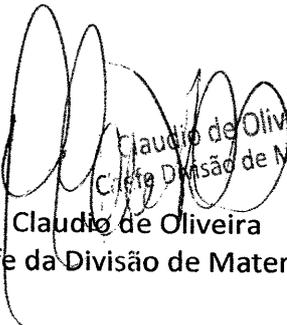
**Veículos e quadriciclos:**

Sábados:

1.250 VAGAS x 4 horas x tarifa (R\$2,00) X 4 dias médios por mês X 120 meses = R\$4.800.000,00

Sem mais,

Atenciosamente.

  
Claudio de Oliveira  
Chefe da Divisão de Materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho Boa por Natureza."*

São Roque, 05 de Outubro de 2015.

AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
A/C. Sra. REGINA VALENCI FROTA.

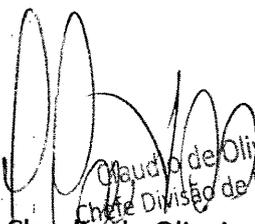
**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 013/2015 - UR.9 – CONTRATO Nº 023/2015, DE 11/06/2015.**

*"CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2015 – ref. Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico "Anexo I", que fica como parte integrante ao Edital".*

Com a finalidade de instruir a Requisição de Documentos nº 013/2015 - UR.9, nos termos do Artigo 8º do Aditamento nº 01/2015 às instruções nº 02/2008, informo que devida a Concorrência Pública ser efetuada na condição de Concessão Onerosa de Serviço Público, não existe a figura da Reserva de Recursos, portanto este item fica prejudicado.

Sem mais,

Atenciosamente.

  
Claudio de Oliveira  
Chefe Divisão de Materiais  
Claudio de Oliveira  
Chefe da Divisão de Materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho Boa por Natureza"*

São Roque, 05 de Outubro de 2015.

AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
A/C. Sra. REGINA VALENCI H FROTA.

**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 013/2015 - UR.9 – CONTRATO Nº 023/2015, DE 11/06/2015.**

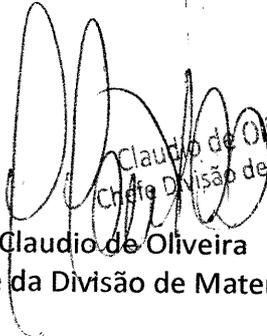
*"CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2015 – ref. Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico "Anexo I", que fica como parte integrante ao Edital".*

Com a finalidade de instruir a Requisição de Documentos nº 013/2015 - UR.9, nos termos do Artigo 8º do Aditamento nº 01/2015 às instruções nº 02/2008, informo o Quadro Comparativo de preços das propostas não foi elaborado devido a participação única de empresa no certame, portanto este item fica prejudicado.

P.S. - Segue anexo a Proposta da empresa vencedora.

Sem mais,

Atenciosamente.

  
Claudio de Oliveira  
Chefe Divisão de Materiais  
Claudio de Oliveira  
Chefe da Divisão de Materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho Bomita por Natureza"*

São Roque, 05 de Outubro de 2015.

AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
A/C. Sra. REGINA VALENCIH FROTA.

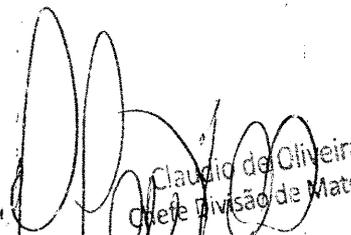
**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 013/2015 - UR.9 – CONTRATO Nº 023/2015, DE 11/06/2015.**

*"CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2015 – ref. Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico "Anexo I", que fica como parte integrante ao Edital".*

Com a finalidade de instruir a Requisição de Documentos nº 013/2015 - UR.9, nos termos do Artigo 8º do Aditamento nº 01/2015 às instruções nº 02/2008, informo que devida a Concorrência Pública ser efetuada na condição de Concessão Onerosa de Serviço Público, não existe a figura da Nota de Empenho, portanto este item fica prejudicado.

Sem mais,

Atenciosamente.

  
Claudio de Oliveira  
Chefe Divisão de Materiais  
Claudio de Oliveira  
Chefe da Divisão de Materiais

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**



Órgão ou Entidade: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Contrato nº: 023/2015

Objeto: Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque, e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico "Anexo I", que fica como parte integrante ao Edital.

Contratada: TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP.

Nome	Daniel de Oliveira Costa
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	15.748.121-9 – SSP - SP
Endereço Residencial (*)	Rua Profª Maria Antônia Pontes Constância, nº 75 – Esplanada Mendes – São Roque - SP
Endereço Comercial	Rua São Paulo, nº 966 – Taboão – São Roque - SP
Telefone	(11) 4784-5061
E-mail	<a href="mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br">gabinete@saoroque.sp.gov.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**CNPJ Nº: 70.946.009/0001-75**

**CONTRATADA: TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP.**

**CNPJ Nº: 21.179.388/0001-00**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2015**

**DATA DA ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2015.**

**VIGÊNCIA: 10 (DEZ) ANOS.**

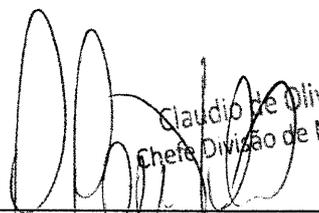
**OBJETO: Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque, e elaborar o respectivo projeto executivo.**

**VALOR (R\$): 51.000.000,00**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Roque, 05 de Outubro de 2015.

RESPONSÁVEL:

  
Claudio de Oliveira  
Chefe Divisão de Materiais

---

Claudio de Oliveira  
Chefe da Divisão de Materiais  
[coliveira@saoroque.sp.gov.br](mailto:coliveira@saoroque.sp.gov.br)

▪ « Acessar o Portal do TCESP ▪ Manuais ▪ Sobre ▪ Sair

Página Inicial Processos Outros

ROBSON GOMES DE SOUZA » Servidor de Protocolo » Protocolo - UR-09 [ Trocar Perfil / Área ]

Número(s) de processo(s)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br



### Protocolo de Cadastramento de Processo

Processo Nº: 00008282.989.15-1

Contratante(s)	<b>Nome</b>	<b>Identidade</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE		70.946.009/0001-75
Contratado(a)(s)	<b>Endereço:</b>	Telefone: (11) 4784-8500	
	Logradouro: Rua SAO PAULO nº 966 Bairro: TABOAO, Cidade: SÃO ROQUE-SP País: BRASIL CEP: 18.135-125		
Gabinete	<b>Nome</b>	<b>Identidade</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	TROIAPARK SOLUCOES LTDA - EPP		21.179.388/0001-00
Tipo de Processo	<b>Endereço:</b>	Telefone: (11)36818235	
	Logradouro: Rua ERASMO BRAGA nº 101 Complemento: SALA 2 Cidade: OSASCO-SP País: BRASIL CEP: 06.213-000		
Situação	GP	<b>Valor</b>	R\$ 51.000.000,00
	Conselheiro/Auditor Responsável: <b>CRISTIANA DE CASTRO MORAES</b>		
	Contrato (INICIAL) (01)	<b>Caráter Sigiloso</b>	<b>NÃO</b>
		<b>Data de Autuação</b>	13 de Outubro de 2015 às 16:30:23



Tela: TI\_C016

[Voltar à tela inicial](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho Bonito por Natureza"

São Roque, 05 de Outubro de 2015.

AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
A/C. Sra. REGINA VALENCIH FROTA.

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS nº 013/2015 - UR.9 - CONTRATO Nº 023/2015, DE 11/06/2015.

"CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2015 - ref. Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico "Anexo I", que fica como parte integrante ao Edital".

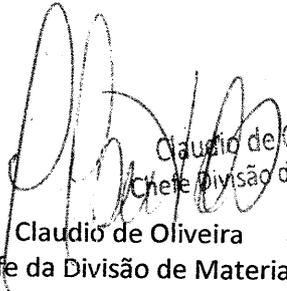
Com a finalidade de instruir a Requisição de Documentos nº 013/2015 - UR.9, nos termos do Artigo 8º do Aditamento nº 01/2015 às instruções nº 02/2008, remetemos a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Sorocaba, toda a documentação solicitada, dentro dos moldes protocolares.

CD - Requisição de Documentos nº 013/2015 - UR.9:

SEQUENCIA	NOME DO ARQUIVO (DOCUMENTOS)	SEQUENCIA	NOME DO ARQUIVO (DOCUMENTOS)
010	Folha de Rosto	150B	Petição de Recurso - parte 1 e 2
020	Ofício	151A - 151B	Decisão de Recurso
030	Justificativa	160	Termo de Contrato
040	Orçamento Estimativo	170	Publicação de Extrato do Contrato
050	Reserva de Recursos	180	Nota de Empenho
060	Parecer Técnico - Jurídico	190	Apólice - Caução
070	Edital - parte 1 E 2	200	Autorização do Legislativo
080	Publicação do Edital - parte 1 e 2	230	Ordem de Serviço
110	Quadro Comparativo de Preços e Propostas	240	Cadastro do Responsável
120-121-122	Ata de Abertura; Julgamento e Resultado	250	Termo de Ciência e Notificação
130-140	Publicação da Homologação e Adjudicação	260	Declaração do Responsável
150A	Petição de Recurso		

Sem mais,

Atenciosamente.

  
Cláudio de Oliveira  
Chefe da Divisão de Materiais



**FOLHA DE ROSTO**  
**CONTRATO – eTCESP**

<b>CONTRATANTE:</b>	Prefeitura da Estancia Turística de São Roque
<b>CNPJ:</b>	70.946.009/0001-75
<b>CONTRATADA:</b>	Troia Park Sol. ções Ltda - EPP
<b>CNPJ:</b>	21.179.388/0001-00
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Erasmo Braga, 101 – Sala 02 na cidade de Osasco/SP
<b>TELEFONE:</b>	(11) 3681-8235
<b>E-MAIL:</b>	troiapark@terra.com.br
<b>MATÉRIA EM EXAME:</b>	<b>Contrato 023/2015 – 11/06/2015</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	2015
<b>MUNICÍPIO:</b>	São Roque
<b>RESUMO DO PROCESSO:</b>	EDITAL nº S/Nº LICITAÇÃO: Concorrência Pública 004/2015 CONTRATO 023/2015 – 11/06/2015 OBJETO: Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque, e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico "Anexo I", que fica como parte integrante ao Edital. VIGÊNCIA: 10 (dez) anos a partir da emissão da Ordem de Serviços há qual se deu em 14/09/2015, portanto o prazo expira em 13/09/2025
<b>VALOR:</b>	R\$ 51.000.000,00
<b>RESPONSÁVEL QUE HOMOLOGOU A LICITAÇÃO:</b>	Daniel de Oliveira Costa Prefeito municipal CPF nº 062.751.828-14 gabinete@saoroque.sp.gov.br
<b>RESPONSÁVEIS QUE FIRMARAM OS INSTRUMENTOS:</b>	
<b>PELA CONTRATANTE:</b>	Daniel de Oliveira Costa Prefeito municipal CPF nº 062.751.828-14 gabinete@saoroque.sp.gov.br
<b>PELA CONTRATADA:</b>	Roberto Carlos Gomes Sócio Proprietário CPF nº 088.367.198-05 troiapark@terra.com.br
<b>REPRESENTAÇÃO:*</b>	<b>Não houve</b>



**FOLHA DE ROSTO**  
**CONTRATO – eTCESP**

<b>CONVÊNIO:**</b>	<b>PROCESSO nº (origem):</b> Não houve
	<b>RELATOR:</b> Não houve
	<b>PROCESSO nº (Origem):</b> Não houve
<b>ADVOGADO(S):***</b>	Ricardo Peres Santangelo
	OAB/SP 198092

**\*Se houver (relativa à licitação em exame).**

**\*\*Se houver (caso a licitação em exame seja decorrente de convênio).**

**\*\*\*Caso já constituído.**

**De:** vgalluzzi@tce.sp.gov.br em nome de Vinicius Antonio Jardim Galluzzi  
<vgalluzzi@tce.sp.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 1 de dezembro de 2015 10:50  
**Para:** licitacoes@saoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** Requisição de informações TC-8282.989.15  
**Prioridade:** Alta



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR.9



## REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Sorocaba, 1 de dezembro de 2015

Requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, o seguinte documentos e esclarecimentos, para instrução do Processo TC-8282.989.15-1 que analisa a licitação e acompanha a execução contratual do ajuste celebrado com a empresa Troia Park Soluções Ltda EPP (concorrência 4/2015):

I – Em relação à licitação e ao ajuste:

- a) Apresentar cópia do estudo de viabilidade da concessão;
- b) Informar como foram apurados os índices de regularidade (45%) e regularidade (80%) embasadores do estudo;
- c) Informar como foi apurado o percentual mínimo de 12% para outorga da concessão;
- d) Informar se as interrupções parciais ou totais da cobrança, previsto no item 13.6 do Edital, foram levados em consideração na apuração da viabilidade da concessão;
- e) Esclarecer se a concessionária deve indicar 1 monitor para cada 40 vagas (item 2.4.13 do Edital) ou 1 monitor para cada 10 vagas (item 3.2.9 – XIII do Anexo I);
- f) Informar se a previsão de receitas acessórias com publicidade (item 7.8 do Edital) encontra-se embasada em legislação do Município;
- g) Encaminhar cópia da publicação do edital em jornal de grande circulação (o arquivo eletrônico encaminhado refere-se a publicação de outra licitação);
- h) Informar quantas empresas retiraram o edital;
- i) Informar quantas empresas realizaram a visita técnica, informando nome e data;
- j) Encaminhar cópia da garantia do contrato (apólice do seguro fiança);
- k) Esclarecer a divergência de vagas ofertadas (1250), daquela apontada no item 3.2.1 do Anexo I (879 vagas); informar se foi realizada retificação no anexo do edital, para ciências dos potenciais licitantes e da população em geral;
- l) Informar se a previsão de isenção de pagamento a idosos e motociclistas, prevista no anexo I guarda amparo em legislação do município.

*Handwritten notes:*  
Vandirlei H. Martins - Fiscal  
Cláudio D. dos Santos



- a) Informar qual funcionario(s) foi designado para fiscalização do contrato; - Declaração
- b) Informar se foi constituída comissão formada por representantes da Prefeitura, da concessionário e dos usuários para fiscalização do contrato; - Declaração
- c) Encaminhar cópia do projeto executivo realizado pela concessionária; tal projeto foi aprovado pela Municipalidade?
- d) Apresentar quadro de funcionários da concessionária? -
- e) Houve cessão de bens móveis ou imóveis por parte da Prefeitura? Se sim, apresentar cópia dos termos. - Declaração
- f) Houve a aplicação de alguma penalidade à concessionária? - Declaração
- g) Apresentar copia das certidões de regularidade da concessionária perante o fgts e inss; -
- h) A licitante vencedora apresentou a amostra de equipamentos solicitada no edital? Houve a aprovação dos equipamentos? Apresentar documento comprobatório; -
- i) Houve cessão de funcionários da concessionária à prefeitura (item 16.27 do Edital)? Em caso positivo, informar nome, CPF e local de trabalho; - Declaração
- j) Encaminhar cópia da avaliação de desempenho, prevista em contrato, elaborada pela concessionária; -

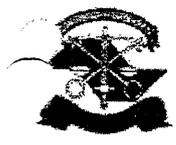
*Handwritten date:* 23/11/2015

**PRAZO DE ENTREGA: 7/12/2015**

**Tendo em vista que tal processo é instruído eletronicamente, solicitamos o encaminhamento dos documentos em formato pdf pesquisável, com limite de 3 mb por arquivo e assinados eletronicamente, de acordo com o artigo 6º do Aditamento nº 1/2015 às Instruções nº 2/2008 (DOE de 21/5/2015).**

Outrossim, lembramos que as Autoridades ou Servidores Públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que for fixado, as requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções, conforme o que dispõe o § 1º do artigo 25, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Com nossos cordiais votos de estima e consideração,



**Vinicius Antonio Jardim Galluzzi**  
Agente da Fiscalização Financeira  
UR-09 Sorocaba



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



---

São Roque, 07 de dezembro de 2015.

Ao

**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

Ref.: Requisição de Informações – TC 8282.989.15

Em atenção às questões formuladas por esse E. Tribunal, temos a informar o que segue:

a. Apresentar cópia do estudo de viabilidade da concessão.

**Resposta:** Segue anexo arquivo contendo estudo de viabilidade.

b. Informar como foram apurados os índices de regularidade (45%) e regularidade (80%) embaixadores do estudo.

**Resposta:** Tais percentuais foram estipulados com base na situação vivenciada pelo município à época da instauração do procedimento licitatório, o qual já explorava, por si, o sistema de estacionamento rotativo.

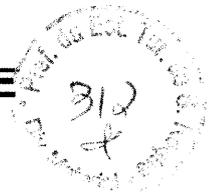
c. Informar como foi apurado o percentual mínimo de 12% para outorga da concessão.

**Resposta:** Este percentual foi apurado com base no quanto disposto no artigo 11, parágrafo primeiro, da Lei Municipal 4.143, de 5 de fevereiro de 2014, o qual assim dispõe: "A Concessionária deverá pagar ao Poder Público Concedente ônus correspondente à quantia mensal pela exploração do serviço concedido, em valor não inferior a 12%(doze por cento) do total arrecadado".



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



d. Informar se as interrupções parciais ou totais da cobrança, previsto no item 13.6 do Edital, foram levados em consideração na apuração da viabilidade da concessão.

**Resposta:** Tal como consta, de forma expressa, do edital, os cálculos de viabilidade são estimados. A par disso, o item 13.6 consigna que as interrupções previstas são hipotéticas, não havendo, pois, como quantificá-las de antemão.

e. Esclarecer se a concessionária deve indicar um monitor para cada 40 vagas (item 2.4.13 do edital) ou um monitor para cada 10 vagas (item 3.2.9 – XIII do Anexo I).

**Resposta:** A concessionária deve possuir um monitor (pessoa apta a esclarecer as dúvidas dos usuários) para cada 40(quarenta) vagas, como hoje efetivamente é realizado pela concessionária.

f. Informar se a previsão de receitas acessórias com publicidade (item 7.8 do edital) encontra-se embasada em legislação do município.

**Resposta:** Sim. Esta previsão consta do artigo 13 da Lei Municipal 4.143/14, o qual assim dita: "Fica autorizada a veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal e ainda com prévia aprovação do Município"

g. Encaminhar cópia da publicação do edital em jornal de grande circulação(o arquivo eletrônico encaminhado refere-se a publicação de outra licitação).

**Resposta:** Segue anexo arquivo contendo publicação do edital.

h. Informar quantas empresas retiraram o edital.

**Resposta:** Dez empresas, quais sejam, Troiapark Soluções Ltda; Siga Mobilidade Urbana Ltda; Planar Engenharia Ltda. – ME; Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli – ME; DAC Serviços de Estacionamento Ltda;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A; Arco Iris Sinalização Ltda; TI Tecnologia e Soluções em Mobilidade ; Sergio Souza; T&M Comercial Eireli – ME.

i. Informar quantas empresas realizaram visita técnica, informando nome e data.

Resposta: Realizaram visita técnica as seguintes empresas: Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli – ME e Troiapark Soluções Ltda., nos dias 25 de maio de 2015 e 02 de junho de 2015, respectivamente.

j. Encaminhar cópia da garantia do contrato (apólice do seguro fiança).

**Resposta:** Segue anexo arquivo contendo cópia da garantia do contrato.

k. Esclarecer a divergência de vagas ofertadas (1250), daquela apontada no item 3.2.1 do Anexo I (879 vagas). Informar se foi realizada retificação no anexo do edital, para ciência dos potenciais licitantes e da população em geral

**Resposta:** A somatória das vagas constantes do item 3.2.1 do Anexo I do edital resulta 879 vagas. Estas se referem aos locais onde deveriam ser implantadas as vagas de estacionamento rotativo desde o início da contratação.

Já as 1250 vagas previstas no edital se referem à somatória destas 879 vagas e das vagas onde a Prefeitura pretende implantar o sistema rotativo ao longo do período de concessão. Prova disso é que no mesmo item 3.2.1 do Anexo I do edital (quinto parágrafo de fls. 27) é assim previsto: “Novas áreas poderão ser integradas nas vias e logradouros em que a demanda manifesta se mostrar dentro dos padrões técnicos convenientes para a implantação do sistema, ou mesmo áreas já integrantes poderão ser excluídas, após análise técnica, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema”

l. Informar se a previsão de isenção de pagamento a idosos e motocicletas, prevista no anexo I guarda amparo em legislação do município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



---

Resposta: Não há legislação municipal a regulamentar esta isenção.

## Em relação à execução do contrato de concessão:

a. Informar qual funcionário(s) foi designado para fiscalização do contrato.

**Resposta:** Vanderlei Martins Paschoal – Chefe da Divisão de Trânsito

b. Informar se foi constituída comissão formada por representantes da Prefeitura, da concessionária e dos usuários para fiscalização do contrato.

**Resposta:** Não até o presente momento.

c. Encaminhar cópia do projeto executivo realizado pela concessionária; tal projeto foi aprovado pela Municipalidade?

**Resposta:** Segue anexo arquivo com cópia do projeto executivo.

d. Apresentar quadro de funcionários da concessionária.

**Resposta:** Segue anexo arquivo com cópia do quadro de funcionários da concessionária.

e. Houve cessão de bens móveis ou imóveis por parte da Prefeitura? Se sim, apresentar cópia dos termos.

**Resposta:** Não houve cessão de bens móveis ou imóveis pela Prefeitura à concessionária.

f. Houve a aplicação de alguma penalidade à concessionária?

**Resposta:** Não houve aplicação de qualquer penalidade à concessionária até o momento.

g. Apresentar cópia das certidões de regularidade da concessionária perante o FGTS e o INSS.

**Resposta:** Segue anexo arquivo com cópia das certidões de regularidade do

f



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



---

FGTS e do INSS da concessionária.

h. A licitante vencedora apresentou a amostra de equipamentos solicitada no edital? Houve a aprovação dos equipamentos? Apresentar documento comprobatório.

Resposta: Sim, a concessionária apresentou a amostra do equipamento, nos termos exigidos pelo edital e a declaração emitida pelo Departamento de Trânsito.

i. Houve cessão de funcionários da concessionária à prefeitura (item 16.27 do Edital)? Em caso positivo, informar nome, CPF e local de trabalho.

**Resposta:** O sistema de estacionamento rotativo está operando desde o dia 23 de novembro de 2015. A Concessionária já está se mobilizando para atender o quanto determinado pelo item 16.27 do edital até o final do primeiro mês do funcionamento do sistema de estacionamento rotativo, o que se dará em 23 de dezembro de 2015

j. Encaminhar cópia da avaliação de desempenho, prevista em contrato, elaborada pela concessionária.

**Resposta:** O sistema de estacionamento rotativo está operando desde o dia 23 de novembro de 2015, razão pela qual ainda não há uma avaliação de desempenho concluída, a não ser reportagens televisivas e comentários positivos em mídias sociais.

Sendo o que nos competia informar,

Atenciosamente,

  
Claudio de Oliveira – Chefe da Divisão de Materiais

Claudio de Oliveira  
Chefe Divisão de Materiais

---

Rua São Paulo 966, Taboão, São Roque/SP – CEP 18.135-125, Tel: 4784-8584,

e-mail: [juridico@saoroque.sp.gov.br](mailto:juridico@saoroque.sp.gov.br).

"São Roque a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



## Comunicado GP Nº 06/2015

### Processo Eletrônico e-TCESP

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunica, nos termos do art. 4º da Resolução nº 01/2011, que devido à suspensão do expediente no Tribunal, deliberada nos termos do Ato GP nº 02/2015, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 2015, e manutenção técnica programada, prevista no inciso I do artigo 4º da Resolução nº 01/2011, **o Sistema de Processo Eletrônico estará indisponível das 17h00min do dia 16/12/2015 às 08h00min do dia 04/01/2016.**

Também estarão indisponíveis no mesmo período as consultas processuais do Portal e-TCESP.

Estarão suspensos os prazos processuais no período de 17/12/2015 a 17/01/2016, retomando-se sua fruição no dia 18/01/2016, **exceto aqueles referentes a processos/expedientes que versem sobre o exame prévio de edital**, cujo prazo iniciar-se-á a partir de 04/01/2016, consoante Ato GP nº 12/2015, publicado no DOE de 27 de novembro de 2015, combinado com o parágrafo único do artigo 221 e disposições seguintes do Regimento Interno e o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 01/2011.

A documentação pertinente a processos autuados no sistema e-TCESP, bem como novas representações, serão recebidas e recepcionadas em meio físico pelas Unidades Protocoladoras até as 17h00min do dia 16/12/2015, porém, somente serão inseridas no dia 04/01/2016.

Publique-se.

GP, 10 de dezembro de 2015.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
PRESIDENTE**

\* Publicado no D.O.E. de 12/12/2015

\* Republicado no D.O.E. de 16/12/2015

4712 3889  
Benedita



**Andreza Pucca - Jurídico**

**De:** Andreza Pucca - Jurídico <apucca@saoroque.sp.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 14 de dezembro de 2015 10:01  
**Para:** luis.gustavo.luz@terra.com.br  
**Assunto:** Ofício 87/2015 TC SP  
**Anexos:** Ofício 87 de 2015 TC SP.pdf

Dr. Gustavo, bom dia.  
Conforme solicitação do Dr. Ricardo, favor analisar.  
Att,



PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SÃO ROQUE**  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

**Andreza Pucca**

Chefe de Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos  
Departamento Jurídico  
Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) (11) 4784-9680

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [informatica@saoroque.sp.gov.br](mailto:informatica@saoroque.sp.gov.br)

A O

~~D.A~~

Favor Arquivar no Tentame  
- Licitação do Parquímetros.  
Sem mais

  
Ricardo Peres Santangelo  
Assessor Consultor  
OAB/SP n.º 198.092  
25/12/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Sorocaba, 11 de dezembro de 2015

Ofício C nº 87/2015-UR-9

**PROCESSO:** TC-8282.989.15-1  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE  
**CONTRATADA:** TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA. - EPP  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR O PROJETO EXECUTIVO E, TAMBÉM, PARA IMPLANTAR, OPERAR E EXECUTAR A MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, DENOMINADO ZONA AZUL SÃO ROQUE  
**VALOR:** R\$ 51.000.000,00 (INICIAL)  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-9 - SOROCABA / DSF-I

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para cientificá-lo de que a Fiscalização, ao examinar a contratação e a precedente licitação, objeto do processo TC-8282.989.15-1, anotou as seguintes ocorrências:

- a) Cláusulas editalícias potencialmente lesivas à competitividade do certame; Falha na determinação da extensão do objeto licitado;
- b) Exigência de comprovação de experiência anterior em atividade específica, contrariando entendimento sumulado por este E. Tribunal;
- c) Potencial contratação direta de pessoal através do ajuste;
- d) Previsão de isenção de tarifa pública sem autorização legislativa;
- e) Compatibilidade de preço com o praticado no mercado não evidenciada;
- f) Ausência de cláusulas obrigatórias no contrato celebrado; Delegação parcial das atribuições fiscalizatórias à concessionária.

Consignamos, ainda, a remessa do feito em apreço ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, visando assinatura de prazo nos termos legais.

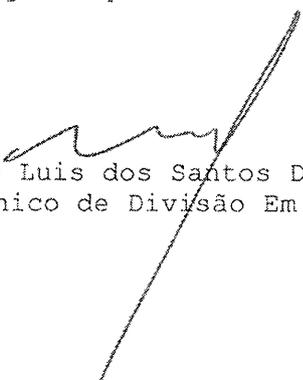


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

319  
Pres. da Est. Tur. de  
D. Material. em...

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e  
consideração.

  
Leandro Luis dos Santos Dall'Olio  
Diretor Técnico de Divisão Em Substituição

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE



## Andrea Paiva Guimaraes - Jurídico

**De:** Ricardo Santangelo - Jurídico [rpsantangelo@saoroque.sp.gov.br]  
**Enviado em:** terça-feira, 5 de janeiro de 2016 11:05  
**Para:** Dr. Luis Gustavo; apguimaraes@saoroque.sp.gov.br; 'Cláudio de Oliveira - Compras'  
**Assunto:** zona azul

Favor verificar e atender a notificação.

Abs

1. DOM - SP

**Publicação:** terça-feira, 5 de janeiro de 2016.

**Arquivo:** 62 **Publicação:** 99

### TRIBUNAL DE CONTAS DESPACHOS

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DESPACHOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO PROCESSO: 00008979.989.15-9 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE ADVOGADO: **RICARDO PERES SANTANGELO (OAB/SP 198.092)** CONTRATADO(A): TROIAPARK SOLUCOES LTDA - EPP ASSUNTO: Contrato nº 23/2015, de 11/6/2015, tendo como objeto a contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículo em vias e logradouros públicos do município de São Roque, denominado "Zona Azul São Roque". Vigência: 14/9/2015 a 14/9/2025 Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-9 (ev. 11) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades aí apontadas. Publique-se e encaminhem-se os autos à SDG para opinar sobre a proposta da UR-9, colocada nos seguintes termos: "Por oportuno, tendo em vista o prazo de vigência da concessão (10 anos) e buscando privilegiar a agilidade processual, propomos "sub censura" que, ora em diante, o acompanhamento da execução contratual passe a ser efetuado anualmente, em processos autônomos, de forma análoga àquela prevista no item 7.3 da Ordem de Serviço SDG nº 2/2009." GCRRM, 4 de janeiro de 2016 SILVIA MONTEIRO ? CONSELHEIRA-SUBSTITUTA

Exibir comentários



PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**SÃO ROQUE**  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

**Ricardo Peres Santangelo**

Assessor Consultor

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) (11) 4784-8584

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [informatica@saoroque.sp.gov.br](mailto:informatica@saoroque.sp.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**

**ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**PROCESSO** : TC-8979.989.15-9  
(PROCESSO PRINCIPAL TC-8282.989.15-1)

**CONTRATANTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

**CONTRATADA** : TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA. - EPP

**NÚMERO DO CONTRATO** : S/Nº - CONCORRÊNCIA Nº 4/2015

**DATA DA ASSINATURA** : 11/6/2015

**OBJETO** : CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR O PROJETO EXECUTIVO E, TAMBÉM, PARA IMPLANTAR, OPERAR E EXECUTAR A MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, DENOMINADO ZONA AZUL SÃO ROQUE

**VALOR** : R\$ 51.000.000,00

**AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO** : SR. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA (PREFEITO)  
CPF: 062.751.828-14

**RELATOR** : CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**INSTRUÇÃO POR** : UR-9 - SOROCABA / DSF-I

**VISITA Nº 1** : REALIZADA EM 8/12/2015

**VERIFICAÇÃO NA ORIGEM**

Item	Quesitos/Questões	Sim/Não/ Prejudicado	Observações
1	Há funcionário(s) ou equipe técnica designada pela Concessora para acompanhar os trabalhos da Concessionária?	Sim	Conforme informação da Prefeitura, os trabalhos são fiscalizados pelo Sr. Vanderlei Martins Paschoal, Chefe de Divisão de Trânsito (Documento 1 - fls. 4 - item "a").
2	Foi constituída comissão composta por representantes do Poder Concedente, da Concessionária e dos Usuários para fiscalização dos serviços prestados (artigo 30, parágrafo único da Lei 8.987/95)?	Não	Durante visita "in loco", o Fiscal do contrato informou-nos da inexistência de tal comissão, prevendo, contudo, sua instalação no prazo de 60 dias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**

Item	Quesitos/Questões	Sim/Não/ Prejudicado	Observações
3	Foi apresentado pela Concessionária o devido projeto executivo? Tal projeto contempla as exigências contidas no Edital e seus Anexos?	Sim	Conforme Documento nº 2.
4	Foram instalados os materiais, equipamentos e sistemas operacionais necessários para o controle dos dados, nas dependências do Poder Concedente (item 2.4.9 do Edital)?	Não	Anotamos que a Ordem de Início dos Serviços foi emitida em 14/9/2015 (Documento nº 3), estando em vigência o interstício editalício (item 16.4 - Evento 1.7 - fls. 17 do TC-8282.989.15-1) para a implantação de todos os serviços a cargo da Concessionária.
5	Foram disponibilizados pela Concessionária funcionários para exercício da atividade administrativa de controle e acompanhamento do desempenho do Sistema (item 16.27 do Edital)?	Não	Conforme anotado no item nº 4.
6	A proponente vencedora disponibilizou a amostra solicitada no Edital (item 8.1)? Foi realizado relatório de avaliação pela Municipalidade aprovando os equipamentos cedidos?	Sim	Conforme Documento nº 4.
7	A Concessionária implantou a comercialização de espaços publicitários, como forma de receita acessória (item 7.8 do Edital)?	Não	
8	Foi realizada a sinalização horizontal e vertical do sistema de estacionamento rotativo (item 3.2.1 do Anexo I)?	Sim	Vide relatório fotográfico, anexado aos presentes autos (fotos 2 a 4 e 6).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**

Item	Quesitos/Questões	Sim/Não/ Prejudicado	Observações
9	Realizou-se a reserva das vagas para idosos e portadores de necessidades especiais (item 3.2.6 do Anexo I)?	Sim	
10	Foram instalados os parquímetros, para pagamento da tarifa pública?	Sim	O representante do órgão concessor confirmou, durante nossa visita, a instalação dos 98 parquímetros previstos no projeto executivo. Em nossa amostragem, pudemos observar que tais equipamentos foram devidamente alocados nos pontos previstos.
11	Os parquímetros instalados permitem o pagamento por moedas e meio eletrônico recarregável (item 3.2.7 do Anexo I)?	Sim	Vide relatório fotográfico, anexado aos presentes autos (foto 5).
12	Tais equipamentos foram instalados obedecendo a distância máxima de 50 metros das vagas, sem a necessidade de cruzamento da via pelo usuário (item 3.2.7 do Anexo I)?	Sim	
13	Os parquímetros estão remotamente conectados à central, transmitindo os dados armazenados (item 4.1.1 do Anexo I)?	Não	Embora os equipamentos possuam tal previsão, a central de monitoramento ainda não foi implantada, estando em vigência o interstício temporal para a implantação de todos os serviços a cargo da Concessionária.
14	A Contratada mantém, em seu quadro de pessoal, monitores para atendimento ao número mínimo exigido em Edital (item 2.4.13)?	Não	Até o momento de nossa inspeção, a empresa operadora da concessão possuía 17 monitores para acompanhamento das operações das vagas e parquímetros (Documento nº 5). Tendo em vista a existência de 879 vagas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**

Item	Quesitos/Questões	Sim/Não/ Prejudicado	Observações
			sinalizadas, temos um montante de 51,7 vagas por profissional, acima, portanto, do limite permitido (40 vagas por empregado). Anotamos, porém, a vigência do interstício temporal para a implantação de todos os serviços a cargo da Concessionária.
15	A Concessionária tem apresentado os relatórios mensais relativos À arrecadação do Sistema?	Prejudicado	A cobrança da tarifa pública iniciou-se em 23/11/2015 (relatório fotográfico - foto 8), não decorrendo o prazo mínimo de 30 dias para emissão de tais documentos.
16	Foram realizados os repasses mensais à Municipalidade do percentual fixado em contrato pela outorga da concessão (item 3.2.9º do Anexo I)?	Prejudicado	Conforme anotado no item nº 15.
17	A Municipalidade tem realizado <u>conferências e auditorias no Sistema implantado</u> , para o controle dos valores arrecadados (item 5.7 do Anexo I)	Prejudicado	Conforme anotado no item nº 15.
18	O Contratada emite periodicamente o quadro de indicadores de desempenho dos serviços prestados (cláusula 13ª do Contrato)?	Prejudicado	Conforme anotado no item nº 15.
19	A concessionária instalou ou credenciou pontos de venda para comercialização do meio eletrônico de pagamento aos usuários (item 5.4.3 do Anexo I)?	Sim	Segundo informação do Fiscal do Contrato, já foram credenciados 20 estabelecimentos comerciais no Município para venda de créditos para o meio eletrônico de pagamento (button).

*Relatório  
nº 23 de  
2015*

*Muito  
importante*

*Muito  
importante*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**

Item	Quesitos/Questões	Sim/Não/ Prejudicado	Observações
20	Tais pontos de venda encontram-se devidamente sinalizados?	Sim	Vide relatório fotográfico, anexado aos presentes autos (foto 9).
21	Foi implantado o Ponto de Atendimento ao Usuário?	Sim	Porém, o mesmo ainda não se encontra sinalizado (relatório fotográfico - foto 1). Anotamos, porém, a vigência do interstício temporal para a implantação de todos os serviços a cargo da Concessionária.
22	Foram realizadas pela Empresa Operadora campanhas educativas e informativas aos usuários do sistema rotativo (item 9.0 do Anexo I)?	Sim	A Concessionária veiculou propagandas informativas em rádio e televisão, distribuiu folhetos aos transeuntes e motoristas e ainda afixou faixas de orientação na área sobre sua supervisão (relatório fotográfico - foto 8).
23	O poder concedente realizou cessão de bens públicos à Concessionária?	Não	
24	Foi aplicada alguma penalidade a empresa operadora por descumprimento de cláusulas contratuais?	Não	
25	A Concessionária encontra-se adimplente com os encargos sociais de seu quadro de funcionários?	Sim	Conforme Documento nº 6.

Senhora Responsável por Equipe Técnica da Seção UR-9.1,

No dia 9/12/2015, juntamente com o Senhor Vanderlei Martins Paschoal, Chefe de Divisão de Trânsito e Gestor do Contrato, efetuamos, mediante exames amostrais, vistoria ao longo das vias da região central do Município de São Roque, para verificação dos serviços a cargo da Concessionária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**

O acompanhamento da execução contratual em questão, consoante acima exposto, a nosso sentir, não evidenciou apontamentos de irregularidades dignos de nota, com exceção da não implantação, até o presente momento, da comissão composta por representantes do Poder Concedente, da Concessionária e dos Usuários para fiscalização dos serviços prestados (item 2). Contudo, entendemos que referida eiva, isoladamente, não tem o condão de inquinar o presente exame, podendo ser relevada neste momento.

Por oportuno, tendo em vista o prazo de vigência da concessão (10 anos) e buscando privilegiar a agilidade processual, propomos "sub censura" que, ora em diante, o acompanhamento da execução contratual passe a ser efetuado anualmente, em processos autônomos, de forma análoga àquela prevista no item 7.3 da Ordem de Serviço SDG nº 2/2009.

Posto isto, manifestamo-nos pela regularidade da sobredita execução até o momento, consignando que o final da vigência contratual está previsto para 14/9/2025.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, em 9 de dezembro de 2015

VINICIUS ANTONIO JARDIM GALLUZZI  
Agente da Fiscalização Financeira



## Relatório de 05/12/2015 à 14/12/2015

### - Data 05/12/2015:

Foram feitas ocorrências de troca de bateria (início de processo de controle, 08 parquímetros), Troca de placa, por não estar direcionando os minutos selecionados para as vagas.

### - Data 07/12/2015

Foram feitas trocas de baterias (início de processo de controle, 02 parquímetros).

Conserto na seleção de vaga de número 05 ( não estava acionando) no parquímetro de número 86 (João Pessoa) e testes e troca no leitor no parquímetro de número 97 (Beijamim).]

### - Data 08/12/15

Foram feitas trocas de baterias (início de processo de controle, 04 parquímetros).

Desentupimento de leitores de moeda, por motivos de vandalismo, mais uma ocorrência no parquímetro de número 48, por não ter fixado o valor correto no menu de configurações (27) cobrando sempre o mínimo de 30 minutos.

Parquímetro de número 94 (Sotero de Sousa) não acionava os buttons, foi feito um teste e resolvido somente com os testes feitos.

No parquímetro 52 (John k. Horário atrasado em 5 min. E corrigido.

### - Data 09/12/2015

Foram feitas trocas de baterias (início de processo de controle, 03 parquímetros).

Desentupimento no parquímetro de número 10 (Germano) e 22 (Enrico) com excesso de moedas no caminho. Parquímetro de número 82 (15 de novembro) e 79 (Marechal), não acionava o tempo gerado por moedas (foi trocado a placa).

Parquímetro de número 63 (Enrico) leitor de moedas parou de ler moedas de R\$1,00 (trocado)

Parquímetro de número 33 (Tiradentes) acionava a vaga errada (foi feito ima reinicialização sem o "jumper" e o problema foi resolvido.

### - Data 10/12/2015

Foram feitas trocas de baterias (início de processo de controle, 04 parquímetros).

Feita assistência na credenciada Grafex (limpeza de TR e revisão de funcionamento de leitor de buttons.

Desentupimento no parquímetro 18 ( Tiradentes) e 31 ( Pedro vaz)

Parquímetro 53 ( John K. ), 19 (Enrico) e 51 (Jojn k. (Forum)) não registrava o tempo gerado nas moedas.

Parquímetro 48 ainda apresentava os mesmos sintomas de erro, (cobrança de mínimo e acionamento de vagas trancadas.



## Relatório de 14/12/2015 à 26/12/2015

### - Data 14/12/2015:

As ocorrências nas ruas Benjamim parquímetro 87;98, 42 Tiradentes; 52 John k. e 85 Padre Marçal -não reconhecia alguns tipos de moedas, (leitor trocado)

Parquímetro 55 (John k.), solicitação de troca de bateria

Parquímetro 31 (Pedro vaz) solicitação falava de tempo errado ao acionar a vaga.

Parquímetro 68 (Rui Barbosa) vaga 06 estava "ruim" problema resolvido com troca de placa.

Parquímetro 85,87 – entupida por excesso de moedas.

### - Data 15/12/2015

As ocorrências nos Parquímetro 57 (stavaux); 33 (Pedro Vaz) e 45 (Tiradentes), Não reconhecia alguns valores de moedas – Problema sanado com troca de leitor.

Parquímetros 76;77 – Reclamações de que não estavam a funcionar – testes em todos os processos não acusaram nada.

Parquímetro 09 – Excesso de moedas.

### - Data 16/12/15

As ocorrências nos Parquímetro 17 (Rui Barbosa); 86 ( João Pessoa); 85 (Padre Marçal) e 61 (Enrico) – não reconhecia alguns valores de moedas – problema sanado com troca de leitor.

Parquímetro 24 (Enrico) – troca de bateria.

Parquímetro 14 (Rui Barbosa) – entupida com metal.

### - Data 17/12/2015

As ocorrências nos Parquímetro 98 (Benjamim) e 53 (John k.) - não reconhecia alguns valores de moedas – problema sanado com troca de leitor.

Parquímetro 62 (Enrico); 70 (Rui Barbosa) e 23;22 ( Enrico) – solicitação de troca de bateria.

### - Data 18/12/2015

As ocorrências nos Parquímetro 08 (7 de Setembro); 82 e 83 (15 de Novembro) e 85 (Padre Marçal) - não reconhecia alguns valores de moedas – problema sanado com troca de leitor.

Parquímetro 28 (Tiradentes) – entupida por vandalismo. (– problema sanado com troca de leitor).

Parquímetro 29 (Pedro Vaz) – Não acionava a vaga desejada. Problema sanado com o "reset".

Parquímetro 45 (John .) – Entupido com moedas.

Parquímetro 18 (Tiradentes) – Entupida com metais.



- Data 26/12/2015

As ocorrências nos Parquímetro 70 (Rui Barbosa) – correção no relógio do parquímetro.

Parquímetros 67;68 (Rui Barbosa) - não reconhecia alguns valores de moedas – problema sanado com troca de leitor.

Parquímetro 81 (Marechal) – Solicitada troca de bateria.

Relatório por: Vagner Giosia

Data: 26/12/15



## Relatório de 23/11/2015 à 04/12/2015

Semana de inauguração resolvida na presença do tec. Responsável.

30/11/15

Após algumas trocas de leitores, todos enviados apresentaram ótima situação em uso.

Os leitores que já haviam sido instalados foram trocados conforme as necessidades, como por exemplo a leitura de somente algumas moedas.

- um parquímetro sinalizava a necessidade de troca de bateria, após medição e verificação de voltagem (constando medida superior a 6,30), mesmo assim era feito a troca dos mesmo.

\*situação relativamente resolvida dia 14/12/15 junto ao Everton.

- alguns dos buttons de usuários não estão resgatando valores de minutos das vagas correspondente.

Foi feito um restart de parquímetro sem o "jump" e mesmo assim sem sucesso.

- em um total de 05 parquímetros, que estão aceitando os minutos gerados por moedas, ao ser deslocado para a vaga ele simplesmente vai zerado.

\* após resolver este problema com restart ele voltou a acontecer, e assim foi desde terça feira.

- a troca de bateria está sendo feita, após analisar o valor a baixo de 6.30, conforme o recomendado.

Como ainda estou criando um sistema de controle de troca de baterias, os monitores estão me informando fia radio a necessidade de troca, ou até mesmo quando o leitor recusa algum valor de moeda e feita a medição de carga e a troca da bateria.

Conclusão:

Estarei testando novamente os leitores de moeda e verificando a necessidade de enviar para análise maior.

Relatório por: Vagner Giosia

Data: 04/12/15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



---

Ofício nº 001/2016

São Roque, 08 de janeiro de 2016.

À

**Troiapark Soluções Ltda.**

Rua Amador Bueno, 68, Centro

São Roque - SP

A/C: Sr. Claudio

Ref.: Providências a serem adotadas para adequação ao contrato

Após a visita do auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo esta Prefeitura foi instada a adotar determinadas providências, a fim de adequar a realidade às exigências previstas no edital de licitação e no contrato entabulado entre as partes.

Ocorre que algumas das determinações feitas dependem, exclusivamente, dessa empresa. Assim, solicitamos que V. Sas. adotem, no prazo máximo, de 15(quinze) dias, as seguintes providências:

1. Dita o item 2.4.9 do edital que a concessionária deverá proceder ao "Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle de dados, que deverão ser instalados nas dependências do Poder Concedente, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I do presente edital". Este item, até o presente momento não foi atendido pela empresa. Assim, solicitamos o atendimento ao mesmo no prazo de 15(quinze) dias.

2. Já o item 16.27 do edital dita que a empresa Concessionária deverá "Disponibilizar à Divisão de Trânsito três funcionários para exercício da atividade administrativa de controle e acompanhamento do desempenho e estatísticas do Sistema". Até a presente data a Concessionária não indicou estes três funcionários. Assim, solicitamos que tal medida seja atendida no prazo máximo de 15(quinze) dias, sendo indicada a periodicidade que estes funcionários comparecerão à Divisão de Trânsito para



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



realização dos trabalhos.

3. O item 4.1.1, do Anexo I, do edital determina que os parquímetros deverão estar remotamente conectados à Central, de modo a transmitir os dados neles armazenados. Este item não foi atendido até o momento. Solicitamos que o mesmo esteja concluído no prazo máximo de 15(quinze) dias.

4. O item 2.4.13 do edital determina que a Concessionária deverá disponibilizar 1 (um) monitor para cada 40(quarenta) vagas. Todavia, hoje, a empresa conta com um total de apenas 17(dezessete) monitores para 879 (oitocentas e setenta e nove) vagas, o que se faz insuficiente para atender a exigência editalícia. Assim, solicitamos providências no sentido de regularizar tal pendência.

5. A Cláusula 13ª do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária emitirá, "em 60(sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço o quadro de indicadores de desempenho que é o instrumento para avaliação da Concessionária na execução do objeto, sendo utilizado para a determinação da Nota de Desempenho da Concessão". A Ordem de Serviço foi emitida no dia 14 de setembro de 2015, todavia, como o início da cobrança da tarifa se deu em 23 de novembro de 2015, **o primeiro relatório deverá ser entregue em 23 de janeiro de 2015.**

6. A Concessionária deverá providenciar a sinalização do Ponto de Atendimento ao Usuário no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Sendo o que nos competia informar,

Atenciosamente,

Vanderlei Martins Paschoal  
Divisão de Trânsito

21/09/2015  
SASCO - SP  
Rua Erasmo Braga, 101 Sala 02  
Presidente Avino - Cep: 06213-006  
SASCO - SP

246459

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIV 22-FEV-2016 16:03 003081 1/2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



São Paulo, 12 de Fevereiro de 2016.

**Ofício CGCRRM nº 258/16**

Processo 8282.989.15-1

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que a eminente Conselheira-Substituta Silvia Monteiro exarou o r. despacho constante do evento nº 33 do processo em epígrafe, cuja cópia, bem como das documentações dos eventos nºs 20 e 23, faço acompanhar, para conhecimento e providências.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Conselheiro-Substituto

**Gabinete do Prefeito**

Recebido em: 23/02/16

Assinatura: [Handwritten Signature]

Excelentíssimo Senhor  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeito Municipal de  
SÃO ROQUE - SP  
easl-1

A DS  
[Handwritten signature and date 23/02/16]

Co DA  
[Handwritten notes]

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeito

[Handwritten signature and date 23/02/16]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: CZW9-HCGQ-5H13-5W0F

23/02/16


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>


**D E S P A C H O**

**PROCESSO:** 00008282.989.15-1

**CONTRATANTE:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE  
 ■ **ADVOGADO:** RICARDO PERES SANTANGELO (OAB/SP 198.092)  
 ■ DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito

**CONTRATADO (A):** ■ TROIAPARK SOLUCOES LTDA - EPP

**ASSUNTO:** Edital s/nº - Licitação: Concorrência Pública nº 4/2015 - Contrato nº 23/2015 de 11-6-2015 - Objeto: contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do município de São Roque / SP, denominado Zona Azul São Roque, e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico ?Anexo I?, que fica como parte integrante ao Edital - Vigência: 10 anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (14-9-2015 a 13-9-2025).

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE. Transmita-se-lhe uma cópia do Despacho de 6 de janeiro de 2016 (ev. 23), ainda pendente de cumprimento. Devolva-se-lhe o prazo de 15 dias para adotar a providência aí requerida.

Na mesma oportunidade, alerte-se a autoridade responsável, DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, CPF 062.751.828-14, sobre a possibilidade de ser-lhe aplicada multa, com fundamento no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993, caso persista a omissão até o momento observada.

Publique-se e aguarde-se.

GCRM, 5 de fevereiro de 2016  
 SILVIA MONTEIRO  
 CONSELHEIRA-SUBSTITUTA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP.  
 Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: CW0G-JKCX-5V09-C2TG

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

PROCESSO: 00008282.989.15-1

CONTRATANTE: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE  
■ **ADVOGADO:** RICARDO PERES SANTANGELO (OAB/SP 198.092)

CONTRATADO (A): ■ TROIAPARK SOLUCOES LTDA - EPP

**ASSUNTO:** Edital s/nº - Licitação: Concorrência Pública nº 4/2015 - Contrato nº 23/2015 de 11-6-2015 - Objeto: contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do município de São Roque / SP, denominado Zona Azul São Roque, e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico ?Anexo I?, que fica como parte integrante ao Edital - Vigência: 10 anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (14-9-2015 a 13-9-2025).

Ficam os contratantes **NOTIFICADOS** para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-9 (ev. 20) e, ante o aí contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se.

GCRM, 4 de janeiro de 2016  
SILVIA MONTEIRO  
CONSELHEIRA-SUBSTITUTA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: C19G-9EPU-5U9L-A16P



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

## LICITAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Roque
2. **RESPONSÁVEL:** Sr. Daniel de Oliveira Costa (Prefeito)  
CPF: 062.751.828-14
3. **CONTRATADA:** Troia Park Soluções Ltda. - EPP
4. **OBJETO:** Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque, denominado Zona Azul São Roque
5. **DECLARAÇÃO EXISTÊNCIA DE RECURSOS:** Prejudicado, tendo em vista que não haverá dispêndio de valores por parte da Administração Municipal (Evento 1.5).
6. **ATENDIMENTO À LRF:**  
A presente contratação não se refere a serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa (arts. 15 e 16 da LRF) e tampouco à despesa corrente de caráter continuado (artigo 17 da LRF), portanto o item encontra-se prejudicado.
7. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** ( X ) **CONCORRÊNCIA** n° 4/2015  
( ) TOMADA DE PREÇOS  
**TIPO:** Maior oferta pela Outorga da Concessão (Preâmbulo do Edital - item VI - Evento 1.7 - fls. 2)
8. **EDITAL:** S/N° **Evento 1.7 - fls. 1/23**  
**ANEXOS:** **Eventos 1.7 - fls. 24/58 e 1.8**

Da análise do instrumento convocatório, destacamos a seguir as cláusulas que contrariam a legislação de regência bem como a Jurisprudência desta E. Corte de Contas:

- a) Exigência de comprovação da regularidade fiscal sem a limitação dos tributos decorrentes do ramo de

posto 02

# Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE MATERIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004 / 2015

Protocolo s/N.º / em de de

**OBJETO:** contratação de empresa em regime de concessão onerosa de serviços públicos, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do sistema de estacionamento relativo

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DATA DE ENCERRAMENTO:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

atividade da licitante, compatível com o objeto contratual (item 6.2.3.4 do Edital - Evento 1.7 - fls. 8), em dissonância a interpretação deste E. Tribunal<sup>1</sup> acerca do disposto no artigo 29 da Lei de Licitações;

- b) Prova de registro das concorrentes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (item 6.2.5.1 do Edital - Evento 1.7 - fls. 9), contrariando precedente jurisprudencial desta E. Casa<sup>2</sup>, tendo em vista que os serviços de engenharia são acessórios à atividade principal licitada (controle de estacionamento em vias públicas);
- c) Apresentação de declaração da inexistência de servidor ou empregado público no quadro societário da licitante (Anexo X - Evento 1.8 - fls. 5), sem a especificação de que tal restrição aplica-se exclusivamente àqueles com vínculo laboral junto ao Órgão Contratante, na forma do inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

As encimadas exigências acabam por contrariar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações, com potencial lesão à competitividade do certame, culminando, a nosso sentir, com a apresentação de apenas uma proposta à contratante (Evento 1.12), muito embora tenha ocorrido a retirada do edital por mais nove empresas interessadas (item 15 "b" do presente laudo).

Anotamos, também, que cláusula editalícia (item 15.2 - Evento 1.7 - fls. 17), bem como a definição do objeto licitado (item 2 do Anexo I - Evento 1.7 - fls. 25), preveem a estimativa de 1.250 vagas no sistema de estacionamento rotativo, muito embora a distribuição apresentada indique a existência de apenas 879 vagas (item 3.2.1 do Anexo I - Evento 1.7 - fls. 26) e o estudo de viabilidade da concessão tenha usado como parâmetro a existência de 1.000 vagas (item 11.1 do Anexo I - Evento 1.7 - fls. 43/44). Tais divergências, s.m.j., acabam por indeterminar a real extensão dos serviços concedidos, desatendendo o disposto no § 4º do artigo 7º da Lei de Licitações.

<sup>1</sup> Conforme TC-3195.989.13-2, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Roque Citadini.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

TC-8282.989.15-1

Fls. 3



9. **PUBLICAÇÃO: DOE 17/4/2015** **Evento 1.9 - fls. 1**  
**JORNAL GRANDE CIRCULAÇÃO:** **Eventos 1.9 - fls. 2 e 1.10**
10. **PARECER TÉCNICO-JURÍDICO:** **Evento 1.6**
11. **DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 8/6/2015** **Evento 1.7**  
(Preâmbulo do Edital - item IX - fls. 2)
12. **GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO: ( ) SIM ( X ) NÃO**
13. **EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR:**  
**( X ) SIM ( ) NÃO**  
**Quantidade:** Não especificado  
**Item 6.2.5.2 do Edital** **Evento 1.7 - fls. 9**  
A exigência da comprovação da capacidade técnico profissional, mediante a existência de profissional nos quadros das potenciais licitantes que tenha executado "serviços de implantação, instalação, operação e manutenção de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com utilização de parquímetros eletrônicos", afronta o comando da Súmula nº 30 desta E. Corte de Contas, ao fixar encargo de prova de experiência anterior em atividade específica.
14. **EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICOS: ( X ) SIM ( ) NÃO**  
**Itens 6.2.4.2 e 6.2.4.8 do Edital** **Evento 1.7- fls. 8/9**  
a) Comprovação de capital social não inferior à 1 % do valor estimado.  
b) **Liquidez Corrente:  $\geq 1,0$**   
**Liquidez Geral:  $\geq 1,0$**   
**Endividamento:  $\leq 0,75$**
15. **OUTRAS EXIGÊNCIAS DIGNAS DE NOTA:**  
a) Obrigatoriedade de realização, pelas interessadas, de visita técnica (item 6.2.5.7 do Edital - Evento 1.7 - fls. 10), prática adotada pelas empresas "Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli - ME." e "Troia Park Soluções Ltda. - EPP" (Documento 1 - fls. 3 - item "i");

<sup>2</sup> Conforme TC-287.989.15-6, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VINÍCIUS ANTONIO JARDIM GALLUZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: BVOZ-E0GE-4NUA-6AVH



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

TC-8282.909.15-14  
Fls. 4

- b) Disponibilização pela concessionária de três funcionários para exercício de atividades de controle e acompanhamento do desempenho do Sistema (item 16.27 do Edital - Evento 1.7 - fls. 19), com potencial inobservância ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e, ainda, ao artigo 3º da Lei nº 8.987/1995, tendo em vista que as atividades de fiscalização e controle, inerente ao Poder Concedente, devem ser realizadas por aqueles legalmente investidos, em cargos ou empregos públicos, com tais atribuições;
- c) Previsão de isenção de pagamento da tarifa para a utilização do sistema rotativo por veículos de propriedade de pessoas idosas, ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos (subitens VI e VII do item 3.2.5 do Anexo I do Edital - Evento 1.7 - fls. 28), benesse que não encontra guarida na legislação municipal de regência (Lei nº 4.143/2014 - Evento 1.23), contrariando assim a inteligência do artigo 176 do Código Tributário Nacional;
- d) Retirada do instrumento convocatório: Cópias do edital foram fornecidas a dez interessadas (Documento 1 - fls. 2/3 - item "h").

16. **ATA DE ABERTURA:** 8/6/2015 **Evento** 1.12
17. **PROponentES:** Nº 1 **Evento** 1.12
18. **EMPRESAS HABILITADAS:** Nº 1
19. **EMPRESAS INABILITADAS:** Prejudicado, tendo em vista a habilitação da única proponente.
20. **ATA DE JULGAMENTO:** 8/6/2015 **Evento** 1.12
21. **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS DAS PROPOSTAS:** Prejudicado, tendo em vista a existência de apenas uma licitante (Evento 1.11).
22. **PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO:** ( ) SIM ( X ) NÃO  
Além das divergências em relação às vagas de estacionamento disponibilizadas na concessão (item 8 do presente laudo), o estudo da viabilidade da concessão (item 11 do Anexo I do Edital - Evento 1.7 - fls. 43/44)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

adota indicadores, relativos à taxa de ocupação e regularidade no pagamento, estimados no sistema anteriormente implantado pela Municipalidade (Documento 1 - fls. 1 - item "b"), sem a devida realização de projeções do impacto da alteração do procedimento arrecadatório (instalação dos parquímetros) em tais índices.

Consignamos, também, a fixação do montante da outorga mensal, devido pela Concessionária à Concedente, no proporção fixada pela legislação municipal (Documento 1 - fls. 1 - item "c"), não empreendendo a Municipalidade exames hábeis a evidenciar a compatibilidade de tal valor com a realidade do mercado.

Dessa forma, a potencial defasagem do cálculo da receita estimada do concessionário e a ausência de apuração da viabilidade do importe da outorga, não nos permite aferir a viabilidade da concessão no transcurso do tempo e a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado, tal como exigido no inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações e, conseqüentemente, se houve o atendimento ao princípio da economicidade.

23. **CÁLCULOS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, DA LF 8.666/93:** Prejudicado. Não houve a apresentação de propostas com preços inexequíveis, sem embargo do anotado no item precedente.
24. **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** Não houve
25. **HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:** SIM ( ) NÃO ( X )
26. **OBEDECIDO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:** Não se aplica, em face da participação de apenas um licitante.
27. **RECURSOS:** Prejudicado
28. **PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO:** 12/6/2015 **Evento** 1.13
29. **PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO:** 12/6/2015 **Evento** 1.13
30. **AUTORIZAÇÃO SECRETARIAS FAZENDA E PLANEJAMENTO:** Não se aplica



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

TC-8282.986/15-1  
Fls. 6



31. DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, XVI, DO ADITAMENTO Nº 2 ÀS INSTRUÇÕES Nº 2/2008: **Evento 1.27**

32. EXISTÊNCIA DE EXAME PRÉVIO OU REPRESENTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA: ( ) SIM ( X ) NÃO

## CONTRATO

33. CONSULTA À RELAÇÃO DE APENADOS:

Trata-se de contratado impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública?

(LF nº 8.666/93, LF nº 10.520/02 ou Decisão Judicial).

( ) SIM ( X ) NÃO

**Documento 2**

34. NATUREZA: CONTRATO S/Nº

**Evento 1.19**

Observamos a ausência de previsão no ajuste da forma e periodicidade da prestação de contas ao poder concedente, bem como a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária, em desatenção ao disposto nos incisos XIII e XIV do artigo 23 da Lei nº 8.987/1995.

Anotamos, ademais, a não apresentação no preâmbulo contratual da qualificação da licitante vencedora, e também da pessoa física que a representa na assinatura do documento, o que impossibilita a apuração da capacidade legal do agente, em potencial inobservância ao disposto no inciso I do artigo 104 do Código Civil.

Consignamos, por fim, a previsão existente na cláusula décima terceira do termo (Evento 1.19 - fls.7/8), que delegada à concessionária a elaboração do quadro de indicadores de desempenho, para monitoramento da qualidade dos serviços prestados. Tal ação potencialmente afronta o disposto no artigo 3º da Lei 8.987/1995, isto porque a atividade fiscalizatória, incluindo a elaboração dos parâmetros para sua consecução, é ação privativa do Poder Concedente.

35. ASSINADO EM: 11/6/2015

36. TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO:

**Evento 1.26**

37. CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

TC-8282.989.15-1

Fls. 7



**Evento 1.25**

- 38. PUBLICADO EM:** 14/7/2015 (DOE) **Evento 1.20**
- 39. PRAZO:** 10 anos, a partir da emissão da ordem de serviços (Evento 1.19 - cláusula segunda - fls. 1)  
**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 14/9/2015 **Evento 1.24**
- 40. VALOR:** R\$ 51.000.000,00
- 41. CLÁUSULAS FINANCEIRAS:** 3ª e 6ª a 8ª **Evento 1.19 - fls. 1/3**
- 42. ELEMENTO ECONÔMICO:** Prejudicado
- 43. EXIGÊNCIA DE GARANTIA:** ( X ) SIM ( ) NÃO  
**Cláusula:** 4ª **Evento 1.19 - fls. 1**  
**Valor:** R\$ 255.000,00 Igual a 0,5 % do contrato  
**Comprovante:** **Evento 1.22**
- 44. PENALIDADES:** CLÁUSULA 15ª **Evento 1.19 - fls. 8/9**
- 45. ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** Matéria tratada nos autos do TC-8979.989.15-9.

Senhora Responsável por Equipe Técnica da Seção UR-9.1,

Preliminarmente, informamos que não foi constatada a existência de contratação anterior, com a mesma finalidade.

Informamos que o final da vigência contratual está previsto para 14/9/2025.

Isto posto, entendemos que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados:

- a) Cláusulas editalícias potencialmente lesivas à competitividade do certame; Falha na determinação da extensão do objeto licitado (**item 8**);
- b) Exigência de comprovação de experiência anterior em atividade específica, contrariando entendimento sumulado por este E. Tribunal (**item 13**);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VINICIUS ANTONIO JARDIM GALLUZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: BVOZ-E0GE-4NUA-6AVH



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

TC-8282.989.15-1
Fls. 8

242

Pref. da Est. ...  
Municipal, Sorocaba

- c) Potencial contratação direta de pessoal através do ajuste (**item 15 "b"**);
- d) Previsão de isenção de tarifa pública sem autorização legislativa (**item 15 "c"**);
- e) Compatibilidade de preço com o praticado no mercado não evidenciada (**item 22**);
- f) Ausência de cláusulas obrigatórias no contrato celebrado; Delegação parcial das atribuições fiscalizatórias à concessionária (**item 34**).

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, em 10 de dezembro de 2015

*Vinicius*  
VINICIUS ANTONIO JARDIM GALLUZZI  
Agente da Fiscalização Financeira

Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto da UR-9,

De acordo com a informação retro.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, em 10 de dezembro de 2015

*Erika Patino*  
ÉRIKA PATINO CARDOSO  
Responsável por Equipe Técnica  
Seção UR-9.1

Visto.

Em face ao informado pela Fiscalização, adotem-se as providências requeridas pela Resolução nº 1/2012, alterada pela Resolução nº 5/2015 e Ordem de Serviço SDG nº 1/2012, alterada pela Ordem de Serviço SDG nº 2/2015.

GDUR-9 - Sorocaba, em 10 de dezembro de 2015

*Leandro Luis dos Santos Dall'Olio*  
LEANDRO LUIS DOS SANTOS DALL'OLIO  
Diretor Técnico de Divisão Substituto



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CGCRRM nº 258/2016.....AR

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE  
Rua São Paulo, 966 Centro  
SAO ROQUE - SP  
18135-125

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR  PESO / WEIGHT (kg) 0,008

JH 75171313 2 BR





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



### Solicitação de Juntada

Responsável: RICARDO PERES SANTANGELO

Tipo: Petição

Data: 08/03/2016 16:11

**Protocolo Nº: 952691**

Status: Em Análise

Processo Nº: 00008282.989.15-1

Tipo de documento:

Assinado por:

Arquivo:

Petição

RICARDO PERES SANTANGELO

Processo 8282.989.15-1 - Troiapark.pdf



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 00008282.989.15-1**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, situada na Av. São Paulo, 966, bairro Taboão, São Roque, SP, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Em 22 de fevereiro de 2016 esta Prefeitura foi intimada a se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca das alegações feitas pelo Sr. Agente da Fiscalização Financeira.

Ocorre, porém, que em razão do grande volume de informações a serem colhidas para que esta Prefeitura possa se manifestar, o prazo inicialmente não pode ser atendido.

Assim, requer-se seja concedida dilação de prazo por 10(dez) dias para que possa ser dado cabal cumprimento ao quanto exigido.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Roque, 08 de março de 2016.

Ricardo Peres Santangelo

OAB/SP 198.092

**De:** Ricardo Santangelo - Jurídico [rpsantangelo@saoroque.sp.gov.br]  
**Enviado em:** sexta-feira, 11 de março de 2016 10:06  
**Para:** apguimaraes@saoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** troia

**1. DOM - SP**

**Publicação:** sexta-feira, 11 de março de 2016.

**Arquivo:** 85 **Publicação:** 112

**TRIBUNAL DE CONTAS DESPACHOS**

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ? CONSELHEIRO-SUBS- TITUTO PROCESSO: 00008282.989.15-1  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE ADVOGADO: **RICARDO PERES SANTANGELO (OAB/SP 198.092)** CONTRATADO(A): TROIAPARK SOLUCOES LTDA - EPP ASSUNTO: Edital s/nº - Licitação: Concorrência Pública nº 4/2015 - Contrato nº 23/2015 de 11-6-2015 - Objeto: contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do município de São Roque / SP, denominado Zona Azul São Roque, e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico ?Anexo I?, que fica como parte integrante ao Edital - Vigência: 10 anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (14-9-2015 a 13-9-2025). A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE requer a prorrogação de prazo por 10 (dez) dias. Defiro. Publique-se.



PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**SÃO ROQUE**  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

**Ricardo Peres Santangelo**

Assessor Consultor

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) (11) 4784-8584

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [informativa@saoroque.sp.gov.br](mailto:informativa@saoroque.sp.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 00008282.989.15-1**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, situada na Av. São Paulo, 966, bairro Taboão, São Roque, SP, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

O Sr. Agente de Fiscalização Financeira aponta em seu relatório datado de 10 de dezembro de 2015 uma série de itens editalícios os quais, no seu entender, encontram-se eivados de irregularidades.

Em que pese o entendimento do I. Agente, o mesmo se encontra equivocado, tal como restará demonstrado a seguir.

Com efeito, em um primeiro momento aduz o relatório que do edital consta "Exigência de comprovação de regularidade fiscal **sem a limitação dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante**, compatível com o objeto contratual (item 6.2.3.4 do edital – Evento 1.7 – fls.8)" (grifou-se)

Pois bem. Para melhor ilustrar a questão trancreve-se abaixo o item editalício apontado pelo I. Agente:

"6.2.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do local do domicílio ou da sede do interessado, através da apresentação da(s) certidão(ões) competente(s) cujo prazo de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



---

expedição, deverá ser de até trinta (30) dias anteriores a data para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente"

Por primeiro insta esclarecer que referido item editalício segue os exatos termos de todos os outros editais publicados por esta Prefeitura, editais estes que foram objeto de plena aprovação por parte desse E. Tribunal.

Não bastasse isso, insta mencionar que a Lei 8.666/93, com suas alterações, nada menciona acerca da limitação **dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante**. Referido dispositivo legal se limita a dispor que a Administração Pública poderá requerer das licitantes "prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei".

Ao assim dispor, a legislação afeta confere ao Administrador a faculdade de exigir das licitantes as certidões que, no seu entender, confirmam mais segurança à contratação.

Superado este ponto, passa-se a analisar a alegação pertinente à "Prova de registro das concorrentes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 6.2.5.1 do edital – Evento 1.7 – fls.9), contrariando precedente jurisprudencial desta E. Casa, tendo em vista que os serviços de engenharia são acessórios à atividade principal licitada (controle de estacionamento em vias públicas)".

Ao contrário do quanto esposado pelo I. Agente, os serviços de engenharia consistem em atividade preponderante dentro do contrato, uma vez que as instalações dos parquímetros, a energia solar empregada para funcionamento dos aparelhos, as transmissões das informações dos parquímetros para a central, enfim, todas as operações pertinentes ao parquímetro são coordenadas por um engenheiro.

Por esta razão, absolutamente pertinente a exigência feita pelo edital.

Apona, ainda, o I. Agente questão pertinente à "Apresentação de declaração da inexistência de servidor ou empregado público no quadro societário da licitante (Anexo X – Evento 1.8 – fls.5), sem a especificação de que tal restrição aplica-se exclusivamente àqueles com vínculo laboral junto ao Órgão Contratante, na forma do inciso III



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



do artigo 9º da Lei 8.666/1993”.

Não se nega que, por um equívoco, o Anexo X menciona que no quadro de empregados da empresa licitante não poderão “constar servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista”.

Ocorre, porém, que o item 03.2.7 é explícito ao mencionar que não será permitida a participação de empresas que tiverem em seu quadro permanente de empregados servidor ou dirigente DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE:

“03.2- Não será permitida a participação de empresas:

.....  
03.2.7 - tiverem em seu quadro permanente de empregados servidor ou dirigente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque”

Esta divergência, no entender desta Prefeitura, não se prestou a macular o procedimento, tampouco afastar qualquer concorrente. Isto porque, dada a divergência de informações dentro do próprio texto editalício, houvesse algum problema por parte das empresas licitantes, estas teriam impugnado o edital, via correta para se dirimir eventuais equívocos que, por vezes, se observa nos editais.

Assim, ainda, que tenha realmente havido este pequeno equívoco, o mesmo não se prestou a eivar o procedimento de qualquer nulidade, razão pela qual o mesmo deve ser desconsiderado por esse E. Tribunal.

Outra suposta irregularidade apontada tange à “cláusula editalícia (item 15.2 – Evento 1.7 – fls.17), bem como a definição do objeto licitado (item 2 do Anexo I – Evento 1.7 – fls.25), preveem a estimativa de 1.250 vagas no sistema de estacionamento rotativo, muito embora a distribuição apresentada indique a existência de apenas 879 vagas (item 3.2.1 do Anexo I – Evento 1.7 – fls.26) e o estudo de viabilidade da concessão tenha usado como parâmetro a existência de 1.000 vagas (item 11.1 do Anexo I – Evento 1.7 – fls. 43/44). Tais divergências, s.m.j., acabam por indeterminar a real extensão dos serviços concedidos, desatendendo o disposto no § 4º do artigo 7º da Lei de Licitações”

Tal como mencionado no próprio edital e já explanado a esse E. Tribunal, a somatória das vagas constantes do item 3.2.1 do Anexo I do edital resulta 879



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



vagas. Estas se referem aos locais onde deveriam ser implantadas as vagas de estacionamento rotativo desde o início da contratação.

Já as 1250 vagas previstas no edital se referem à somatória destas 879 vagas e das vagas onde a Prefeitura pretende implantar o sistema rotativo ao longo do período de concessão. Prova disso é que no mesmo item 3.2.1 do Anexo I do edital (quinto parágrafo de fls. 27) é assim previsto: "Novas áreas poderão ser integradas nas vias e logradouros em que a demanda manifesta se mostrar dentro dos padrões técnicos convenientes para a implantação do sistema, ou mesmo áreas já integrantes poderão ser excluídas, após análise técnica, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema".

Há que se rebater, também, a alusão feita à "exigência da comprovação da capacidade técnico profissional, mediante a existência de profissional nos quadros das potenciais licitantes que tenha executado "serviços de implantação, instalação, operação e manutenção de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com utilização de parquímetros eletrônicos", afronta o comando da Súmula nº 30 desta E. Corte de Contas, ao fixar encargo de prova de experiência anterior em atividade específica"

Dita a Lei 8.666/93 que o atestado de capacitação técnica deverá retratar experiência anterior na realização dos serviços considerados "de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

Pois bem. No caso em questão não há como se desmembrar os serviços que compõem o objeto licitado, afinal, a implantação, a instalação, a operação e a manutenção dos parquímetros são partes de um todo, estão todos entrelaçados. Elas, de forma isolada, nada comprovam. É absolutamente fundamental que o profissional tenha participado de TODAS estas etapas para que o parquímetro possa funcionar.

Caso esta Administração pleiteasse comprovação apenas na instalação do parquímetro, um serviço fundamental que é a operação não teria sido comprovada. O inverso também é válido. A implantação e a manutenção dos parquímetros de igual forma se faz vital para o andamento do funcionamento do sistema de estacionamento rotativo.

A solicitação de apenas um ou alguns deles sem dúvida colocaria em risco a qualidade dos serviços prestados. Por esta razão, nenhuma irregularidade há que ser apontada neste item editalício.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



---

Outro ponto atacado pelo I. Agente tange à "Obrigatoriedade de realização, pelas interessadas, de visita técnica".

No entender desta Administração exigir-se visita técnica em procedimento licitatório como este é de fundamental importância para o sucesso da prestação do serviço.

Sem conhecer com exatidão os pontos onde deverão ser instalados os parquímetros não terá a empresa como prestar um serviço de qualidade. Neste caso, facultar-se a visita técnica significa colocar em risco a execução do objeto contratual.

Aduz o I. Agente, também, à "Disponibilização pela concessionária de três funcionários para exercício de atividades de controle e acompanhamento do desempenho do Sistema". Segundo seu entendimento, esta exigência afronta o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 3º da Lei nº 8.987/1995.

Esta disponibilização, pela concessionária, de três funcionários para exercício de atividades de controle e acompanhamento do desempenho do Sistema não retira, do Poder Concedente, este poder – e dever – de fiscalização. Na realidade, o que está sendo efetivamente realizado agora, durante a execução do contrato, é um trabalho conjunto entre concessionária e Poder Concedente para verificação dos serviços prestados, mas sempre cabendo a este último o dever de fiscalização sobre os serviços prestados pela primeira.

O Sr. Agente se insurge, ainda, contra a "Previsão de isenção de pagamento da tarifa para a utilização do sistema rotativo por veículos de propriedade de pessoas idosas, ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos (...) benesse que não encontra guarida na legislação municipal de regência, contrariando assim a inteligência do artigo 176 do Código Tributário Nacional".

Em que pese o posicionamento do I. Agente, no entender desta Municipalidade a isenção prevista no artigo 176 do Código Tributário Nacional não se aplica ao caso em questão, uma vez que mencionado dispositivo de lei se refere, exclusivamente, às isenções de créditos tributários, o que não se caracteriza no caso em questão, posto tratar-se de valor cobrado por um particular em razão da exploração de um serviço.

Menciona, também, esse Tribunal que "o estudo da viabilidade da concessão (item 11 do Anexo I do Edital – Evento 1.7 – fls. 43/44) adota indicadores, relativos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



à taxa de ocupação e regularidade no pagamento, estimados no sistema anteriormente implantado pela Municipalidade (Documento 1 – fls. 1 – item “b”), sem a devida realização de projeções do impacto da alteração do procedimento arrecadatório (instalação dos parquímetros) em tais índices. Consigna, ainda, que “a fixação do montante da outorga mensal, devido pela Concessionária à Concedente, na proporção fixada pela legislação municipal (Documento 1 – fls.1 – item “c”), não empreendendo a Municipalidade exames hábeis a evidenciar a compatibilidade de tal valor com a realidade do mercado. Dessa forma, a potencial defasagem do cálculo da receita estimada do concessionário e a ausência de apuração da viabilidade do importe da outorga, não nos permite aferir a viabilidade da concessão no transcurso do tempo e a compatibilidade da oferta com o preço praticado”.

Pois bem. Tal como já informado a esse E. Tribunal, todas as informações necessárias à implantação do parquímetro, tais como taxa de ocupação e regularidade no pagamento, foram baseados no sistema de zona azul que já se encontrava ativo na cidade. No entender desta municipalidade o sistema de zona azul e o parquímetro possuem o mesmo impacto perante os usuários, razão pela qual todos os dados de um foram importados para o outro. E isto vem sendo comprovado agora, ao longo da execução do contrato.

Como já explicado a esse Tribunal, quando da instauração do procedimento licitatório a Municipalidade adotou o percentual de repasse fixado pela legislação pertinente. Em havendo expressa diretriz legal fixando o percentual a ser exigido, não havia, no momento da licitação, que se realizar “exames hábeis a evidenciar a compatibilidade de tal valor com a realidade do mercado”.

Em tendo a licitante vencedora ofertado percentual de repasse superior ao exigido pela legislação municipal (12,5%) certa é a conclusão de que a mesma atende aos anseios do licitador. Neste caso, no entender desta Municipalidade, os critérios fixados no inciso IV, do artigo 43, da Lei de Licitações não se aplica ao caso em questão.

Aduz o Sr. Agente de Fiscalização, que foi observada “ a ausência de previsão no ajuste da forma e periodicidade da prestação de contas ao poder concedente, bem como a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária”.

Tal como já encaminhado a esse E. Tribunal, as prestações de contas ao Poder Concedente vem sendo realizadas mensalmente pela Concessionária. Tais demonstrativos são apresentados ao Departamento Financeiro desta Prefeitura juntamente com o comprovante de recolhimento do repasse.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



---

Realmente, por equívoco, não constou a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras da Concessionária. Porém, tal medida será prontamente atendida por esta Municipalidade.

Menciona, também, o Agente que no preâmbulo do contrato não consta a qualificação da licitante vencedora e da pessoa física que a representa.

Realmente, por equívoco, não constaram os dados da empresa e de seu representante legal no contrato. Porém, esta municipalidade já adotou as medidas necessárias para saná-lo.

Por fim, aduz o Agente que, pelo edital, foi delegada à Concessionária a obrigação de elaborar o quadro de indicadores de desempenho, fato este que viola a Lei 8.987/1995.

Tal como já informado, o Poder Concedente não se eximiu de sua tarefa de fiscalização. Estas funções delegadas à concessionária valem, apenas, como um trabalho prévio, feito de forma conjunta entre Poder Concedente e a concessionária.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Roque, 17 de março de 2016.

RICARDO PERES SANTANGELO

OAB/SP Nº 198.092



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



### Solicitação de Juntada

Responsável: RICARDO PERES SANTANGELO  
Tipo: Justificativas  
Data: 18/03/2016 09:44

**Protocolo Nº: 969295**

Status: Em Análise

Processo Nº: 00008282.989.15-1

Tipo de documento:

Assinado por:

Arquivo:

Petição

RICARDO PERES SANTANGELO

Petição.pdf



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS  
DOS SANTOS, DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00008282.989.15-1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, situada na Av. São Paulo, 966, bairro Taboão, São Roque, SP, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

O Sr. Agente de Fiscalização Financeira aponta em seu relatório datado de 10 de dezembro de 2015 uma série de itens editalícios os quais, no seu entender, encontram-se eivados de irregularidades.

Em que pese o entendimento do I. Agente, o mesmo se encontra equivocado, tal como restará demonstrado a seguir.

Com efeito, em um primeiro momento aduz o relatório que do edital consta "Exigência de comprovação de regularidade fiscal **sem a limitação dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante**, compatível com o objeto contratual (item 6.2.3.4 do edital – Evento 1.7 – fls.8)" (grifou-se)

Pois bem. Para melhor ilustrar a questão trancreve-se abaixo o item editalício apontado pelo I. Agente:

"6.2.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do local do domicílio ou da sede do interessado, através da apresentação da(s) certidão(ões) competente(s) cujo prazo de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



---

expedição, deverá ser de até trinta (30) dias anteriores a data para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente"

Por primeiro insta esclarecer que referido item editalício segue os exatos termos de todos os outros editais publicados por esta Prefeitura, editais estes que foram objeto de plena aprovação por parte desse E. Tribunal.

Não bastasse isso, insta mencionar que a Lei 8.666/93, com suas alterações, nada menciona acerca da limitação **dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante**. Referido dispositivo legal se limita a dispor que a Administração Pública poderá requerer das licitantes "prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei".

Ao assim dispor, a legislação afeta confere ao Administrador a faculdade de exigir das licitantes as certidões que, no seu entender, confirmam mais segurança à contratação.

Superado este ponto, passa-se a analisar a alegação pertinente à "Prova de registro das concorrentes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 6.2.5.1 do edital – Evento 1.7 – fls.9), contrariando precedente jurisprudencial desta E. Casa, tendo em vista que os serviços de engenharia são acessórios à atividade principal licitada (controle de estacionamento em vias públicas)".

Ao contrário do quanto esposado pelo I. Agente, os serviços de engenharia consistem em atividade preponderante dentro do contrato, uma vez que as instalações dos parquímetros, a energia solar empregada para funcionamento dos aparelhos, as transmissões das informações dos parquímetros para a central, enfim, todas as operações pertinentes ao parquímetro são coordenadas por um engenheiro.

Por esta razão, absolutamente pertinente a exigência feita pelo edital.

Aponta, ainda, o I. Agente questão pertinente à "Apresentação de declaração da inexistência de servidor ou empregado público no quadro societário da licitante (Anexo X – Evento 1.8 – fls.5), sem a especificação de que tal restrição aplica-se exclusivamente àqueles com vínculo laboral junto ao Órgão Contratante, na forma do inciso III



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



do artigo 9º da Lei 8.666/1993".

Não se nega que, por um equívoco, o Anexo X menciona que no quadro de empregados da empresa licitante não poderão "constar servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista".

Ocorre, porém, que o item 03.2.7 é explícito ao mencionar que não será permitida a participação de empresas que tiverem em seu quadro permanente de empregados servidor ou dirigente DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE:

"03.2- Não será permitida a participação de empresas:

.....  
03.2.7 - tiverem em seu quadro permanente de empregados servidor ou dirigente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque"

Esta divergência, no entender desta Prefeitura, não se prestou a macular o procedimento, tampouco afastar qualquer concorrente. Isto porque, dada a divergência de informações dentro do próprio texto editalício, houvesse algum problema por parte das empresas licitantes, estas teriam impugnado o edital, via correta para se dirimir eventuais equívocos que, por vezes, se observa nos editais.

Assim, ainda, que tenha realmente havido este pequeno equívoco, o mesmo não se prestou a eivar o procedimento de qualquer nulidade, razão pela qual o mesmo deve ser desconsiderado por esse E. Tribunal.

Outra suposta irregularidade apontada tange à "cláusula editalícia (item 15.2 – Evento 1.7 – fls.17), bem como a definição do objeto licitado (item 2 do Anexo I – Evento 1.7 – fls.25), preveem a estimativa de 1.250 vagas no sistema de estacionamento rotativo, muito embora a distribuição apresentada indique a existência de apenas 879 vagas (item 3.2.1 do Anexo I – Evento 1.7 – fls.26) e o estudo de viabilidade da concessão tenha usado como parâmetro a existência de 1.000 vagas (item 11.1 do Anexo I – Evento 1.7 – fls. 43/44). Tais divergências, s.m.j., acabam por indeterminar a real extensão dos serviços concedidos, desatendendo o disposto no § 4º do artigo 7º da Lei de Licitações"

Tal como mencionado no próprio edital e já explanado a esse E. Tribunal, a somatória das vagas constantes do item 3.2.1 do Anexo I do edital resulta 879



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



vagas. Estas se referem aos locais onde deveriam ser implantadas as vagas de estacionamento rotativo desde o início da contratação.

Já as 1250 vagas previstas no edital se referem à somatória destas 879 vagas e das vagas onde a Prefeitura pretende implantar o sistema rotativo ao longo do período de concessão. Prova disso é que no mesmo item 3.2.1 do Anexo I do edital (quinto parágrafo de fls. 27) é assim previsto: "Novas áreas poderão ser integradas nas vias e logradouros em que a demanda manifesta se mostrar dentro dos padrões técnicos convenientes para a implantação do sistema, ou mesmo áreas já integrantes poderão ser excluídas, após análise técnica, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema".

Há que se rebater, também, a alusão feita à "exigência da comprovação da capacidade técnico profissional, mediante a existência de profissional nos quadros das potenciais licitantes que tenha executado "serviços de implantação, instalação, operação e manutenção de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com utilização de parquímetros eletrônicos", afronta o comando da Súmula nº 30 desta E. Corte de Contas, ao fixar encargo de prova de experiência anterior em atividade específica"

Dita a Lei 8.666/93 que o atestado de capacitação técnica deverá retratar experiência anterior na realização dos serviços considerados "de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

Pois bem. No caso em questão não há como se desmembrar os serviços que compõem o objeto licitado, afinal, a implantação, a instalação, a operação e a manutenção dos parquímetros são partes de um todo, estão todos entrelaçados. Elas, de forma isolada, nada comprovam. É absolutamente fundamental que o profissional tenha participado de TODAS estas etapas para que o parquímetro possa funcionar.

Caso esta Administração pleiteasse comprovação apenas na instalação do parquímetro, um serviço fundamental que é a operação não teria sido comprovada. O inverso também é válido. A implantação e a manutenção dos parquímetros de igual forma se faz vital para o andamento do funcionamento do sistema de estacionamento rotativo.

A solicitação de apenas um ou alguns deles sem dúvida colocaria em risco a qualidade dos serviços prestados. Por esta razão, nenhuma irregularidade há que ser apontada neste item editalício.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

Outro ponto atacado pelo I. Agente tange à "Obrigatoriedade de realização, pelas interessadas, de visita técnica".

No entender desta Administração exigir-se visita técnica em procedimento licitatório como este é de fundamental importância para o sucesso da prestação do serviço.

Sem conhecer com exatidão os pontos onde deverão ser instalados os parquímetros não terá a empresa como prestar um serviço de qualidade. Neste caso, facultar-se a visita técnica significa colocar em risco a execução do objeto contratual.

Aduz o I. Agente, também, à "Disponibilização pela concessionária de três funcionários para exercício de atividades de controle e acompanhamento do desempenho do Sistema". Segundo seu entendimento, esta exigência afronta o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 3º da Lei nº 8.987/1995.

Esta disponibilização, pela concessionária, de três funcionários para exercício de atividades de controle e acompanhamento do desempenho do Sistema não retira, do Poder Concedente, este poder – e dever – de fiscalização. Na realidade, o que está sendo efetivamente realizado agora, durante a execução do contrato, é um trabalho conjunto entre concessionária e Poder Concedente para verificação dos serviços prestados, mas sempre cabendo a este último o dever de fiscalização sobre os serviços prestados pela primeira.

O Sr. Agente se insurgiu, ainda, contra a "Previsão de isenção de pagamento da tarifa para a utilização do sistema rotativo por veículos de propriedade de pessoas idosas, ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos (...) benesse que não encontra guarida na legislação municipal de regência, contrariando assim a inteligência do artigo 176 do Código Tributário Nacional".

Em que pese o posicionamento do I. Agente, no entender desta Municipalidade a isenção prevista no artigo 176 do Código Tributário Nacional não se aplica ao caso em questão, uma vez que mencionado dispositivo de lei se refere, exclusivamente, às isenções de créditos tributários, o que não se caracteriza no caso em questão, posto tratar-se de valor cobrado por um particular em razão da exploração de um serviço.

Menciona, também, esse Tribunal que "o estudo da viabilidade da concessão (item 11 do Anexo I do Edital – Evento 1.7 – fls. 43/44) adota indicadores, relativos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

à taxa de ocupação e regularidade no pagamento, estimados no sistema anteriormente implantado pela Municipalidade (Documento 1 – fls. 1 – item "b"), sem a devida realização de projeções do impacto da alteração do procedimento arrecadatório (instalação dos parquímetros) em tais índices. Consigna, ainda, que "a fixação do montante da outorga mensal, devido pela Concessionária à Concedente, na proporção fixada pela legislação municipal (Documento 1 – fls.1 – item "c"), não empreendendo a Municipalidade exames hábeis a evidenciar a compatibilidade de tal valor com a realidade do mercado. Dessa forma, a potencial defasagem do cálculo da receita estimada do concessionário e a ausência de apuração da viabilidade do importe da outorga, não nos permite aferir a viabilidade da concessão no transcurso do tempo e a compatibilidade da oferta com o preço praticado".

Pois bem. Tal como já informado a esse E. Tribunal, todas as informações necessárias à implantação do parquímetro, tais como taxa de ocupação e regularidade no pagamento, foram baseados no sistema de zona azul que já se encontrava ativo na cidade. No entender desta municipalidade o sistema de zona azul e o parquímetro possuem o mesmo impacto perante os usuários, razão pela qual todos os dados de um foram importados para o outro. E isto vem sendo comprovado agora, ao longo da execução do contrato.

Como já explicado a esse Tribunal, quando da instauração do procedimento licitatório a Municipalidade adotou o percentual de repasse fixado pela legislação pertinente. Em havendo expressa diretriz legal fixando o percentual a ser exigido, não havia, no momento da licitação, que se realizar "exames hábeis a evidenciar a compatibilidade de tal valor com a realidade do mercado".

Em tendo a licitante vencedora ofertado percentual de repasse superior ao exigido pela legislação municipal (12,5%) certa é a conclusão de que a mesma atende aos anseios do licitador. Neste caso, no entender desta Municipalidade, os critérios fixados no inciso IV, do artigo 43, da Lei de Licitações não se aplica ao caso em questão.

Aduz o Sr. Agente de Fiscalização, que foi observada " a ausência de previsão no ajuste da forma e periodicidade da prestação de contas ao poder concedente, bem como a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária".

Tal como já encaminhado a esse E. Tribunal, as prestações de contas ao Poder Concedente vem sendo realizadas mensalmente pela Concessionária. Tais demonstrativos são apresentados ao Departamento Financeiro desta Prefeitura juntamente com o comprovante de recolhimento do repasse.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



---

Realmente, por equívoco, não constou a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras da Concessionária. Porém, tal medida será prontamente atendida por esta Municipalidade.

Menciona, também, o Agente que no preâmbulo do contrato não consta a qualificação da licitante vencedora e da pessoa física que a representa.

Realmente, por equívoco, não constaram os dados da empresa e de seu representante legal no contrato. Porém, esta municipalidade já adotou as medidas necessárias para saná-lo.

Por fim, aduz o Agente que, pelo edital, foi delegada à Concessionária a obrigação de elaborar o quadro de indicadores de desempenho, fato este que viola a Lei 8.987/1995.

Tal como já informado, o Poder Concedente não se eximiu de sua tarefa de fiscalização. Estas funções delegadas à concessionária valem, apenas, como um trabalho prévio, feito de forma conjunta entre Poder Concedente e a concessionária.

Termos em que,

P. Deferimento.

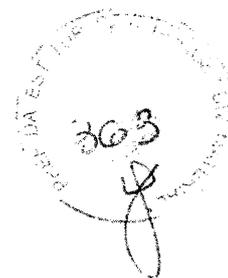
São Roque, 17 de março de 2016.

RICARDO PERES SANTANGELO

OAB/SP Nº 198.092



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DESPACHO**

**Direta de Inconstitucionalidade      Processo nº 2151347-90.2016.8.26.0000**

**Relator(a): BERETTA DA SILVEIRA**

**Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL**

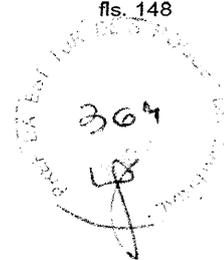
**Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

**Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de São Roque em face da Lei nº 4.530, de 11 de abril de 2016, que *“Dispõe sobre o estacionamento de veículos de idosos e deficientes físicos na 'Zona Azul Digital' na Estância Turística de São Roque”*.

Alega o autor que a norma em voga, por representar indevida invasão da seara administrativa, formulada com evidente vício de iniciativa a repercutir na esfera de competência da Municipalidade, foi vetada de forma total. Contudo, assim prossegue o autor em sua narrativa, o réu em sessão plenária derrubou a oposição levantada para enfim promulgar a lei em comento. Em linha de resumo, a peça de abertura argumenta que o diploma em foco feriu a autonomia administrativa municipal, na medida em que o assunto cuidado (permissão de estacionamento em vagas comuns, além das especiais já previstas) está afeto à sua iniciativa, operando-se frontal violação ao princípio da independência entre os poderes (Constituição da República, artigo 2º e Carta Estadual, artigo 5º), padecendo, dessa maneira, de eivas formal e material, inclusive com projeção sobre os recursos financeiros locais, haja vista que a legislação aprovada interfere na contratação realizada com a empresa prestadora do serviço. Pugna pela liminar para suspender a eficácia da lei impugnada.

A análise do tema presente permite enxergar, mesmo que no



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

limitado campo de cognição sumária, a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*. De fato, as circunstâncias exibidas dão conta da probabilidade de agressão aos comandos constitucionais invocados, inclusive pela interferência (A) no contrato firmado com a sociedade que está a prestar os serviços e (B) na disponibilidade das vagas comuns, sem que a tanto a administração pública possa adotar algum ato de efetivo bloqueio. Nesse lance, melhor que se contenha o império da lei em cotejo até a final solução desta ação, pelo que **DEFIRO** a suspensão da eficácia da Lei nº 4.530, de 11 de abril deste ano, do Município de São Roque.

Oficie-se à Câmara Municipal de São Roque para prestar informações no prazo legal.

A seguir, dê-se vista à Procuradoria Geral do Estado para manifestação e à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu parecer.

Após, tornem-se para julgamento.

São Paulo, 2 de agosto de 2016.

**Beretta da Silveira**  
**Relator**

# TROYA PARK SOLUÇÕES LTDA



TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168-CENTRO  
CEP: 18130-320 SÃO ROQUE/SP

São Roque, 21 de novembro de 2016.

À PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. DE COMPRAS

REF: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR, OPERAR E EXECUTAR A MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, DENOMINADO ZONA AZUL SÃO ROQUE, E ELABORAR O RESPECTIVO PROJETO EXECUTIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO "ANEXO I."

Solicitamos um atestado de capacidade técnica para a empresa TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP que comprova que prestamos serviços de Zona Azul Rotativo na cidade de São Roque.

Favor apontar a quantidade licitada. Segue anexo cópia do contrato celebrado em 11 de junho de 2015.

Att: Claudio Luiz

21.179.388/0001-00

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP

Rua Francisco Braga, 101 Sala 02  
Presidente. Aldino - Cep: 06213-008  
OSASCO - SP



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

366  
10

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público representado pelo seu Exmº Sr. Daniel de Oliveira Costa Prefeito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.946.009/0001-75 com Troia Park Soluções Ltda - EPP, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa, CNPJ, com sede na, à adjudicatária vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2015, Processo Licitatório nº 53/2015, neste CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de concessão pública, regido pela Lei Federal nº 9.503/02, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.593/05, Lei Complementar Municipal nº 078/13, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.026/13, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para a presente concessão é de 10 (dez) anos, a partir da emissão da ordem de serviços pelo órgão solicitante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor da contratação é de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais).

O percentual de repasse será mensal, aplicado sobre o faturamento bruto da concessão. Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE CONTRATO

A adjudicatária ficará obrigada a prestar, para assinatura deste contrato, garantia contratual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo esta ser renovada a cada período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

26 - DIVISÃO DE TRÂNSITO

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

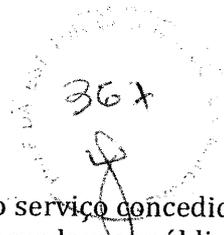


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados diretamente pelo usuário do serviço concedido, qual seja, o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque, através do pagamento da tarifa de utilização da vaga.

A concessionária obriga-se a cobrar a Tarifa Básica de Utilização fixada pelo Poder Concedente através de Decreto, sob pena de extinção imediata do ato determinador da concessão, que tem os seguintes valores iniciais:

Automóveis e Quadriciclos: R\$ 2,00/hora (dois reais por hora);

Deverá ser cobrado do usuário um valor mínimo de pagamento, correspondente a 30 (trinta) minutos de ocupação de vaga, sendo cobrado a partir desta fração mínima o valor correspondente a cada minuto efetivamente utilizado, devolvendo-se ao usuário tempo ou crédito de estacionamento não utilizado.

As regras de utilização do sistema, inclusive quanto à gratuidade, estão definidas na Lei Municipal 4.143/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Fica ressalvada a hipótese de interrupção parcial ou total da cobrança de tarifa de utilização das vagas do estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros. Nestas ocasiões a Prefeitura Municipal de São Roque comunicará, expressamente, a Concessionária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A concessionária deverá manter registros contábeis atualizados de todas as entradas de valores do sistema, devendo estas informações estar disponíveis ao Poder Concedente, para fins de controle e auditoria, sempre que solicitado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS**

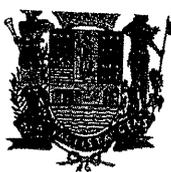
A concessão de reajustamento da tarifa de utilização, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

A revisão do valor da tarifa se dará por ato do Poder Concedente, por solicitação da concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, após avaliação, pelo Poder Concedente, do impacto financeiro ocorrido.

Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente poderá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração, após a avaliação do desequilíbrio alegado/ocorrido.

Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso, ficando a cargo do poder concedente a autorização da revisão, após avaliação técnica da situação.

A modificação das condições regulamentares do serviço que justifique aumento dos encargos da concessionária autorizará a revisão das tarifas, na mesma proporção do aumento ocorrido, desde que autorizada pelo poder concedente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Quando o desequilíbrio da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão poderá ser autorizada pelo Poder Concedente, após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.

Poderá o Poder Concedente autorizar a redução do valor do repasse relativo à outorga da concessão, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas para os usuários, visando a modicidade tarifária.

Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

## CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

A presente concessão terá como percentual de repasse mensal 12,5%, no valor de 53.125,00 (cinquenta e três mil cento e vinte e cinco reais) a título de remuneração pela outorga da concessão.

§ 1º. O percentual de repasse será aplicado sobre o faturamento mensal bruto da empresa Concedente.

§ 2º. O valor da outorga destinado ao Município de São Roque deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo Poder Concedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação, e corresponderá ao valor obtido pela multiplicação entre o percentual de repasse proposto e a receita bruta auferida no mês.

Caso os repasses não sejam efetuados até a data limite prevista, incidirão, após este prazo, multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento retro referido, além dos juros e correção monetária, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 9.1 Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observância às especificações previstas neste instrumento e aos demais detalhes e ordens que emanarem da Divisão de Trânsito.
- 9.2 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 9.3 Iniciar e concluir as etapas de serviços nos exatos termos previstos no Anexo I.
- 9.4 Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, softwares, periféricos, peças de reposição e acessórios necessários para a execução dos serviços.
- 9.5 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto da concessão.
- 9.6 Fornecer toda a mão de obra necessária, arcando com todas as despesas com salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

*"Estância Turística"*

*Estado De São Paulo*

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*

369  
4

exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados da concessionária, ou de terceiros, com o Poder Concedente.

- 9.7 Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros que venha a contratar.
- 9.8 Manter representantes credenciados para representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato.
- 9.9 Disponibilizar à Divisão de Trânsito todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela concessionária, inclusive os softwares.
- 9.10 Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pela Divisão de Trânsito, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços.
- 9.11 Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Divisão de Trânsito – SMT.
- 9.12 Comunicar à autoridade de trânsito os veículos encontrados em estacionamento irregular.
- 9.13 Prestar serviço adequado obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.
- 9.14 Manter postos de vendas credenciados, devidamente identificados, em quantidade suficiente a atender as necessidades dos usuários.
- 9.15 Projetar, implantar e manter toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização do Poder Concedente, em toda a área do estacionamento Zona Azul São Roque.
- 9.16 Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança e transparência na verificação da arrecadação do sistema e encaminhando mensalmente todos os dados gerenciais ao Poder Concedente.
- 9.17 Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor equivalente ao da proposta ofertada e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.18 Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema.
- 9.9 Instalar sede na área central do Município para atendimento ao usuário e base operacional.
- 9.10 Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e, em especial, a municipal existente sobre o assunto.
- 9.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços objeto da concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



**9.12** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONCEDENTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONCEDENTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**9.13** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas (projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração e outros ônus decorrentes da concessão).

**9.14** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

**9.15** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

**9.16** Disponibilizar à Divisão de Trânsito três funcionários para exercício da atividade administrativa de controle e acompanhamento do desempenho e estatísticas do Sistema.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela **CONCESSIONÁRIA**, autorizando e formalizando através de documento de aceite, em seguida o início da operação;

**10.1** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, por intermédio da Divisão de Trânsito, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da concessionária.

**10.2** Homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias nas formas da Lei, das normas pertinentes e do contrato.

**10.3** Entregar à Concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas de estacionamento rotativo controlado nas vias e logradouros públicos do município.

**10.4** Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos neste Edital, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**10.5** Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários, através de seus agentes de trânsito ou por meio de convênios, aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores.

**10.6** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação, incentivando a competitividade.

**10.7** Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

34  
47

- b) Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na CONCESSÃO;
- c) Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos flagrados em situação irregular;
- e) Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei;
- f) Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei;
- g) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- i) Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela CONCESSIONÁRIA;
- j) Indicar um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a CONCESSIONÁRIA;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

O sistema deverá gerenciar, fiscalizar, monitorar e controlar através de equipamentos eletrônicos de fiscalização em operação on-line, dimensionando a ocupação, utilização e status dos veículos que se encontram estacionados, sendo obrigatório o pagamento de tarifa pelos usuários para utilização das vagas.

Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos, e demais elementos técnicos fornecidos pelo CONCEDENTE, pelas normas estabelecidas no Edital e seus anexos e ainda pela Proposta Comercial da CONCESSIONARIA, os quais ficarão fazendo parte integrante deste Contrato de Concessão.

Todos os custos de investimentos decorrentes da implantação dos sistemas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

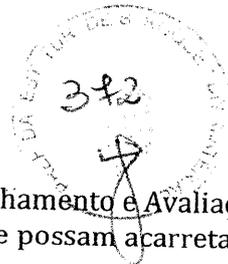


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Promover, com a presença da CONCESSIONÁRIA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONCESSIONÁRIA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) Fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONCESSIONÁRIA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONCESSIONÁRIA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) Solicitar da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

§ 1º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE, não eximirá à CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A CONCESSIONÁRIA deve apresentar em 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO que é o instrumento para avaliação da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto, sendo utilizado para a determinação da NOTA DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO, com base em indicadores objetivos.

§ 1º. A nota de desempenho, determinada por intermédio do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, servirá de base para o CONCEDENTE:

- a) Monitorar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, na execução do OBJETO deste CONTRATO;
- b) Aplicar penalidades relativas a desempenho inferiores aos estabelecidos no QID – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

§ 2º. Os indicadores de desempenho serão aferidos de acordo com a periodicidade a ser indicada no QID – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

§ 3º. O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser revisto pelo CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- ê) Utilização de índices de desempenho inaplicáveis à execução do objeto deste CONTRATO;
- d) Utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar a execução do objeto com a qualidade mínima exigida;
- e) Exigências, pelo CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENS DA CONCESSÃO

Integram a CONCESSÃO todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de execução do CONTRATO que sejam utilizados para o cumprimento do seu objeto.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO, com a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, se proceder à sua imediata substituição por outros, em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos dos substituídos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONCESSIONÁRIA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

314  
LX

§ 5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO

Nos termos da lei, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE todos os direitos e privilégios vinculados à exploração dos estacionamentos transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

§ 3º. No caso de extinção antecipada da concessão, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as regras previstas na Lei Federal nº 8.987/95.

§ 4º. A CONCESSIONÁRIA terá direito, se não tiver dado causa à extinção da CONCESSÃO, a indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCAMPAÇÃO

O CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada do serviço, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.

§ 1º. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à (ao):

- a) Pagamento do custo da desmobilização que será aprovado em processo Administrativo, no qual a Divisão de Transito apresentará o resultado final em relatório e planilha orçamentária;
- b) Indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações que tenham sido realizados para cumprimento deste CONTRATO, que também deverá ser apurada em processo administrativo próprio;

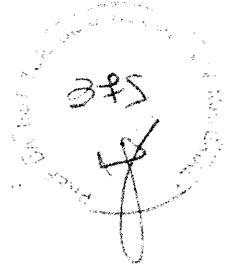


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CADUCIDADE

A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior definidas na Cláusula 13;
- c) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- d) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive de contribuições sociais.

§ 1º. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

§ 3º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito do Município de São Roque, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 4º. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma deste CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA e da multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado do contrato na data da declaração da caducidade.

§ 5º. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados assumidos pela CONCESSIONÁRIA, ainda que diretamente relacionados à execução deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa do CONCEDENTE, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

§ 1º. O OBJETO do CONTRATO, executado pela CONCESSIONÁRIA, não poderá ser interrompido ou paralisado até que a decisão judicial decretando a rescisão do CONTRATO transite em julgado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



§ 2º. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

§ 3º. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao CONCEDENTE:

- a) Exigir a motivação razoável para o pedido de rescisão;
- b) Assumir a execução do OBJETO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a concessão anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação;
- c) Verificar se é possível transferir para a nova CONCESSIONÁRIA o dever de indenizar a anterior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO

Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

§ 1º. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º. Compete ao CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do serviço a ela pertinente.

§ 1º. O CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito do Município de São Roque, cabendo ao CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida a situação.

§ 2º. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

§ 3º. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

- a) Cessaçã ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto deste CONTRATO;
- b) Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas por este CONTRATO;
- c) Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens.

§ 4º. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



§ 5º. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção.

§ 6º. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 7º. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o serviço voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Troia Park Soluções Ltda - EPP

Contratada

São Roque, 11 de Junho de 2015.

Daniel de Oliveira Costa

Prefeito municipal

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

377  
LX

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**Órgão ou entidade:** Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**Concorrência Pública Nº**

**OBJETO:** Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque, e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico "Anexo I"

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

**CONTRATADA:** Troia Park Soluções Ltda - EPP

**Advogado(s) Contratante:** Ricardo Peres Santangelo OAB/SP 198092

**Contratada:**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais

Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito Municipal

São Roque, 11 de Junho 2015.

Troia Park Soluções Ltda - EPP  
Contratado

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

244129

Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Secretaria de Protocolo e Arquivo

PROTOCOLO Nº: 00734  
DATA DA ENTRADA: 18/01/16  
ASS. FUNCIONÁRIO: Giselle

Protocolo

Data: 18/01/16  
Ass: Giselle

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-001/2015

SÃO ROQUE, 15 DE JANEIRO DE 2016

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/12/2015 a 31/12/2015

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 85.117,15
Base de calculo	R\$ 85.117,15
Total do repasse 12,5%	R\$10.639,65



245398

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

380  
LX

Protocolo 2017  
Data: 11/02/16  
Ass: Lincoln

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-003/2016

SÃO ROQUE, 05 DE FEVEREIRO DE 2016

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/01/2016 a 31/01/2016

Prezado Senhor,

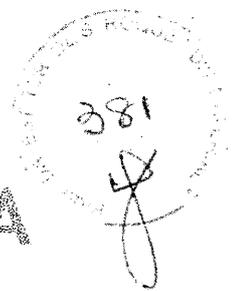
A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 91.140,15
Base de calculo	R\$ 91.140,15
Total do repasse 12,5%	R\$11.392,52



24 + 20 >



# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

DATA ___/___/___
ASS:

OFÍCIO-004/2016

SÃO ROQUE, 05 DE MARÇO DE 2016

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/02/2016 a 29/02/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 91.775,45
Base de calculo	R\$ 91.775,45
Total do repasse 12,5%	R\$11.471,93

249181

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

382  
48

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

DATA	/	/
ASS:		

OFÍCIO-005/2016

SÃO ROQUE, 07 DE ABRIL DE 2016

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/03/2016 a 31/03/2016

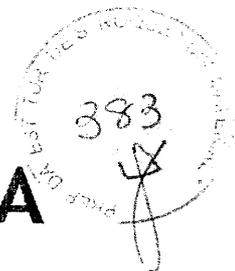
Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 77.157,25
Base de calculo	R\$ 77.157,25
Total do repasse 12,5%	R\$9.644,65

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

DATA- _/_/____
ASS:

OFÍCIO-006/2016

DE MAIO DE 2016

SÃO ROQUE, 06

REFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/04/2016 a 30/04/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

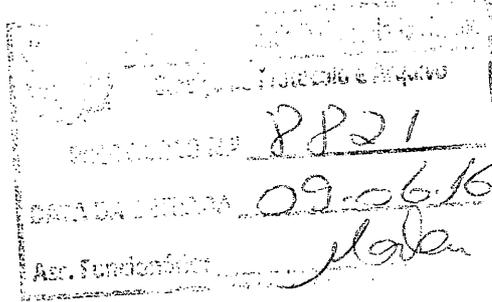
Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 71.537,55
Base de calculo	R\$ 71.537,55
Total do repasse 12,5%	R\$8.942,19

252205

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP



DATA   /  /    
ASS:                     

OFÍCIO-007/2016

SÃO ROQUE, 08 DE JUNHO DE 2016

À

EFETURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/05/2016 a 31/05/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE.conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 94.859,80
Base de calculo	R\$ 94,859,80
Total do repasse 12,5%	R\$11.857,48

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

253070  
385  
4

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

Protocolo de Trabalho Prefeitura de São Roque  
Unidade de Protocolo e Arquivo

PROTOCOLO Nº: 10494  
DATA DA ENTRADA: 08/06/16  
ASS. FUNCIONÁRIO: [Assinatura]

DATA: / /  
ASS:

OFÍCIO-008/2016

SÃO ROQUE, 07 DE JULHO DE 2016

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/06/2016 a 30/06/2016

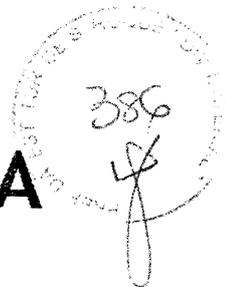
Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 85.069,35
Base de calculo	R\$ 85.069,35
Total do repasse 12,5%	R\$10.634,00

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

DATA-
__/__/__
ASS:

OFÍCIO-009/2016

SÃO ROQUE, 08 DE AGOSTO DE 2016

Á

EFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/07/2016 a 31/07/2016

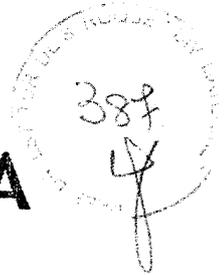
Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 75.504,55
Base de calculo	R\$ 75.504,55
Total do repasse 12,5%	R\$9.438,07

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

DATA- _/_/
ASS:

OFÍCIO-010/2016

SÃO ROQUE, 08 DE SETEMBRO DE 2016

Á

FEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

AV/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/08/2016 a 31/08/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epígrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 86.848,00
Base de calculo	R\$ 86.848,00
Total do repasse 12,5%	R\$10.857,00

257744

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

Prefeitura do Estância Turística de São Roque  
 Secretaria de Planejamento e Arquivo  
 Nº 14578  
 DATA: 17/10/16  
 Ass. Funcionário: *quile*

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
 RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
 CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

DATA: / /  
 ASS:

388  
*[Signature]*

OFÍCIO-011/2016

SÃO ROQUE, 08 DE OUTUBRO DE 2016

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/09/2016 a 30/09/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 67.634,65
Base de calculo	R\$ 67.634,65
Total do repasse 12,5%	R\$8.454,33

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

DATA \_\_/\_\_/\_\_

ASS:

OFÍCIO-012/2016

SÃO ROQUE, 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Á

FEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

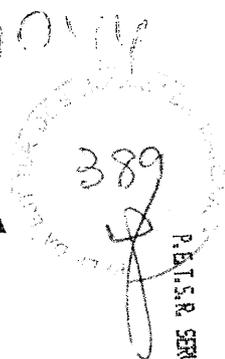
REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/10/2016 a 31/10/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

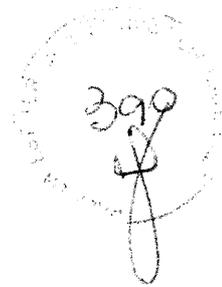
Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 99.140,15
Base de calculo	R\$ 99.140,15
Total do repasse 12,5%	R\$12.392,50



P.A.T.S.R. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PARQUEAMENTO - 115 - 115000000

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Serviço de Protocolo e Arquivo

PROTUDOIC N.º 16845

DATA DA ENTRADA 14/12/16

Ass. Funcionário *que*

DATA / /

ASS:

OFÍCIO-012/2016

SÃO ROQUE, 08 DE NOVEMBRO  
2016

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/11/2016 a 30/11/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 81.878,70
Base de calculo	R\$ 81.878,70
Total do repasse 12,5%	R\$10.234,84

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

243734

391

Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Serviço de Protocolo e Arquivo

PROCOLO Nº: 00341

DATA DA ENTRADA: 08/11/16

ASS. FUNCIONÁRIO: *Quelle*

Protocolo

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-002/2015

SÃO ROQUE, 08 DE DEZEMBRO DE 2016

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 23/11/2015 a 30/11/2015

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 11.235,60
Base de calculo	R\$ 11.235,60
Total do repasse 12,5%	R\$1.404,45



# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

393  
4  
26/12/17

PROT. Nº. 345  
DATA DA ENTRADA: 11/01/17  
ASS. FUNCIONÁRIO: *[assinatura]*

DATA: / /  
ASS:

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-01/2017

SÃO ROQUE, 09 DE JANEIRO  
DE 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/12/2016 a 31/12/2016

Prezado Senhor,

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 96.031,05
Base de calculo	R\$ 96.031,05
Total do repasse 12,5%	R\$12.003,88



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Compras e Licitações

393  
J

Ao  
Departamento de Administração

Ref.: Concorrência Pública n.º 004/2015

**Sr. Diretor**

Em 05/02/2105 foi editada a Lei 4.143 que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul de São Roque"

Na data de 24/04/2015 o Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Sr. Vanderlei Martins Paschoal, solicitou a abertura de licitação para a **Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP.**

A reserva orçamentária e autorização do Prefeito foi feita em 15/04/2015.

O edital foi publicado na Imprensa Oficial do Estado em 17/04/2015(pág. 187), no Diário de São Paulo EM 17/04/2015 (pág. 188) e na Gazeta de São Paulo em 18/04/2015 (pág. 189), tendo como data prevista para a entrega dos envelopes o dia 08/06/2015, às 14:00. O critério de julgamento foi o de **maior oferta pela outorga da concessão.**

No período de 04/05/2015 à 03/06/2015, o edital foi retirado por 010 (dez) empresas interessadas (pág. 191 a 201).

Em 02/06/2015 a empresa DAC Serviços de Estacionamento Ltda ME, protocolou a impugnação aos termos do edital (pág. 202 à 208) alegando que:

- o edital direcionava o sistema que pretendia implantar, impedindo que empresas com outras tecnologias mais avançadas participassem do certame,
- havia divergência entre o número de vagas, pois no item 2.0 havia indicação de 1250 e no item 3.2.1 havia indicação de 879,

Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – Cep: 18135-125 - São Roque – SP  
Fone: (11) 4784-8532 – Fax: (11) 4712-9810 – 4712-4024

9



**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Compras e Licitações

394  
18

- o anexo II apesar de estar indicado no edital, não constava dos documentos disponibilizados.

Na data de 02/06/2015 o Departamento Jurídico opinou pelo indeferimento da impugnação (pág. 209-210).

Em 03/06/2015 a empresa Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli ME pede a impugnação do edital/esclarecimento do edital, conforme cópias anexas (pag. 211 à 218), sendo que, na mesma data, o Departamento Jurídico opinou pelo não conhecimento da impugnação/esclarecimento do edital.

Na data de 08/06/2015 procedeu-se a abertura dos trabalhos da Concorrência Pública nº 004/2015, conforme termo nº 056/2015, onde foi verificado os envelopes de uma única empresa participante, ou seja, Troia Park Soluções Ltda EPP. A mesma foi habilitada e julgada vencedora para execução do objeto da licitação pela proposta de 12,5% de repasse para cálculo de outorga da presente concessão, aplicado sobre o faturamento bruto (pág. 275).

Em 11/06/2015 a Troia Park Soluções Ltda EPP apresentou a Certidão Negativa de Débitos relacionados aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, para ser juntada a documentação da concorrência (pág. 276-277).

Em 11/06/2015 o objeto da licitação foi homologado e adjudicado pelo Sr. Prefeito à empresa TroiaPark Soluções Ltda (pag. 279), pelo percentual de 12,5% de repasse para cálculo de outorga da concessão, tendo sido publicada na Imprensa Oficial em 12/06/2015 (pág. 280-A).

Em 11/06/2015 foram assinados o contrato e o termo de ciência e de notificação com a empresa TroiaPark Soluções Ltda EPP (pág. 281 à 292).

Em 25/06/2015 a empresa TroiaPark Soluções Ltda EPP prestou, para assinatura do contrato, garantia de 0,5% do valor do contrato, ou seja, Carta Fiança no valor de R\$ 255.000,00, com vigência de 29/06/2015 à 28/06/2016 (pag. 278).

Em 14/07/2015 foi publicado o extrato de contrato na Imprensa Oficial (pág. 293).

9



**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Divisão de Compras e Licitações**

395

Em 14/09/2015 foi emitida a Ordem de Serviços para início dos serviços (pág. 295).

Em 05/10/2015 foi remetido para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos conforme Requisição nº 013/2015 – UR.9 (pág. 296 à 308).

O Tribunal de Contas, na data de 07/12/2015 enviou via email, requisição de informações (TC 8282.989.15-1), a qual foi respondida pelo Sr. Claudio de Oliveira, conforme consta das folhas 311 a 315.

Em 11/12/2015 foi emitido o Ofício C nº 87/2015-UR.9, processo TC 8282.989.15-1, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (pág. 318-319), para cientificar de que a fiscalização, ao examinar a contratação e a precedente licitação, objeto do processo TC-8282.989.15-1, anotou várias ocorrências: cláusulas editálicas potencialmente lesivas à competitividade do certame; falha na determinação da extensão do objeto licitado; exigência de comprovação de experiência anterior em atividade específica, contrariando entendimento sumulado pelo TCE; potencial contratação direta de pessoal através de ajuste; previsão de isenção de tarifa pública sem autorização legislativa; compatibilidade de preço com o mercado não evidenciado; ausência de cláusulas obrigatórias no contrato celebrado; delegação parcial das atribuições fiscalizatórias à concessionária.

Na data de 09/12/2015, foi emitido pelo TCE o relatório de acompanhamento de execução contratual (pág. 320 à 326), ediante exames amostrais, vistorias ao longo das vias da região central do município de São Roque, para verificação dos serviços a cargo da concessionária, sendo que, não evidenciaram apontamentos de irregularidades dignos de nota, onde manifestaram pela regularidade da execução, até aquele momento.

Em 08/01/2016 foi solicitado à empresa vencedora do certame providências a serem adotadas, após a visita do auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (pág. 331 à 332).

Em 12/02/2016 foi emitido o Ofício CGCRRM nº 258/2016 – Processo 8282.989.15-1 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (pág. 333 à 343), dando prazo de 15 dias para adotar as providências constantes do despacho do



**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Compras e Licitações

396

28

TCE datado de 06/01/2016, que ainda estava pendente de cumprimento. A Prefeitura requereu a dilatação de prazo para o cumprimento do exigido (pág. 346), sendo deferido pelo TCE em 11/03/2016. E, em 17/03/2016 foi remetido para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o Ofício da Prefeitura ref. Processo nº 00008282.989.15-1 (pág. 348 à 362).

Em 02/08/2016 foi emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Despacho - Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2151347-90.2016.08.26.0000 (pág. 363-364).

Em 21/11/2017 a empresa Troiapark Soluções Ltda solicitou atestado de capacidade técnica, porém, no processo não consta se o mesmo foi emitido.

Solicitei ao Departamento de Finanças a prestação de contas feita pela empresa, onde consta o valor arrecadado mês a mês, o qual anexei a este processo.

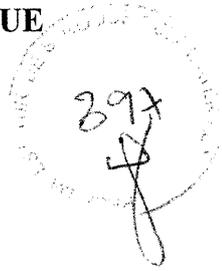
Sugiro que este processo seja encaminhado ao Departamento Jurídico para conhecimento.

**São Roque, 24 de Janeiro de 2017.**

  
**Sandra Elisa Scoopel Carlini**  
**Chefe de Divisão de Materiais**



**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Compras e Licitações



**Ao: Departamento Jurídico.**

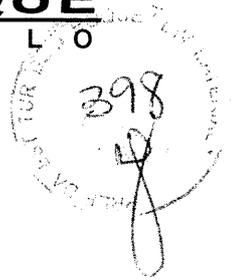
Para conhecimento e orientação quanto ao exposto pela Chefe de Divisão de Materiais.

**São Roque, 24/01/2017**

**Eduardo Vieira Domingues**  
**Diretor de Administração**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2015

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR, OPERAR E EXECUTAR A MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE SÃO ROQUE.**

**I – BREVE RESUMO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de processo administrativo licitatório de contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos em vias e logradouros públicos do município de São Roque – SP, denominado Zona Azul São Roque.

As fls. 001/027 consta o projeto básico. As fls. 052, consta a Lei Municipal n.º 4.143/2014, que no artigo 11 permite ao Poder Executivo a outorgar, por licitação, concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos.

As fls. 124/166 está o edital. As fls. 170/181 está a minuta do contrato. A fl. 187/188, publicação no Diário Oficial.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Realizado o procedimento licitatório, as fls. 279 consta o despacho de homologação e adjudicação a empresa **TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA.**

As fls. 281/292, está o **contrato firmado entre as partes na data de 11.06.2015**, cujo objeto de concessão é o acima destacado, para ser executado num prazo de 10 (dez) anos e com valor de R\$ 51.000.000,00. A fl. 293 a publicação no Diário Oficial.

A fl. 294, o termo de ciência e notificação.

As fls. 309/310, requisição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhada para a Prefeitura de São Roque, **para instruir o TC-8292.989.15-1.**

As fls. 311/315, resposta da Prefeitura subscrita pelo ex Chefe de Divisão de Materiais, Claudio de Oliveira.

As fls. 318/319, consta ofício n.º 87/2015 – UR – 9, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, datado de 11.12.2015, apontando ocorrências.

As fls. 331/332, consta que a Prefeitura encaminhou ofício a empresa contratada, solicitando providências para adequação ao contrato, valendo anotar que isto foi após a visita do Sr. Auditor do E. TC-SP.

As fls. 335/343, consta o **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** produzido pela Unidade Regional – 9 do E. TC-SP, bem como notificação para que a Prefeitura apresentasse justificativas e documentos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

400  
[Handwritten signature]

As fls. 348/354, consta resposta da Prefeitura subscrita pelo N. Advogado Ricardo Peres Santangelo.

As fls. 365, pedido de capacitação técnica formulado pela concessionária.

As fls. 393/396, relatório elaborado pela Chefe de Divisão de Compras, encaminhando o processo para conhecimento desta assessoria.

**É o relato do necessário!**

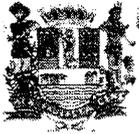
**II – DA FISCALIZAÇÃO DO TC/SP – UR-9 – FLS.335/343**

Com a devida licença, pertinente registrar que o atual Administrador – Prefeito Municipal Cláudio José de Góes – tomou posse e exerce seu mandato eletivo desde 01.01.2017, razão pela qual somente a partir de então deparou-se com o presente procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública para fins de contrato de **CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR, OPERAR E EXECUTAR A MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE SÃO ROQUE.**

Consta que a Administração anterior concedeu a referida concessão de serviço público a empresa **TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA**, através de contrato firmado em **11.06.2015**, com ordem de serviço datada de **14.09.2015**, fl. 295.

Ainda, mesmo os ofícios n.º 87/2015 de 11.12.2015 e n.º 258/16 de 12.02.2016, respectivamente, fls. 318/319 e 333, do Tribunal de Contas de São Paulo, terem revelado ocorrências e apontamentos de vícios

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

401  
8

encontrados não só na execução do contrato, mas sobretudo na origem do procedimento licitatório, a Administração anterior limitou-se responder o Tribunal de Contas, preferindo dar sequência e continuidade a execução do contrato.

Pois bem, é inegável que em relação a origem do procedimento licitatório o Tribunal de Contas de São Paulo **apontou graves irregularidades (fls.336/343)**, valendo relacioná-las:

- Exigência de comprovação da regularidade fiscal sem a limitação dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual, em dissonância a interpretação do E. TC/SP acerca do disposto no artigo 29 da Lei de Licitações;
- Prova de registro das concorrentes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, contrariando precedente jurisprudencial do E. TC/SP, visto que os serviços de engenharia são acessórios à atividade principal licitada;
- Apresentação de declaração da inexistência de servidor ou empregado público no quadro societário da licitante, sem a especificação de que tal restrição aplica-se exclusivamente àqueles com vínculo laboral perante o Órgão Contratante, na forma do inciso III do artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

O relatório de fiscalização do E. TC/SP, deixa clarividente que as exigências acima destacadas **“acabam por contrariar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações, com potencial lesão à competitividade do certame...”**. Ora, vale observar, como o próprio relatório aborda, que as exigências trazidas no Edital, da forma que se apresentou, acabou por resultar com a apresentação de apenas uma proposta à contratante, muito embora tenha ocorrido a retirada do edital por outras 9 (nove) empresas interessadas!



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

402  
48

Além disto, o relatório fiscalizatório de fls. fls.336/343 apontou desatendimento a regra da Lei de Licitações:

- Que, a cláusula editalícia (item 15.2), bem como a definição do objeto licitado (item 2 do anexo I), preveem estimativa de 1.250 vagas no sistema de estacionamento rotativo, muito embora a distribuição apresentada indique a existência de apenas 879 vagas (item 3.2.1 do anexo I) e o estudo de viabilidade da concessão tenha usado como parâmetro a existência de 1.000 vagas (item 11.1 do Anexo I), **verificando que tais divergências desatendem o previsto no § 4º do art. 7º da Lei 8666/93;**

**Mas não é só!**

Há apontamento de afronta ao comando inserto na **Súmula 30 do E. TC/SP**, visto que foi exigida a comprovação de capacidade técnico profissional, mediante a existência de profissional nos quadros das potenciais licitantes que tenha executado “serviços de implantação, instalação, operação e manutenção de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com utilização de parquímetros eletrônicos.

Não bastassem os apontamentos acima apresentados, o relatório do E. TC/SP apontou outras exigências, digna de nota:

- Obrigatoriedade de realização pelas interessadas, de visita técnica (item 6.2.5.7 do edital);
- Disponibilização pela concessionária de três funcionários para exercício de atividades de controle e acompanhamento do desempenho do sistema (item 16.27 do edital). Aqui, pertinente destacar que o E. TC/SP **acusa inobservância ao disposto no inciso II, do artigo 37 da CF/88 e ao artigo 3º da Lei n.º 8987/95, visto que essas atividades são inerentes ao Poder Concedente, portanto, devem ser**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

realizadas por aqueles legalmente investidos, em cargos ou empregos públicos, com tais atribuições;

- Previsão de isenção de pagamento da tarifa para a utilização do sistema rotativo por veículos de propriedade de pessoas idosas, ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, sendo apontado pelo E. TC/SP que tais **benesses não encontram amparo na Lei de regência n.º 4143/2014, contrariando assim o artigo 176 do CTN;**
- No mínimo, causa estranheza a apresentação de apenas uma proposta à contratante, muito embora a retirada do instrumento convocatório tenha sido no total de 10 interessados.

Com efeito, tem-se que o laudo fiscalizatório apurou inúmeras ocorrências que configuram violação a CF/88 e as leis infraconstitucionais.

Na sequência, o Respeitável relatório de fiscalização do E. TC/SP, acusa vício quando analisa o tema “preço compatível com o mercado”, fl. 339, do tipo:

- Além das divergências em relação às vagas de estacionamento disponibilizadas na concessão, o estudo de viabilidade da concessão adota indicadores, relativos à taxa de ocupação e regularidade no pagamento, estimados no sistema anteriormente implantado pela Municipalidade, sem a devida realização de projeções do impacto da alteração do procedimento arrecadatório (instalação dos parquímetros) em tais índices;
- A fixação do montante da outorga mensal, devido pela concessionária à Concedente, na proporção fixada pela legislação municipal, não empreendendo a Municipalidade exames hábeis a evidenciar a compatibilidade de tal valor com a realidade do mercado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

- A potencial defasagem do cálculo da receita estimada do concessionário e a ausência de apuração da viabilidade do importe da outorga, não nos permite aferir a viabilidade da concessão no transcurso do tempo e a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado, tal como exigido no inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações e, conseqüentemente, se houve o atendimento ao princípio da economicidade.

Salvo outro juízo, até aqui, os inúmeros apontamentos extraídos do laudo fiscalizatório do E. TC/SP revelam indícios suficientes de ilegalidade e inconstitucionalidade na origem do certame, a justificar, no mínimo, que a suspensão do contrato tivesse ocorrido no início do exercício passado (2016), quando a anterior Administração tomou ciência.

Voltando a análise do laudo de fls. 336/343, outros apontamentos foram feitos, quais:

- Ausência de previsão no ajuste da forma e periodicidade da prestação de contas ao poder Concedente, bem como a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária, **em desatenção ao disposto nos incisos XIII e XIV do artigo 23 da Lei n.º 8.987/1995;**
- A não apresentação no preâmbulo contratual da qualificação da licitante vencedora, e também pessoa física que a representa na assinatura do documento, o que impossibilitou a apuração da capacidade legal do agente, **em potencial inobservância ao disposto no inciso I, do artigo 104 do CC.;**
- A previsão existente na cláusula décima terceira do termo, que delega à concessionária a elaboração do quadro de indicadores de desempenho, para monitoramento da qualidade dos serviços prestados, revelando, tal ação, **uma afronta ao disposto no artigo 3º da Lei**

404  
48



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

8.987/1995, tendo em vista que as atividades fiscalizatórias, incluindo a elaboração dos parâmetros para sua consecução, é ação privativa do Poder Concedente;

Com efeito, os inúmeros apontamentos de irregularidades não deixam dúvidas que há fortes e suficientes indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade na origem e na execução do procedimento licitatório, tornando-o, *s.o.j.*, absolutamente inverossímil.

Em consulta ao processo TC 00008282.989.15-1, constata-se que em 28.04.2016 o Ilmo. Conselheiro Dr. Antônio Carlos dos Santos, encaminhou os autos à Assessoria Técnica, a fim de avaliação sob o aspecto econômico, de engenharia e jurídicos.

As manifestações já foram providenciadas pelas respectivas assessorias e, com exceção da Assessoria Técnica de Engenharia, as outras duas, a Jurídica e Econômica concluíram pela **IRREGULARIDADE** dos procedimentos licitatórios.

Desta feita, verifica-se que a fiscalização do E. TC/SP, realizada pela UR – 9 de Sorocaba, apontam inúmeros vícios insuperáveis do ponto de vista técnico-jurídico antes mesmo da execução do contrato, ou seja, vícios na origem do certame, razão pela qual, notadamente por se tratar de contrato administrativo firmado através de concorrência pública para contratação sob o regime de concessão de 10 (dez) anos, torna-se indispensável que a atual Administração, cuidadosa em atender o interesse público, ante as inúmeras irregularidades levantadas, avalie o prosseguimento do contrato em tela.

**III – DO DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM  
GARANTIR E/OU RESTAURAR A LEGALIDADE**

405  
LX



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

406  
[Handwritten signature]

A Administração Pública, no exercício da competência de autotutela dos atos que expede, dos procedimentos que realiza, e dos contratos que firma, salvo melhor juízo, tem o dever de restaurar a legalidade em face de vícios suficientes para a adoção da medida extrema.

Os apontamentos revelados no laudo do TC/SP, provoca o Administrador avaliar eventual decretação de nulidade do certame que, aliás, encontra fundamento legal expresso nos artigos 49 e 59 da Lei nº 8.666/93, bem como na doutrina e na jurisprudência, inclusive na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, no caso em tela, tratando-se de concessão de serviço público por 10 anos e tendo em vista que sequer decorreram dois anos do início da ordem de serviço de fl. 295, não se vislumbraria nesta hipótese ser inviável a anulação do certame, sendo, na verdade, possível o retorno ao estado anterior, aliás, confirmando-se os vícios apontados no mencionado laudo, a eventual decretação de nulidade prestigiaria o interesse público.

Desta feita, o princípio da segurança jurídica, a estabilidade das relações jurídicas, a lealdade, a boa-fé, a proteção da confiança, da legalidade, da moralidade administrativa, o interesse público, são princípios e preceitos constitucionais que devem ser respeitados, garantidos e aplicado pelo Administrador Público, independentemente da fase em que se depara com os contratos públicos e certames licitatórios.

Sem embargo, se há fundadas suspeitas ou indícios ilegalidades, cumpre à Administração adotar medidas imediatas a fim

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

de confirma-las, claro que sendo indispensável assegurar, no processo de apuração, o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (CF/88, art. 5º, LV).

Destarte, com base do interesse público e à luz dos princípios informadores do regime jurídico-administrativo, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo E. TC/SP, a natureza do contrato firmado entre as partes, a relevância do serviço público envolvido, s.m.j., deve a **ATUAL ADMINISTRAÇÃO** adotar medidas imediatas para restabelecer, se o caso, a legalidade dos atos praticados, suspendendo imediatamente os atos que possam configurar em ilegalidades e, uma vez confirmados, anulando-os, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### IV – DA JUSTA CAUSA PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Pertinente registrar que do texto da lei 8666/93, artigo 2º, extraímos o conceito de contrato administrativo, considerando *contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.*

Anote-se ainda que os contratos administrativos são tratados pela Constituição Federal no artigo 37, XXI, e artigo 175, bem como pela Lei 8.666/93 a partir do artigo 54, com alterações pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

Desta feita, não é demais esclarecer que a lei estabelece determinados procedimentos obrigatórios para a celebração de contratos e, a própria Constituição Federal contém algumas

407  
LX



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

exigências quanto ao procedimento; como vistos no artigo 37, XXI, que exige licitação para os contratos de obras, serviços, compras e alienações, e no artigo 175, para a concessão de serviços públicos.

No caso em questão, tem-se a figura jurídica de um contrato de concessão, previsto no artigo 175 da CF/88, precedido de autorização legislativa, que se trata, *in casu*, de um ajuste oneroso, efetivado sob condição pela Administração Pública, chamada aqui de concedente, com o particular chamado de concessionário, aqui a empresa Troia Park, visando transferir a prestação de serviço público para **IMPLANTAR, OPERAR E EXECUTAR A MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE SÃO ROQUE.**

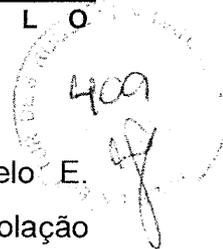
Ao assumir o mandato em 01.01.2017, o atual gestor público deparou-se, como dito alhures, com a presente contratação. Diante disso, passou a analisá-la sob vários aspectos, sobretudo econômico e jurídico. O E. TC/SP, em minucioso laudo fiscalizatório, apontou mais de dez irregularidades potencialmente encontradas, que contrariam não só a Lei Nacional n.º 8.666/97, mas também a CF/88.

Somado a isto, é fato público que os usuários do serviço em pauta, tendo em vista a falta de eficiência, estão insatisfeitos, sendo frequente as reclamações feitas diretamente na Prefeitura, na divisão de trânsito, nos veículos de rede social, etc., de várias ordens, valendo ressaltar duas dessas queixas, quais: a) a não impressão de um comprovante (recibo); b) o usuário ser obrigado a pagar no mínimo por trinta minutos (cobrança mínima de trinta minutos) independente da efetiva utilização da vaga por esse tempo.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



Ora, além dos inúmeros apontamentos trazidos pelo E. TC/SP, as duas queixas acima pode significar, "em tese", a violação de regra consumerista, porquanto cobra *quantum* sem correspondência ao locado, vislumbrando-se, eventualmente, violação a direito básico do consumidor de receber adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (CDC, art. 6º, X).

Destarte, sem embargo de entendimento contrário, ante os apontamentos do E. TC/SP, que revelam ocorrências potenciais de inconstitucionalidade e ilegalidade na origem do certame, considerando ainda que durante a execução do contrato, entre outras queixas, dois fatos, se mantidos, gera inevitável prejuízo ao consumidor, reputa-se suficientemente delineado a presença de requisitos que justificam a imediata suspensão do contrato de concessão, bem como de seus efeitos, notadamente a paralisação da cobrança aos usuários pela prestação do serviço concedido até que esta Administração possa apurar as irregularidades acima demonstrada.

Devendo respeito à ordem jurídica, à Administração Pública cabe, por iniciativa própria ou provocação de terceiros, restabelecer a legalidade quando ela mesma reconheça a invalidade de atos ou contratos que tenha produzido ou celebrado, conforme artigos 58, 59, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Nessa esteira, consideradas todas as irregularidades acima levantadas, temos que a administração pública, na pessoa do seu ordenador de despesa, valendo-se do exercício de sua competência de autotutela, deverá de início suspender a execução do referido contrato.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

410  
LF

**V - CONCLUSÃO**

Diante de tudo que consta no procedimento em análise, sobretudo no que diz respeito as suspeitas iniciais de inconstitucionalidade e ilegalidade, a continuidade da execução do contrato pode acarretar não apenas prejuízo financeiro à Concessionária e ao Poder Concedente, mas também aos usuários consumidores, razão pela qual, **opino pela suspensão imediata de toda e qualquer atividade relacionada à instalação/execução do serviço de estacionamento rotativo no Município de São Roque, objeto da concorrência pública 004/2015, pelo prazo de 60 dias, a fim de aguardar o resultado do procedimento fiscalizatório do E. TC/SP n.º 00008282.989.15-1 e apurar as ocorrências que estariam violando os direitos dos consumidores.**

Confirmados os vícios em questão, sendo eles insanáveis, que não possam ser convalidados, de rigor a rescisão, com a abertura de novo certame, com respeito a legislação de regência, notadamente o contraditório e ampla defesa.

Em homenagem ao princípio do contraditório, **deve a Concessionária ser intimada da eventual decisão de suspensão, para que se manifeste sobre a questão acima exposta, no prazo de 15 dias.**

Uma vez decidido pela suspensão, **oriento comunicar imediatamente o E. TC/SP, unidade regional – 9, Sorocaba.**

É o parecer, ressalvados posições em sentido contrário.

São Roque – SP, 08.de fevereiro de 2017.

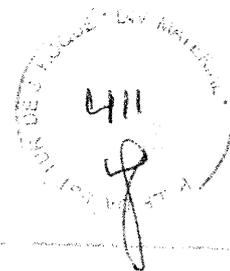
**Rafael Alexandre Bonino**  
Assessor Consultor  
OAB/SP nº 187.721

**Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves**  
Assessor Fisco-Tributário  
OAB/SP nº 182.792

Prezado(a) Advogado(a),

Para obter acesso à íntegra deste processo utilize o link abaixo para:

- Requerer habilitação, juntando a respectiva procuração;  
Ou
- Solicitar vista, justificando o pleito.



### Dados do Processo

Processo nº 00008282.989.15-1

Atividade de Apoio ao Poder Judiciário

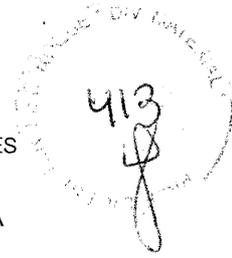
	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
<b>Contratante</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE	não disponível	não disponível	<u>Mostrar/Ocultar</u>	não disponível
<b>Contratado(a)</b>	TROIAPARK SOLUCOES LTDA - EPP	não disponível	não disponível	<u>Mostrar/Ocultar</u>	não disponível
<b>Interessado(a)</b>	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
Processo Principal:	O Próprio				
Processo(s) Dependente(s):	00008979.989.15-9				
Recurso/Ação do:					
Processo(s) Referenciado(s):					
Processo(s) Referenciado(s) a este:					
Cópia de:					
Cópia(s) deste:					
Gabinete:	GCRRM	Conselheiro(a): ROBSON MARINHO			
Assunto:	Termo de contrato « Licitações e contratos « Administração Pública				
Complementares:	Ano de 2015 « Exercício				
Classe:	SÃO ROQUE « S « Municípios				
Exercício:	Contrato (INICIAL) (01) « em Cumprimento de Instrução (Prestadas) « Exame de Contas				
Caráter Sigiloso:	2015				
Base Processual:	NÃO				
Situação:	ORIGINÁRIO		Âmbito:	Municipal	
Valor:	R\$ 51.000.000,00		Objeto:	Concessão de uso/serviço	
Análises:			Data de Autuação:	13 de Outubro de 2015 às 16:30:23	
Origem:	Protocolo - UR-09		Último Evento:	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	
Tipo de Contrato:	Compras e Demais Serviços		Prazos p/ certificar em Gabinete:	0 Notificações/Intimações	
Seletividade?	Não		Data:	0 Cumprimentos do cartório	
Autos Próprios?	Não		Modalidade de Licitação:	11/06/2015	
Resumo do Objeto:	Edital s/nº - Licitação: Concorrência Pública nº 4/2015 - Contrato nº 23/2015 de 11-6-2015 - Objeto: contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do município de São Roque / SP, denominado Zona Azul São Roque, e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico ?Anexo I?, que fica como parte integrante ao Edital - Vigência: 10 anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (14-9-2015 a 13-9-2025).				

#### Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
90	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	21/12/2016 00:07	Sistema eletrônico	
89	Término da Contagem de Prazo P/ Manifestação da Área Técnica	21/12/2016 00:07	Sistema eletrônico	
88	Autos entregues em carga ao ATJ-ENG	15/12/2016 18:38	MARIA DO CARMO TATINI	
87	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	27/10/2016 09:58	GLAUCIA ZACHEU	
86	Autos devolvidos	27/10/2016 09:58	GLAUCIA ZACHEU	
85	Recebimento dos Autos ATJ-CHEFIA (Tipo de parecer não especificado)	27/10/2016 00:15	Sistema eletrônico	

84	Término da Contagem de Prazo P/ Manifestação da Área Técnica	27/10/2016 00:15	Sistema eletrônico	
83	Processo encaminhado CGCRRM	25/08/2016 13:48	JOSE EDUARDO DE MELLO BARBOZA	
82	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	07/07/2016 14:06	MARIA EULALIA ALVARES FRANCO	
81	Distribuído por Prevenção na Área	27/06/2016 09:17	MARIANNE DONADIO TAVARES NEVES	
80	Autos entregues em carga ao ATJ-JUR	25/06/2016 14:22	MARIA DO CARMO TATINI	
79	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	16/06/2016 10:20	TERESINHA CRISTINA FERREIRA BARBOZA	
78	Distribuído por Prevenção na Área	23/05/2016 10:45	MARIANNE DONADIO TAVARES NEVES	
77	Autos entregues em carga ao ATJ-ECO	20/05/2016 17:42	MARIA DO CARMO TATINI	
76	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	09/05/2016 14:37	MARIA ILCE PAIXAO FABI	
75	Distribuído por Prevenção na Área	05/05/2016 16:08	HILDO NEPOMUCENO BARBOSA	
74	Autos entregues em carga ao ATJ-ENG	05/05/2016 15:28	MARIA DO CARMO TATINI	
73	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	29/04/2016 15:33	PAULA REGINA DA SILVEIRA COSTA	
72	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	29/04/2016 14:50	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	
71	Conclusos para Despacho	28/04/2016 15:20	FERNANDO RODRIGUES CAMACHO	
70	Processo concluso	28/04/2016 15:20	FERNANDO RODRIGUES CAMACHO	
69	Remetidos os Autos para FERNANDO RODRIGUES CAMACHO	31/03/2016 18:03	HELEM CRISTINA DA ROCHA	
68	Para Analisar juntada realizada Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	31/03/2016 18:03	HELEM CRISTINA DA ROCHA	
67	Recebimento dos Autos MPC.SP (Devolução)	31/03/2016 15:58	GRACE ROCHA GOPFERT	
66	Autos entregues em carga ao MPC.SP	30/03/2016 13:42	HELEM CRISTINA DA ROCHA	
65	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar parecer	30/03/2016 13:42	HELEM CRISTINA DA ROCHA	
64	Distribuído por Prevenção no Gabinete	28/03/2016 16:09	HELEM CRISTINA DA ROCHA	
63	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Publicado no DOE em 11/03/2016 de 11/03/16	24/03/2016 00:10	Sistema eletrônico	
62	Juntada deferida - Justificativas (Ref. Protocolo: 969295)	18/03/2016 09:52	CARLOS EDUARDO HAGE LOPES	
61	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 969295)	18/03/2016 09:44	RICARDO PERES SANTANGELO	
60	Aguardar prazo	11/03/2016 12:24	PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR	
59	Publicado no DOE em 11/03/2016	11/03/2016 12:24	PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR	
58	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	10/03/2016 16:28	EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI	
57	Remetidos os Autos para PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR	10/03/2016 16:27	EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI	
56	Para Atestar a publicação do Despacho. Remessa	10/03/2016 16:27	EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI	
55	Remetidos os Autos para EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI	09/03/2016 16:38	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	
54	Para Publicar no DOE	09/03/2016 15:05	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	
53	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	08/03/2016 17:08	HELEM CRISTINA DA ROCHA	
52	Conclusos para Despacho	08/03/2016 17:08	HELEM CRISTINA DA ROCHA	
51	Processo concluso	08/03/2016 16:21	MARIANGELA ZILLI GOMES	
50	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 952691)	08/03/2016 16:22	MARIANGELA ZILLI GOMES	
49	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 952691)	08/03/2016 16:11	RICARDO PERES SANTANGELO	
48	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	29/02/2016 11:12	CLAUDETE APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS	
47	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE(Leitura Automática)) em 16/02/16 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a)	16/02/2016 00:19	Sistema eletrônico	
46	Conselheiro(a)/Auditor(a)(05/02/16) Remetidos os Autos para CLAUDETE APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS	15/02/2016 10:25	EUNICE APARECIDA SEBBER LEITE	
45	Para Aguardar retorno do AR	15/02/2016 10:25	EUNICE APARECIDA SEBBER LEITE	
44	Cumprimento Ofício Assinado(a)	12/02/2016 14:24	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	
43	Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(12/02/16)	12/02/2016 13:15	EUNICE APARECIDA SEBBER LEITE	
42	Ofício expedido(a) pelo cartório e enviado para assinatura	12/02/2016 12:57	EUNICE APARECIDA SEBBER LEITE	
41	Expedição de Ofício p/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE	12/02/2016 12:57	EUNICE APARECIDA SEBBER LEITE	
40	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	11/02/2016 12:10	PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR	
39	Remetidos os Autos para EUNICE APARECIDA SEBBER LEITE	11/02/2016 12:10	PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR	
38	Para oficiar	11/02/2016 12:10	PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR	
37	Publicado no DOE em 11/02/2016	11/02/2016 12:10	PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR	

38	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	10/02/2016 15:13	EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI	
37	Remetidos os Autos para PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR Para Atestar a publicação do Despacho.	10/02/2016 15:13	EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI	
36	Remessa	10/02/2016 15:13	EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI	
35	Remetidos os Autos para EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI Para Publicar no DOE	05/02/2016 16:23	SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES	
34	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE)	05/02/2016 16:23	PAULA REGINA DA SILVEIRA COSTA	
33	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	05/02/2016 16:05	SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES	
32	Conclusos para Despacho	04/02/2016 14:10	JOSE EDUARDO DE MELLO BARBOZA	
31	Processo concluso	04/02/2016 14:10	JOSE EDUARDO DE MELLO BARBOZA	
30	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Publicado no DOE em 06/01/2016 de 06/01/16	04/02/2016 00:17	Sistema eletrônico	
29	Aguardar prazo	06/01/2016 10:46	PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR	
28	Publicado no DOE em 06/01/2016	06/01/2016 10:46	PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR	
27	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	05/01/2016 11:25	EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI	
26	Remetidos os Autos para PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR Para Atestar a publicação do Despacho.	05/01/2016 11:24	EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI	
25	Remessa	05/01/2016 11:24	EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI	
24	Remetidos os Autos para EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI Para Publicar no DOE	04/01/2016 16:02	SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES	
23	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	04/01/2016 12:25	SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES	
22	Conclusos para Despacho	14/12/2015 18:33	JOSE EDUARDO DE MELLO BARBOZA	
21	Processo concluso	14/12/2015 18:33	JOSE EDUARDO DE MELLO BARBOZA	
20	Recebimento dos Autos UR-09 (Irregularidade)	14/12/2015 11:08	LEANDRO LUIS DOS SANTOS DALL'OLIO	
19	Autos entregues em carga ao UR-09	14/12/2015 09:32	ERIKA PATINO CARDOSO	
18	Autos entregues em carga ao UR-09.1-Chefia	14/12/2015 08:48	VINICIUS ANTONIO JARDIM GALLUZZI	
17	Redistribuído por Prevenção na Área	23/11/2015 16:05	ERIKA PATINO CARDOSO	
16	Processo dependente cadastrado: 8979.989.15-9	04/11/2015 18:07	Sistema eletrônico	
15	Distribuído por Prevenção na Área	04/11/2015 15:20	ERIKA PATINO CARDOSO	
14	Autos entregues em carga ao UR-09.1	04/11/2015 15:17	ERIKA PATINO CARDOSO	
13	Autos entregues em carga ao UR-09.1-Chefia	03/11/2015 20:46	JOSE MARCIO FERREIRA	
12	Autos entregues em carga ao UR-09	03/11/2015 20:00	JOSE EDUARDO DE MELLO BARBOZA	
11	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar instrução Distribuído por Área	03/11/2015 20:00	JOSE EDUARDO DE MELLO BARBOZA	
10	(Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / CRISTIANA DE CASTRO MORAES para GCRRM / ROBSON MARINHO ) Recebimento dos Autos UR-09 (Devolução)	14/10/2015 16:41	SIDNEY RIBEIRO DA MATTA	
8	Processo marcado para acompanhamento de execução	14/10/2015 16:27	JOSE MARCIO FERREIRA	
7	Autos entregues em carga ao UR-09	14/10/2015 15:25	JOSE MARCIO FERREIRA	
3	Autos entregues em carga ao UR-09.2	14/10/2015 07:44	REGINA VALENCICH FROTA	
5	Autos entregues em carga ao UR-09.2-Chefia	13/10/2015 18:28	REGINA VALENCICH FROTA	
4	Autos entregues em carga ao UR-09	13/10/2015 18:11	JOSE MARCIO FERREIRA	
3	Remessa para triagem	13/10/2015 18:11	SIDNEY RIBEIRO DA MATTA	
2	Distribuído para GP	13/10/2015 16:30	SIDNEY RIBEIRO DA MATTA	
1	Processo Autuado Origem: Protocolo - UR-09	13/10/2015 16:30	Sistema eletrônico ROBSON GOMES DE SOUZA	


[Voltar](#)
[Imprimir](#)

Tela: TL\_0304

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**PROCESSO:** 00008282.989.15-1

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

**ADVOGADO:** RICARDO PERES SANTANGELO (OAB/SP 198.092)

**CONTRATADO (A):** TROIAPARK SOLUCOES LTDA - EPP

**ASSUNTO:** Edital s/nº - Licitação: Concorrência Pública nº 4/2015 - Contrato nº 23/2015 de 11-6-2015 - Objeto: contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do município de São Roque / SP, denominado Zona Azul São Roque, e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico ?Anexo I?, que fica como parte integrante ao Edital - Vigência: 10 anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (14-9-2015 a 13-9-2025).

Ilustríssima Senhora Agente da Fiscalização Financeira-  
Chefe da Seção UR-9.2,

Remetemos o presente feito a Vossa Senhoria, buscando, mediante adoção dos procedimentos de estilo, e observado os normativos vigentes na Casa, apuração quanto à forma de distribuição, consoante indicado no evento nº 3.

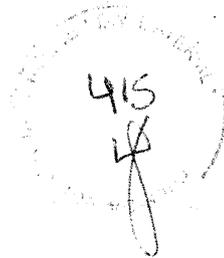
GDUR.9-Sorocaba, em 13 de outubro de 2015

JOSÉ MARCIO FERREIRA  
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE MARCIO FERREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: ANY8-HESI-4H0A-7QN8

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**PROCESSO:** 00008282.989.15-1

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

**ADVOGADO:** RICARDO PERES SANTANGELO (OAB/SP 198.092)

**CONTRATADO (A):** TROIAPARK SOLUCOES LTDA - EPP

**ASSUNTO:** Edital s/nº - Licitação: Concorrência Pública nº 4/2015 - Contrato nº 23/2015 de 11-6-2015 - Objeto: contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do município de São Roque / SP, denominado Zona Azul São Roque, e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico ?Anexo I?, que fica como parte integrante ao Edital - Vigência: 10 anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (14-9-2015 a 13-9-2025).

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente,

Tendo em conta pertinente informação oriunda da fiscalização, remetemos o presente feito à elevada consideração de Vossa Excelência, rogando distribuição aleatória.

GDUR.9-Sorocaba, em 14 de outubro de 2015

JOSÉ MARCIO FERREIRA  
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE MARCIO FERREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: AOYR-DV1R-53PA-43AL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

416  
48

São Roque, 07 de dezembro de 2015.

Ao

**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

Ref.: Requisição de Informações – TC 8282.989.15

Em atenção às questões formuladas por esse E. Tribunal, temos a informar o que segue:

a. Apresentar cópia do estudo de viabilidade da concessão.

**Resposta:** Segue anexo arquivo contendo estudo de viabilidade.

b. Informar como foram apurados os índices de regularidade (45%) e regularidade (80%) embaixadores do estudo.

**Resposta:** Tais percentuais foram estipulados com base na situação vivenciada pelo município à época da instauração do procedimento licitatório, o qual já explorava, por si, o sistema de estacionamento rotativo.

c. Informar como foi apurado o percentual mínimo de 12% para outorga da concessão.

**Resposta:** Este percentual foi apurado com base no quanto disposto no artigo 11, parágrafo primeiro, da Lei Municipal 4.143, de 5 de fevereiro de 2014, o qual assim dispõe: "A Concessionária deverá pagar ao Poder Público Concedente ônus correspondente à quantia mensal pela exploração do serviço concedido, em valor não inferior a 12%(doze por cento) do total arrecadado".

Rua São Paulo 966, Taboão, São Roque/SP - CEP 18.135-125, Tel: 4784-8584,  
e-mail: juridico@saoroque.sp.gov.br.  
"São Roque a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VINICIUS ANTONIO JARDIM GALLUZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: BVOC-H1PM-48TP-18HB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

417  
48

d. Informar se as interrupções parciais ou totais da cobrança, previsto no item 13.6 do Edital, foram levados em consideração na apuração da viabilidade da concessão.

**Resposta:** Tal como consta, de forma expressa, do edital, os cálculos de viabilidade são estimados. A par disso, o item 13.6 consigna que as interrupções previstas são hipotéticas, não havendo, pois, como quantificá-las de antemão.

e. Esclarecer se a concessionária deve indicar um monitor para cada 40 vagas (item 2.4.13 do edital) ou um monitor para cada 10 vagas (item 3.2.9 – XIII do Anexo I).

**Resposta:** A concessionária deve possuir um monitor (pessoa apta a esclarecer as dúvidas dos usuários) para cada 40(quarenta) vagas, como hoje efetivamente é realizado pela concessionária.

f. Informar se a previsão de receitas acessórias com publicidade (item 7.8 do edital) encontra-se embasada em legislação do município.

**Resposta:** Sim. Esta previsão consta do artigo 13 da Lei Municipal 4.143/14, o qual assim dita: "Fica autorizada a veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal e ainda com prévia aprovação do Município"

g. Encaminhar cópia da publicação do edital em jornal de grande circulação(o arquivo eletrônico encaminhado refere-se a publicação de outra licitação).

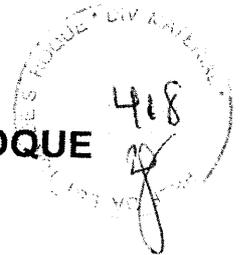
**Resposta:** Segue anexo arquivo contendo publicação do edital.

h. Informar quantas empresas retiraram o edital.

**Resposta:** Dez empresas, quais sejam, Troiapark Soluções Ltda; Siga Mobilidade Urbana Ltda; Planar Engenharia Ltda. – ME; Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli – ME; DAC Serviços de Estacionamento Ltda;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A; Arco Iris Sinalização Ltda; TI Tecnologia e Soluções em Mobilidade ; Sergio Souza; T&M Comercial Eireli – ME.

i. Informar quantas empresas realizaram visita técnica, informando nome e data.

**Resposta:** Realizaram visita técnica as seguintes empresas: Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli – ME e Troiapark Soluções Ltda., nos dias 25 de maio de 2015 e 02 de junho de 2015, respectivamente.

j. Encaminhar cópia da garantia do contrato (apólice do seguro fiança).

**Resposta:** Segue anexo arquivo contendo cópia da garantia do contrato.

k. Esclarecer a divergência de vagas ofertadas (1250), daquela apontada no item 3.2.1 do Anexo I (879 vagas). Informar se foi realizada retificação no anexo do edital, para ciência dos potenciais licitantes e da população em geral

**Resposta:** A somatória das vagas constantes do item 3.2.1 do Anexo I do edital resulta 879 vagas. Estas se referem aos locais onde deveriam ser implantadas as vagas de estacionamento rotativo desde o início da contratação.

Já as 1250 vagas previstas no edital se referem à somatória destas 879 vagas e das vagas onde a Prefeitura pretende implantar o sistema rotativo ao longo do período de concessão. Prova disso é que no mesmo item 3.2.1 do Anexo I do edital (quinto parágrafo de fls. 27) é assim previsto: "Novas áreas poderão ser integradas nas vias e logradouros em que a demanda manifesta se mostrar dentro dos padrões técnicos convenientes para a implantação do sistema, ou mesmo áreas já integrantes poderão ser excluídas, após análise técnica, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema"

l. Informar se a previsão de isenção de pagamento a idosos e motocicletas, prevista no anexo I guarda amparo em legislação do município.

Rua São Paulo 966, Taboão, São Roque/SP – CEP 18.135-125, Tel: 4784-8584,  
e-mail: [juridico@saoroque.sp.gov.br](mailto:juridico@saoroque.sp.gov.br).  
"São Roque a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Resposta: Não há legislação municipal a regulamentar esta isenção.

**Em relação à execução do contrato de concessão:**

a. Informar qual funcionário(s) foi designado para fiscalização do contrato.

**Resposta:** Vanderlei Martins Paschoal – Chefe da Divisão de Trânsito

b. Informar se foi constituída comissão formada por representantes da Prefeitura, da concessionária e dos usuários para fiscalização do contrato.

**Resposta:** Não até o presente momento.

c. Encaminhar cópia do projeto executivo realizado pela concessionária; tal projeto foi aprovado pela Municipalidade?

**Resposta:** Segue anexo arquivo com cópia do projeto executivo.

d. Apresentar quadro de funcionários da concessionária.

**Resposta:** Segue anexo arquivo com cópia do quadro de funcionários da concessionária.

e. Houve cessão de bens móveis ou imóveis por parte da Prefeitura? Se sim, apresentar cópia dos termos.

**Resposta:** Não houve cessão de bens móveis ou imóveis pela Prefeitura à concessionária.

f. Houve a aplicação de alguma penalidade à concessionária?

**Resposta:** Não houve aplicação de qualquer penalidade à concessionária até o momento.

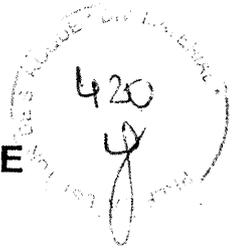
g. Apresentar cópia das certidões de regularidade da concessionária perante o FGTS e o INSS.

**Resposta:** Segue anexo arquivo com cópia das certidões de regularidade do

Rua São Paulo 966, Taboão, São Roque/SP – CEP 18.135-125, Tel: 4784-8584,  
e-mail: [juridico@saoroque.sp.gov.br](mailto:juridico@saoroque.sp.gov.br).  
"São Roque a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



FGTS e do INSS da concessionária.

h. A licitante vencedora apresentou a amostra de equipamentos solicitada no edital? Houve a aprovação dos equipamentos? Apresentar documento comprobatório.

Resposta: Sim, a concessionária apresentou a amostra do equipamento, nos termos exigidos pelo edital e a declaração emitida pelo Departamento de Trânsito.

i. Houve cessão de funcionários da concessionária à prefeitura (item 16.27 do Edital)? Em caso positivo, informar nome, CPF e local de trabalho.

**Resposta:** O sistema de estacionamento rotativo está operando desde o dia 23 de novembro de 2015. A Concessionária já está se mobilizando para atender o quanto determinado pelo item 16.27 do edital até o final do primeiro mês do funcionamento do sistema de estacionamento rotativo, o que se dará em 23 de dezembro de 2015

j. Encaminhar cópia da avaliação de desempenho, prevista em contrato, elaborada pela concessionária.

**Resposta:** O sistema de estacionamento rotativo está operando desde o dia 23 de novembro de 2015, razão pela qual ainda não há uma avaliação de desempenho concluída, a não ser reportagens televisivas e comentários positivos em mídias sociais.

Sendo o que nos competia informar,

Atenciosamente,

Claudio de Oliveira – Chefe da Divisão de Materiais

Claudio de Oliveira  
Chefe Divisão de Materiais

Rua São Paulo 966, Taboão, São Roque/SP – CEP 18.135-125, Tel: 4784-8584,  
e-mail: [juridico@saoroque.sp.gov.br](mailto:juridico@saoroque.sp.gov.br).

"São Roque a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

421  
8

## LICITAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Roque
2. **RESPONSÁVEL:** Sr. Daniel de Oliveira Costa (Prefeito)  
CPF: 062.751.828-14
3. **CONTRATADA:** Troia Park Soluções Ltda. - EPP
4. **OBJETO:** Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque, denominado Zona Azul São Roque
5. **DECLARAÇÃO EXISTÊNCIA DE RECURSOS:** Prejudicado, tendo em vista que não haverá dispêndio de valores por parte da Administração Municipal (Evento 1.5).
6. **ATENDIMENTO À LRF:**  
A presente contratação não se refere a serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa (arts. 15 e 16 da LRF) e tampouco à despesa corrente de caráter continuado (artigo 17 da LRF), portanto o item encontra-se prejudicado.
7. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** ( X ) CONCORRÊNCIA nº 4/2015  
( ) TOMADA DE PREÇOS  
**TIPO:** Maior oferta pela Outorga da Concessão (Preâmbulo do Edital - item VI - Evento 1.7 - fls. 2)
8. **EDITAL:** S/Nº  
**ANEXOS:** Evento 1.7 - fls. 1/23  
Eventos 1.7 - fls. 24/58 e 1.8

Da análise do instrumento convocatório, destacamos a seguir as cláusulas que contrariam a legislação de regência bem como a Jurisprudência desta E. Corte de Contas:

a) Exigência de comprovação da regularidade fiscal sem a limitação dos tributos decorrentes do ramo de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

atividade da licitante, compatível com o objeto contratual (item 6.2.3.4 do Edital - Evento 1.7 - fls. 8), em dissonância a interpretação deste E. Tribunal<sup>1</sup> acerca do disposto no artigo 29 da Lei de Licitações;

- b) Prova de registro das concorrentes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (item 6.2.5.1 do Edital - Evento 1.7 - fls. 9), contrariando precedente jurisprudencial desta E. Casa<sup>2</sup>, tendo em vista que os serviços de engenharia são acessórios à atividade principal licitada (controle de estacionamento em vias públicas);
- c) Apresentação de declaração da inexistência de servidor ou empregado público no quadro societário da licitante (Anexo X - Evento 1.8 - fls. 5), sem a especificação de que tal restrição aplica-se exclusivamente àqueles com vínculo laboral junto ao Órgão Contratante, na forma do inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

As encimadas exigências acabam por contrariar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações, com potencial lesão à competitividade do certame, culminando, a nosso sentir, com a apresentação de apenas uma proposta à contratante (Evento 1.12), muito embora tenha ocorrido a retirada do edital por mais nove empresas interessadas (item 15 "b" do presente laudo).

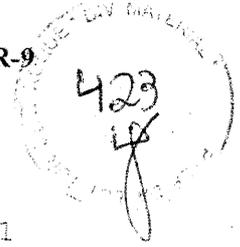
Anotamos, também, que cláusula editalícia (item 15.2 - Evento 1.7 - fls. 17), bem como a definição do objeto licitado (item 2 do Anexo I - Evento 1.7 - fls. 25), preveem a estimativa de 1.250 vagas no sistema de estacionamento rotativo, muito embora a distribuição apresentada indique a existência de apenas 879 vagas (item 3.2.1 do Anexo I - Evento 1.7 - fls. 26) e o estudo de viabilidade da concessão tenha usado como parâmetro a existência de 1.000 vagas (item 11.1 do Anexo I - Evento 1.7 - fls. 43/44). Tais divergências, s.m.j., acabam por indeterminar a real extensão dos serviços concedidos, desatendendo o disposto no § 4º do artigo 7º da Lei de Licitações.

<sup>1</sup> Parecer TC-8282.989.15-2, de relatório do Excelentíssimo Senhor Conselheiro



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



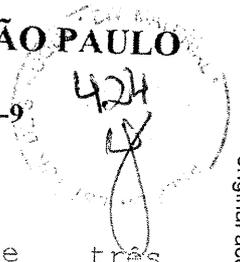
9. PUBLICAÇÃO: DOE 17/4/2015 **Evento 1.9 - fls. 1**  
 JORNAL GRANDE CIRCULAÇÃO: **Eventos 1.9 - fls. 2 e 1.10**
10. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO: **Evento 1.6**
11. DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 8/6/2015 **Evento 1.7**  
 (Preâmbulo do Edital - item IX - fls. 2)
12. GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO: ( ) SIM ( **X** ) NÃO
13. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR:  
 ( **X** ) SIM ( ) NÃO  
 Quantidade: Não especificado  
 Item 6.2.5.2 do Edital **Evento 1.7 - fls. 9**  
 A exigência da comprovação da capacidade técnico profissional, mediante a existência de profissional nos quadros das potenciais licitantes que tenha executado "serviços de implantação, instalação, operação e manutenção de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com utilização de parquímetros eletrônicos", afronta o comando da Súmula nº 30 desta E. Corte de Contas, ao fixar encargo de prova de experiência anterior em atividade específica.
14. EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICOS: ( **X** ) SIM ( ) NÃO  
 Itens 6.2.4.2 e 6.2.4.8 do Edital **Evento 1.7- fls. 8/9**  
 a) Comprovação de capital social não inferior à 1 % do valor estimado.  
 b) Liquidez Corrente:  $\geq 1,0$   
 Liquidez Geral:  $\geq 1,0$   
 Endividamento:  $\leq 0,75$
15. OUTRAS EXIGÊNCIAS DIGNAS DE NOTA:  
 a) Obrigatoriedade de realização, pelas interessadas, de visita técnica (item 6.2.5.7 do Edital - Evento 1.7 - fls. 10), prática adotada pelas empresas "Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli - ME." e "Troia Park Soluções Ltda. - EPP" (Documento 1 - fls. 3 - item "i");

Contorno TC-8282.989.15-6, do relatório do Exceleantissimo Senhor Conselheiro Embaixador Sérgio Rodrigues.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



- b) Disponibilização pela concessionária de três funcionários para exercício de atividades de controle e acompanhamento do desempenho do Sistema (item 16.27 do Edital - Evento 1.7 - fls. 19), com potencial inobservância ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e, ainda, ao artigo 3º da Lei nº 8.987/1995, tendo em vista que as atividades de fiscalização e controle, inerente ao Poder Concedente, devem ser realizadas por aqueles legalmente investidos, em cargos ou empregos públicos, com tais atribuições;
- c) Previsão de isenção de pagamento da tarifa para a utilização do sistema rotativo por veículos de propriedade de pessoas idosas, ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos (subitens VI e VII do item 3.2.5 do Anexo I do Edital - Evento 1.7 - fls. 28), benesse que não encontra guarida na legislação municipal de regência (Lei nº 4.143/2014 - Evento 1.23), contrariando assim a inteligência do artigo 176 do Código Tributário Nacional;
- d) Retirada do instrumento convocatório: Cópias do edital foram fornecidas a dez interessadas (Documento 1 - fls. 2/3 - item "h").
16. **ATA DE ABERTURA:** 8/6/2015 Evento 1.12
17. **PROponentES:** Nº 1 Evento 1.12
18. **EMPRESAS HABILITADAS:** Nº 1
19. **EMPRESAS INABILITADAS:** Prejudicado, tendo em vista a habilitação da única proponente.
20. **ATA DE JULGAMENTO:** 8/6/2015 Evento 1.12
21. **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS DAS PROPOSTAS:** Prejudicado, tendo em vista a existência de apenas uma licitante (Evento 1.11).
22. **PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO:** ( ) SIM ( X ) NÃO  
Além das divergências em relação às vagas de estacionamento disponibilizadas na concessão (item 8 do presente laudo), o estudo da viabilidade da concessão (item 11 do Anexo I do Edital - Evento 1.7 - fls. 43/44)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

adota indicadores, relativos à taxa de ocupação e regularidade no pagamento, estimados no sistema anteriormente implantado pela Municipalidade (Documento 1 - fls. 1 - item "b"), sem a devida realização de projeções do impacto da alteração do procedimento arrecadatório (instalação dos parquímetros) em tais índices.

Consignamos, também, a fixação do montante da outorga mensal, devido pela Concessionária à Concedente, no proporção fixada pela legislação municipal (Documento 1 - fls. 1 - item "c"), não empreendendo a Municipalidade exames hábeis a evidenciar a compatibilidade de tal valor com a realidade do mercado.

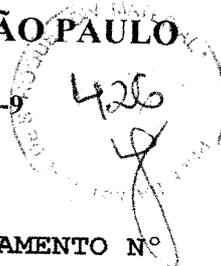
Dessa forma, a potencial defasagem do cálculo da receita estimada do concessionário e a ausência de apuração da viabilidade do importe da outorga, não nos permite aferir a viabilidade da concessão no transcurso do tempo e a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado, tal como exigido no inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações e, conseqüentemente, se houve o atendimento ao princípio da economicidade.

23. **CÁLCULOS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, DA LEI 8.666/93:** Prejudicado. Não houve a apresentação de propostas com preços inexequíveis, sem embargo do anotado no item precedente.
24. **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** Não houve
25. **HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:** SIM ( ) NÃO ( X )
26. **OBEDECIDO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:** Não se aplica, em face da participação de apenas um licitante.
27. **RECURSOS:** Prejudicado
28. **PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO:** 12/6/2015 **Evento 1.13**
29. **PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO:** 12/6/2015 **Evento 1.13**
30. **AUTORIZAÇÃO SECRETARIAS FAZENDA E PLANEJAMENTO:** Não se aplica



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

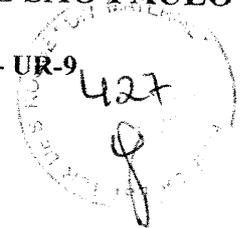


31. DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, XVI, DO ADITAMENTO Nº 2 ÀS INSTRUÇÕES Nº 2/2008: Evento 1.27
32. EXISTÊNCIA DE EXAME PRÉVIO OU REPRESENTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA: ( ) SIM ( X ) NÃO
- CONTRATO**
33. CONSULTA À RELAÇÃO DE APENADOS:
- Trata-se de contratado impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública?  
(LF nº 8.666/93, LF nº 10.520/02 ou Decisão Judicial).  
( ) SIM ( X ) NÃO Documento 2
34. NATUREZA: CONTRATO S/Nº Evento 1.19
- Observamos a ausência de previsão no ajuste da forma e periodicidade da prestação de contas ao poder concedente, bem como a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária, em desatenção ao disposto nos incisos XIII e XIV do artigo 23 da Lei nº 8.987/1995.
- Anotamos, ademais, a não apresentação no preâmbulo contratual da qualificação da licitante vencedora, e também da pessoa física que a representa na assinatura do documento, o que impossibilita a apuração da capacidade legal do agente, em potencial inobservância ao disposto no inciso I do artigo 104 do Código Civil.
- Consignamos, por fim, a previsão existente na cláusula décima terceira do termo (Evento 1.19 - fls.7/8), que delegada à concessionária a elaboração do quadro de indicadores de desempenho, para monitoramento da qualidade dos serviços prestados. Tal ação potencialmente afronta o disposto no artigo 3º da Lei 8.987/1995, isto porque a atividade fiscalizatória, incluindo a elaboração dos parâmetros para sua consecução, é ação privativa do Poder Concedente.
35. ASSINADO EM: 11/6/2015
36. TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO: Evento 1.26
37. CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Evento 1.25

38. PUBLICADO EM: 14/7/2015 (DOE) Evento 1.20
39. PRAZO: 10 anos, a partir da emissão da ordem de serviços  
(Evento 1.19 - cláusula segunda - fls. 1) Evento 1.24  
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/9/2015
40. VALOR: R\$ 51.000.000,00
41. CLÁUSULAS FINANCEIRAS: 3ª e 6ª a 8ª Evento 1.19 - fls. 1/3
42. ELEMENTO ECONÔMICO: Prejudicado
43. EXIGÊNCIA DE GARANTIA: ( X ) SIM ( ) NÃO Evento 1.19 - fls. 1  
Cláusula: 4ª Igual a 0,5 % do contrato  
Valor: R\$ 255.000,00  
Comprovante: Evento 1.22
44. PENALIDADES: CLÁUSULA 15ª Evento 1.19 - fls. 8/9
45. ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Matéria tratada nos autos do TC-8979.989.15-9.

Senhora Responsável por Equipe Técnica da Seção UR-9.1,

Preliminarmente, informamos que não foi constatada a existência de contratação anterior, com a mesma finalidade.

Informamos que o final da vigência contratual está previsto para 14/9/2025.

Isto posto, entendemos que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados:

- a) Cláusulas editalícias potencialmente lesivas a competitividade do certame; Falha na determinação da extensão do objeto licitado (item 8);
- b) Exigência de comprovação de experiência anterior em atividade específica, contrariando entendimento sumulado por este E. Tribunal (item 13);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

- c) Potencial contratação direta de pessoal através do ajuste (item 15 "b");
- d) Previsão de isenção de tarifa pública sem autorização legislativa (item 15 "c");
- e) Compatibilidade de preço com o praticado no mercado não evidenciada (item 22);
- f) Ausência de cláusulas obrigatórias no contrato celebrado; Delegação parcial das atribuições fiscalizatórias à concessionária (item 34).

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, em 10 de dezembro de 2015

*Vinicius*  
VINICIUS ANTONIO JARDIM GALLUZZI  
Agente da Fiscalização Financeira

Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto da UR-9,

De acordo com a informação retro.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, em 10 de dezembro de 2015

*Erika Patino*  
ÉRIKA PATINO CARDOSO  
Responsável por Equipe Técnica  
Seção UR-9.1

Visto.

Em face ao informado pela Fiscalização, adotem-se as providências requeridas pela Resolução nº 1/2012, alterada pela Resolução nº 5/2015 e Ordem de Serviço SDG nº 1/2012, alterada pela Ordem de Serviço SDG nº 2/2015.

GDUR-9 - Sorocaba, em 10 de dezembro de 2015

*Leandro Luis dos Santos Dall'Olio*  
LEANDRO LUIS DOS SANTOS DALL'OLIO  
Diretor Técnico de Divisão Substituto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS  
DOS SANTOS, DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00008282.989.15-1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, situada na Av. São Paulo, 966, bairro Taboão, São Roque, SP, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Em 22 de fevereiro de 2016 esta Prefeitura foi intimada a se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca das alegações feitas pelo Sr. Agente da Fiscalização Financeira.

Ocorre, porém, que em razão do grande volume de informações a serem colhidas para que esta Prefeitura possa se manifestar, o prazo inicialmente não pode ser atendido.

Assim, requer-se seja concedida dilação de prazo por 10(dez) dias para que possa ser dado cabal cumprimento ao quanto exigido.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Roque, 08 de março de 2016.

Ricardo Peres Santangelo

OAB/SP 198.092



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

430  
LX

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00008282.989.15-1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, situada na Av. São Paulo, 966, bairro Taboão, São Roque, SP, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

O Sr. Agente de Fiscalização Financeira aponta em seu relatório datado de 10 de dezembro de 2015 uma série de itens editalícios os quais, no seu entender, encontram-se eivados de irregularidades.

Em que pese o entendimento do I. Agente, o mesmo se encontra equivocado, tal como restará demonstrado a seguir.

Com efeito, em um primeiro momento aduz o relatório que do edital consta "Exigência de comprovação de regularidade fiscal **sem a limitação dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante**, compatível com o objeto contratual (item 6.2.3.4 do edital – Evento 1.7 – fls.8)" (grifou-se)

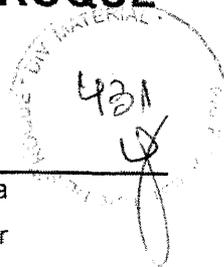
Pois bem. Para melhor ilustrar a questão trancreve-se abaixo o item editalício apontado pelo I. Agente:

"6.2.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do local do domicílio ou da sede do interessado, através da apresentação da(s) certidão(ões) competente(s) cujo prazo de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



expedição, deverá ser de até trinta (30) dias anteriores a data para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente"

Por primeiro insta esclarecer que referido item editalício segue os exatos termos de todos os outros editais publicados por esta Prefeitura, editais estes que foram objeto de plena aprovação por parte desse E. Tribunal.

Não bastasse isso, insta mencionar que a Lei 8.666/93, com suas alterações, nada menciona acerca da limitação dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante. Referido dispositivo legal se limita a dispor que a Administração Pública poderá requerer das licitantes "prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei".

Ao assim dispor, a legislação afeta confere ao Administrador a faculdade de exigir das licitantes as certidões que, no seu entender, confirmam mais segurança à contratação.

Superado este ponto, passa-se a analisar a alegação pertinente à "Prova de registro das concorrentes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 6.2.5.1 do edital – Evento 1.7 – fls.9), contrariando precedente jurisprudencial desta E. Casa, tendo em vista que os serviços de engenharia são acessórios à atividade principal licitada (controle de estacionamento em vias públicas)".

Ao contrário do quanto esposado pelo I. Agente, os serviços de engenharia consistem em atividade preponderante dentro do contrato, uma vez que as instalações dos parquímetros, a energia solar empregada para funcionamento dos aparelhos, as transmissões das informações dos parquímetros para a central, enfim, todas as operações pertinentes ao parquímetro são coordenadas por um engenheiro.

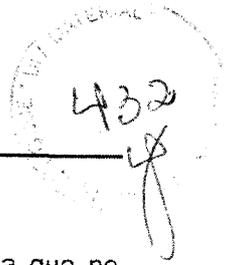
Por esta razão, absolutamente pertinente a exigência feita pelo edital.

Aponta, ainda, o I. Agente questão pertinente à "Apresentação de declaração da inexistência de servidor ou empregado público no quadro societário da licitante (Anexo X – Evento 1.8 – fls.5), sem a especificação de que tal restrição aplica-se exclusivamente àqueles com vínculo laboral junto ao Órgão Contratante, na forma do inciso III



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



do artigo 9º da Lei 8.666/1993".

Não se nega que, por um equívoco, o Anexo X menciona que no quadro de empregados da empresa licitante não poderão "constar servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista".

Ocorre, porém, que o item 03.2.7 é explícito ao mencionar que não será permitida a participação de empresas que tiverem em seu quadro permanente de empregados servidor ou dirigente DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE:

"03.2- Não será permitida a participação de empresas:

.....  
03.2.7 - tiverem em seu quadro permanente de empregados servidor ou dirigente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque"

Esta divergência, no entender desta Prefeitura, não se prestou a macular o procedimento, tampouco afastar qualquer concorrente. Isto porque, dada a divergência de informações dentro do próprio texto editalício, houvesse algum problema por parte das empresas licitantes, estas teriam impugnado o edital, via correta para se dirimir eventuais equívocos que, por vezes, se observa nos editais.

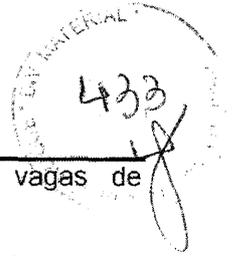
Assim, ainda, que tenha realmente havido este pequeno equívoco, o mesmo não se prestou a eivar o procedimento de qualquer nulidade, razão pela qual o mesmo deve ser desconsiderado por esse E. Tribunal.

Outra suposta irregularidade apontada tange à "cláusula editalícia (item 15.2 – Evento 1.7 – fls.17), bem como a definição do objeto licitado (item 2 do Anexo I – Evento 1.7 – fls.25), preveem a estimativa de 1.250 vagas no sistema de estacionamento rotativo, muito embora a distribuição apresentada indique a existência de apenas 879 vagas (item 3.2.1 do Anexo I – Evento 1.7 – fls.26) e o estudo de viabilidade da concessão tenha usado como parâmetro a existência de 1.000 vagas (item 11.1 do Anexo I – Evento 1.7 – fls. 43/44). Tais divergências, s.m.j., acabam por indeterminar a real extensão dos serviços concedidos, desatendendo o disposto no § 4º do artigo 7º da Lei de Licitações"

Tal como mencionado no próprio edital e já explanado a esse E. Tribunal, a somatória das vagas constantes do item 3.2.1 do Anexo I do edital resulta 879



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



vagas. Estas se referem aos locais onde deveriam ser implantadas as vagas de estacionamento rotativo desde o início da contratação.

Já as 1250 vagas previstas no edital se referem à somatória destas 879 vagas e das vagas onde a Prefeitura pretende implantar o sistema rotativo ao longo do período de concessão. Prova disso é que no mesmo item 3.2.1 do Anexo I do edital (quinto parágrafo de fls. 27) é assim previsto: "Novas áreas poderão ser integradas nas vias e logradouros em que a demanda manifesta se mostrar dentro dos padrões técnicos convenientes para a implantação do sistema, ou mesmo áreas já integrantes poderão ser excluídas, após análise técnica, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema".

Há que se rebater, também, a alusão feita à "exigência da comprovação da capacidade técnico profissional, mediante a existência de profissional nos quadros das potenciais licitantes que tenha executado "serviços de implantação, instalação, operação e manutenção de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com utilização de parquímetros eletrônicos", afronta o comando da Súmula nº 30 desta E. Corte de Contas, ao fixar encargo de prova de experiência anterior em atividade específica"

Dita a Lei 8.666/93 que o atestado de capacitação técnica deverá retratar experiência anterior na realização dos serviços considerados "de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

Pois bem. No caso em questão não há como se desmembrar os serviços que compõem o objeto licitado, afinal, a implantação, a instalação, a operação e a manutenção dos parquímetros são partes de um todo, estão todos entrelaçados. Elas, de forma isolada, nada comprovam. É absolutamente fundamental que o profissional tenha participado de TODAS estas etapas para que o parquímetro possa funcionar.

Caso esta Administração pleiteasse comprovação apenas na instalação do parquímetro, um serviço fundamental que é a operação não teria sido comprovada. O inverso também é válido. A implantação e a manutenção dos parquímetros de igual forma se faz vital para o andamento do funcionamento do sistema de estacionamento rotativo.

A solicitação de apenas um ou alguns deles sem dúvida colocaria em risco a qualidade dos serviços prestados. Por esta razão, nenhuma irregularidade há que ser apontada neste item editalício.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

434  
CS

Outro ponto atacado pelo I. Agente tange à "Obrigatoriedade de realização, pelas interessadas, de visita técnica".

No entender desta Administração exigir-se visita técnica em procedimento licitatório como este é de fundamental importância para o sucesso da prestação do serviço.

Sem conhecer com exatidão os pontos onde deverão ser instalados os parquímetros não terá a empresa como prestar um serviço de qualidade. Neste caso, facultar-se a visita técnica significa colocar em risco a execução do objeto contratual.

Aduz o I. Agente, também, à "Disponibilização pela concessionária de três funcionários para exercício de atividades de controle e acompanhamento do desempenho do Sistema". Segundo seu entendimento, esta exigência afronta o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 3º da Lei nº 8.987/1995.

Esta disponibilização, pela concessionária, de três funcionários para exercício de atividades de controle e acompanhamento do desempenho do Sistema não retira, do Poder Concedente, este poder – e dever – de fiscalização. Na realidade, o que está sendo efetivamente realizado agora, durante a execução do contrato, é um trabalho conjunto entre concessionária e Poder Concedente para verificação dos serviços prestados, mas sempre cabendo a este último o dever de fiscalização sobre os serviços prestados pela primeira.

O Sr. Agente se insurge, ainda, contra a "Previsão de isenção de pagamento da tarifa para a utilização do sistema rotativo por veículos de propriedade de pessoas idosas, ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos (...) benesse que não encontra guarida na legislação municipal de regência, contrariando assim a inteligência do artigo 176 do Código Tributário Nacional".

Em que pese o posicionamento do I. Agente, no entender desta Municipalidade a isenção prevista no artigo 176 do Código Tributário Nacional não se aplica ao caso em questão, uma vez que mencionado dispositivo de lei se refere, exclusivamente, às isenções de créditos tributários, o que não se caracteriza no caso em questão, posto tratar-se de valor cobrado por um particular em razão da exploração de um serviço.

Menciona, também, esse Tribunal que "o estudo da viabilidade da concessão (item 11 do Anexo I do Edital – Evento 1.7 – fls. 43/44) adota indicadores, relativos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

435

à taxa de ocupação e regularidade no pagamento, estimados no sistema anteriormente implantado pela Municipalidade (Documento 1 – fls. 1 – item "b"), sem a devida realização de projeções do impacto da alteração do procedimento arrecadatório (instalação dos parquímetros) em tais índices. Consigna, ainda, que "a fixação do montante da outorga mensal, devido pela Concessionária à Concedente, na proporção fixada pela legislação municipal (Documento 1 – fls.1 – item "c"), não empreendendo a Municipalidade exames hábeis a evidenciar a compatibilidade de tal valor com a realidade do mercado. Dessa forma, a potencial defasagem do cálculo da receita estimada do concessionário e a ausência de apuração da viabilidade do importe da outorga, não nos permite aferir a viabilidade da concessão no transcurso do tempo e a compatibilidade da oferta com o preço praticado".

Pois bem. Tal como já informado a esse E. Tribunal, todas as informações necessárias à implantação do parquímetro, tais como taxa de ocupação e regularidade no pagamento, foram baseados no sistema de zona azul que já se encontrava ativo na cidade. No entender desta municipalidade o sistema de zona azul e o parquímetro possuem o mesmo impacto perante os usuários, razão pela qual todos os dados de um foram importados para o outro. E isto vem sendo comprovado agora, ao longo da execução do contrato.

Como já explicado a esse Tribunal, quando da instauração do procedimento licitatório a Municipalidade adotou o percentual de repasse fixado pela legislação pertinente. Em havendo expressa diretriz legal fixando o percentual a ser exigido, não havia, no momento da licitação, que se realizar "exames hábeis a evidenciar a compatibilidade de tal valor com a realidade do mercado".

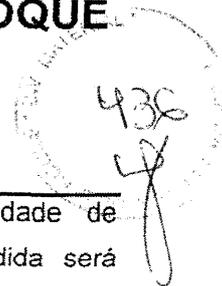
Em tendo a licitante vencedora ofertado percentual de repasse superior ao exigido pela legislação municipal (12,5%) certa é a conclusão de que a mesma atende aos anseios do licitador. Neste caso, no entender desta Municipalidade, os critérios fixados no inciso IV, do artigo 43, da Lei de Licitações não se aplica ao caso em questão.

Aduz o Sr. Agente de Fiscalização, que foi observada " a ausência de previsão no ajuste da forma e periodicidade da prestação de contas ao poder concedente, bem como a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária".

Tal como já encaminhado a esse E. Tribunal, as prestações de contas ao Poder Concedente vem sendo realizadas mensalmente pela Concessionária. Tais demonstrativos são apresentados ao Departamento Financeiro desta Prefeitura juntamente com o comprovante de recolhimento do repasse.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Realmente, por equívoco, não constou a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras da Concessionária. Porém, tal medida será prontamente atendida por esta Municipalidade.

Menciona, também, o Agente que no preâmbulo do contrato não consta a qualificação da licitante vencedora e da pessoa física que a representa.

Realmente, por equívoco, não constaram os dados da empresa e de seu representante legal no contrato. Porém, esta municipalidade já adotou as medidas necessárias para saná-lo.

Por fim, aduz o Agente que, pelo edital, foi delegada à Concessionária a obrigação de elaborar o quadro de indicadores de desempenho, fato este que viola a Lei 8.987/1995.

Tal como já informado, o Poder Concedente não se eximiu de sua tarefa de fiscalização. Estas funções delegadas à concessionária valem, apenas, como um trabalho prévio, feito de forma conjunta entre Poder Concedente e a concessionária.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Roque, 17 de março de 2016.

RICARDO PERES SANTANGELO

OAB/SP Nº 198.092

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

**PROCESSO: 00008282.989.15-1**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

**ADVOGADO:** RICARDO PERES SANTANGELO (OAB/SP 198.092)

**CONTRATADO(A):** TROIAPARK SOLUCOES LTDA - EPP

**ASSUNTO:** Edital s/nº - Licitação: Concorrência Pública nº 4/2015 - Contrato nº 23/2015 de 11-6-2015 - Objeto: contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do município de São Roque / SP, denominado Zona Azul São Roque, e elaborar o respectivo projeto executivo, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico ?Anexo I?, que fica como parte integrante ao Edital - Vigência: 10 anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (14-9-2015 a 13-9-2025).

**PROCESSO(S)** 00008979.989.15-9

**DEPENDENTES(S):**

as justificativas juntadas pela origem, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica, sob os aspectos:

1) econômicos, para se manifestar acerca da potencial defasagem do cálculo de receita estimada da co.cessionária e compatibilidade do valor da outorga com o praticado no mercado;

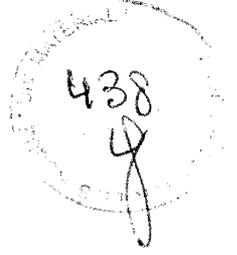
437  
LX

2) de engenharia, para se manifestar sobre a necessidade de registro dos interessados no CREA, tendo em vista a opinião da fiscalização de que os serviços de engenharia seriam apenas acessórios ao principal do objeto em confronto com o alegado pela origem no sentido de que, na realidade, são preponderantes;

3) jurídicos, para se manifestar acerca dos demais pontos em discussão.  
Retonem os autos pelo Ministério Público de Contas.

GCRRM, 28 de Abril de 2016  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: EYK8-II6C-5GM6-4101

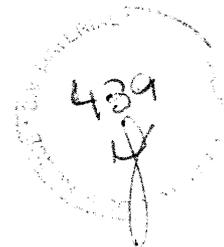




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Processo nº 004/2015 – Concorrência Pública

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

Ao Departamento de Administração

Senhor Diretor,

Considerando o responsivo parecer jurídico, o qual adoto como razão de decidir, encaminho para as providências cabíveis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Gabinete, 09/02/2017

---



440  
18

**DECRETO N.º 7.350**  
**De 13 de março de 2012**

**Regulamenta o prazo para cumprimento da notificação que exigir a apresentação de documentos fiscais e da notificação que visar esclarecimentos.**

**EFANEU NOLASCO GODINHO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º O prazo para cumprimento da notificação que exigir a apresentação de documentos fiscais será de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo referido no "caput" poderá, mediante pedido do contribuinte por escrito, ser prorrogado por igual período.

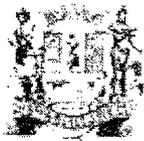
Art. 2º O prazo para cumprimento da notificação que visar esclarecimentos será de 15 (quinze) dias úteis, permitida a prorrogação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/03/12**

  
**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO AOS 13 DE MARÇO DE 2012, NO GABINETE DO PREFEITO**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## DECRETO Nº 8.540

De 09 de fevereiro de 2017.

441  
[Handwritten signature]

Suspende os efeitos do Contrato de Concessão nº 004/2015, inerente ao Estacionamento Rotativo (Zona Azul), e suspende o Decreto N.º 8.495 de 08 de novembro de 2016, e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que no processo de concorrência pública n.º 004/2015, através do ofício n.º 258/16 de 12.02.2016, o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO apresentado pela Unidade Regional, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apontou inúmeras irregularidades que *“acabam por contrariar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações, com potencial lesão à competitividade do certame...”*;

**CONSIDERANDO**, que o mesmo RELATÓRIO aponta a existência de afronta a Súmula 30 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o desatendimento a Lei de Licitações e a inobservância ao disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o relevante interesse público, especialmente a proteção dos usuários de um sistema eletrônico que não fornece um comprovante (recibo) de pagamento, bem como obriga o usuário a pagar no mínimo por trinta minutos (cobrança mínima de trinta minutos) independente da efetiva utilização da vaga por esse tempo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de apurar as irregularidades apontadas no processo n.º 00008282.989.15-1, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a necessidade de aperfeiçoamento e eficiência do serviço;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias os efeitos do Contrato de Concessão de Estacionamento Rotativo Controlado, firmado entre a Concedente PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE e a Concessionária TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA.

[Handwritten signature]



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Art. 2º Durante a suspensão do Contrato de Concessão, a Concessionária fica proibida de vender e/ou cobrar pelos serviços de operação e execução de manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos em vias e logradouros públicos de São Roque.

Art. 3º Ao Chefe da Divisão de Serviços deste Município determino a adoção dos meios necessários para informar e orientar a população, com a fixação de faixas informativas, entre outros meios eficazes.

Art. 4º Fica o Decreto n.º 8.495 de 08 de novembro de 2016, suspenso pelo prazo estipulado no Art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/02/17.

  
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

PUBLICADO AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2017, NO GABINETE DO PREFEITO



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

## DECRETO Nº 8.540

De 09 de fevereiro de 2017.

443  
47

Suspende os efeitos do Contrato de Concessão nº 004/2015, inerente ao Estacionamento Rotativo (Zona Azul), e suspende o Decreto N.º 8.495 de 08 de novembro de 2016, e dá outras providências.

**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que no processo de concorrência pública n.º 004/2015, através do ofício n.º 258/16 de 12.02.2016, o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO apresentado pela Unidade Regional, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apontou inúmeras irregularidades que *"acabam por contrariar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações, com potencial lesão à competitividade do certame..."*;

**CONSIDERANDO**, que o mesmo RELATÓRIO aponta a existência de afronta a Súmula 30 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o desatendimento a Lei de Licitações e a inobservância ao disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal;

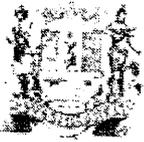
**CONSIDERANDO**, o relevante interesse público, especialmente a proteção dos usuários de um sistema eletrônico que não fornece um comprovante (recibo) de pagamento, bem como obriga o usuário a pagar no mínimo por trinta minutos (cobrança mínima de trinta minutos) independente da efetiva utilização da vaga por esse tempo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de apurar as irregularidades apontadas no processo n.º 00008282.989.15-1, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a necessidade de aperfeiçoamento e eficiência do serviço;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias os efeitos do Contrato de Concessão de Estacionamento Rotativo Controlado, firmado entre a Concedente PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE e a Concessionária TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA.

*CA.*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A 0444

Art. 2º Durante a suspensão do Contrato de Concessão, a Concessionária fica proibida de vender e/ou cobrar pelos serviços de operação e execução de manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos em vias e logradouros públicos de São Roque.

Art. 3º Ao Chefe da Divisão de Serviços deste Município determino a adoção dos meios necessários para informar e orientar a população, com a fixação de faixas informativas, entre outros meios eficazes.

Art. 4º Fica o Decreto n.º 8.495 de 08 de novembro de 2016, suspenso pelo prazo estipulado no Art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/02/17.

  
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

PUBLICADO AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2017, NO GABINETE DO PREFEITO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”  
ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

**Notificação Nº 001/2017**  
**Concorrência Pública Nº 004/2015**



**São Roque, 09 de fevereiro de 2017.**

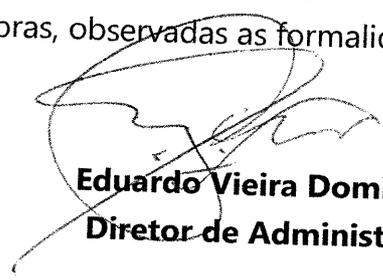
**Objeto:** Contratação de empresa em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos em vias e logradouros públicos de São Roque.

Prezados Senhores,

Encaminho cópia da manifestação da Assessoria Consultiva e decisão do Sr. Prefeito, bem como, cópia do Decreto nº 8.540 de 09/02/2017, quanto a suspensão dos serviços, objeto da Concorrência Pública 004/2015.

Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

Desde logo, fica autorizado ao interessado vista e extração de cópias dos autos no Setor de Compras, observadas as formalidades legais.

  
**Eduardo Vieira Domingues**  
**Diretor de Administração**

**À: Troia Park Soluções Ltda**

Rua Erasmo Braga, 101 – sala 02

Presidente Altino - Osasco - SP

CEP: 06213-008

Fone: (11) 3681-8235

Email: troiapark@terra.com.br



SANTO ANTONIO DO PINHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2017 - Proc. Adm. Mun. nº 002/2017. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. No dia 20/01/2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Clotomirio Correia de Toledo Junior, Prefeito Municipal, HOMOLOGOU o item do prego em epígrafe, considerando a adjudicação do item pelo Pregoeiro na seguinte conformidade: Itens 1 a empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP e Item 2 a empresa ARSENAL SEG PREST SERV ZELADORIA E PORTARIA LTDA. Fica a empresa convocada a assinar a Ata de Registro de Preço, a partir de 13 de fevereiro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2017. A comissão de licitações de Santo Antônio do Pinhal - SP, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNÊS E EMBUTIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Realização: 22/02/2017 às 09:30 horas no Pólo Municipal. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Prefeitura Municipal em horário comercial, ou através do site www.santantoniodopinhal.sp.gov.br. Maiores informações pelos telefones (12) 3666-1122 / 3666-1918.

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2017 - Proc. Adm. Mun. nº 001/2017. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. No dia 06/02/2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autoridade competente, HOMOLOGOU o item do prego em epígrafe, na seguinte conformidade: Itens 2, 3, 8, 9, 10, 11, 14, 16, 19, 20, 22, 25, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 59, 60, 62, 66, 68, 69 a empresa A DO AMARAL LTDA EPP e Itens 26, 70, 71, 72, 73, 74, 75 a empresa ANDRE BENEDITO VENANCIO ME. Itens 32, 48 a empresa COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO MEDIO VALE DO PARAIBA. Itens 4, 5, 6, 7, 12, 13, 15, 17, 18, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 31, 33, 34, 36, 38, 43, 44, 46, 47, 53, 54, 56, 58, 61, 63, 64, 67 a empresa MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO ME. Fica a empresa convocada a assinar a Ata de Registro de Preço, a partir de 13 de fevereiro de 2017.

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Homologação. Face constante dos autos do Processo nº 007/2017, Pregão Presencial nº 005/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL, 5 LITROS E 10 LITROS), o procedimento licitatório, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo menor preço global, a empresa: AUTO POSTO SÃO BENTO DO SAPUCAÍ LTDA - os itens 1 - R\$ 2.75,3 - R\$ 2.95. AUTO POSTO SILVA & VENANCIO LTDA - os itens 2 - R\$ 3.54,4 - R\$ 3.90,5 - R\$ 2.50. São Bento do Sapucaí, 09 de fevereiro de 2017. Ronaldo Rivellino Venâncio - Prefeito Municipal.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

RESULTADO DO PP 006/17. A Pre. M. de São João da Boa Vista torna público o resultado do Certame supra.

ALINE NICAGÓ - ME: vencedora dos itens pelo respectivo valor unitário (em R\$): 003 (5.80), 004 (5.53), 008 (62,00), 010 (59,50), 011 (59,90), 012 (62,00), 014 (62,00), 015 (62,00), 016 (62,00), 018 (39,20), 019 (49,60), 020 (42,92), 023 COTA PRINCIPAL (87,00), 029 COTA RESERVADA (87,00).

ELAINE C. FERREIRA - ME: vencedora dos itens pelo respectivo valor unitário (em R\$): 005 (91,90), 006 (102,00), 007 (78,98) e 017 (0,36).

SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - ME: vencedora dos itens pelo respectivo valor unitário (em R\$): 028 COTA PRINCIPAL (290,00) e 028 COTA RESERVADA (290,00). Os itens 001, 002, 009, 012, 021, 022, 023, 024, 025, 026 COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA, 027 COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA Izoram FRASQUEDOS.

São João da Boa Vista, 10/02/2017. José Otávio Martins Junior - Pregoeiro HOMOLOGAÇÃO PE Nº 001/17. Fica HOMOLOGADO o resultado do Pregão supra.

Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal RESULTADO DO PP 001/17. A Pre. M. de São João da Boa Vista torna público o resultado do Certame supra.

AUTO MECÂNICA BRANSALES LTDA-EPP: vencedora dos itens pelo respectivo valor unitário (em R\$): 001 (155,90), 004 (220,00), 005 (200,00), 007 (225,00), 009 (220,00), 010 (250,00), 011 (345,00), 012 (340,00), 025 (623,00).

CPA - COMERCIAL IMPORTADORA DE PNEUS LTDA: vencedora do item 26 pelo valor unitário de R\$ 892,00.

DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA EPP: vencedora dos itens pelo respectivo valor unitário (em R\$): 003 (158,00), 008 (234,00), 014 (250,50), 016 (1.073,00).

LINCESTRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP: vencedora do item 17 pelo valor unitário de R\$ 486,25.

PNEU BOM LTDA - EPP: vencedora dos itens pelo respectivo valor unitário (em R\$): 015 (480,00), 018 (2.050,00), 019 (2.050,00), 020 (2.088,00), 021 (1.840,00), 022 (1.840,00), 023 (940,00), 024 (2.100,00), 027 (940,00), 028 (900,00), 029 (4.500,00).

SARTORI & SARTORI AUTOMOTORES LTDA- ME: vencedora dos itens pelo respectivo valor unitário (em R\$): 006 (200,00), 013 (475,00).

O item 02 foi FRACASSADO. São João da Boa Vista, 10/02/2017. Gustavo Belloni Ferreira - Pregoeiro HOMOLOGAÇÃO PP Nº 006/17. Fica HOMOLOGADO o resultado do Pregão supra.

São João da Boa Vista, 10/02/17. Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/17. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONER.

OC Nº 863908010020170C00006. Edital disponível em: http://licita.saojoao.sp.gov.br. Sessão pública: realização no dia www.bec.sp.gov.br. DATA: 02/03/2017 às 09:00h. CONCORRÊNCIA Nº 006 - AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA DE ENTREGA DE ABERTURA DE ENVELOPES. O Município de São João da Boa Vista torna público que, considerando a sentença proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 1005625-84.2016.8.26.0568, fica designado o dia 16/02/2017, às 13h30 o prazo final para entrega dos envelopes de documentação e proposta, e às 14h a abertura da sessão pública do certame no mesmo local consignado no edital da Concorrência nº 001/16.

O edital e retificações já se encontram disponíveis no site www.saojoao.sp.gov.br. São João da Boa Vista, 10/02/17. Douglas da Silva Vitelli - Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos Renato Moyses Cassiano - Diretor do Departamento de Administração

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO

Pregão Presencial nº 003/2017

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem e equipamentos cirúrgicos. Data da realização: 22/02/2017 a partir das 13h30 Local: Sala de reunião do Setor de Licitações e Contratos, sito ao Largo Eng. Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Jardim Santo André - São João da Boa Vista SP.

Retirada do Edital através do site www.fae.br, demais informações através dos telefones (19) 3638-0243 e 3638-0269 ramais 203/229 ou e-mail: licitacao@fae.br. São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2017. Pregão Presencial nº 004/2017. Objeto: Aquisição de materiais esportivos.

Data da realização: 23/02/2017 a partir das 14h00 Local: Sala de reunião do Setor de Licitações e Contratos, sito ao Largo Eng. Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Jardim Santo André - São João da Boa Vista SP.

Retirada do Edital através do site www.fae.br, demais informações através dos telefones (19) 3638-0243 e 3638-0269 ramais 203/229 ou e-mail: licitacao@fae.br. São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2017.

SÃO JOAQUIM DA BARRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS CONTRATO Nº 005/2017 - Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O ABASTECIMENTO DOS USUÁRIOS EM DOMICÍLIO (DOAÇÃO) E PARA ABASTECIMENTO DA UNIDADE DE FRONTO ATENDIMENTO - UP4 e AMBULÂNCIAS (CONSUMO) POR 12 MESES - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2017 - VIGÊNCIA: 30/01/2017 a 30/01/2018 - VALOR: R\$ 311.824,00 - ASSINATURA: 30/01/2017.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público:

Pregão Presencial nº 11/17: Aquisição de um andarador treinador de marcha, tamanho médio, com suporte para pé, mão, braços e coxas posicionador de quadril flexível, bandeja de comunicação, barra guia, posicionador de quadril rígido, argola e rodas com travas, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, com encerramento dia 24 de fevereiro de 2017 às 08:30 horas.

A SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, torna público:

Pregão Presencial nº 01/17 Sistema de registro de preços para a aquisição de sulfato de alumínio isento de ferro em sacos e de cal hidratada especial para tratamento de água em sacos, destinados para as Estações de Tratamento de Água (central: Carlos Castucci - Domingos de Siqueira - João de Souza - Santo Antônio), atendendo às necessidades da SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, com encerramento dia 24 de fevereiro de 2017 às 10:00 horas.

Mais informações no endereço Praça dos Três Poderes, 01 - Centro, ou qualquer dúvida pelo telefone 19-3682-7831 ou o edital estará disponível pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

AVISO EXTRATO DE SESSÃO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 579/2016 - Processo nº 14619/2016. Objeto: Aquisição de mobiliário para o Complexo Pró Saúde. Secretaria Municipal de Saúde. Sessão pública realizada on-line com início dia 11/01/2017. Sendo adjudicados os itens à empresa declarada vencedora: W I KUBIS ME itens 1, 2, 3 e 4. Não houve manifestação de intenção de recurso. A íntegra da sessão está disponível no "Portal de Compras".

HOMOLOGO este procedimento licitatório por não vislumbrar nenhuma irregularidade. Elieuses Vieira de Paiva - Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO, RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DE DATA Modalidade: Pregão Eletrônico nº 529/2016, Processo 14.406/2016. Objeto: Registro de preços para aquisição de relogio para aquisição de relogio de ponto biométrico. Secretaria Municipal de Educação.

Fica as informações do requerimento, declaro improcedente a impugnação. Porém, para que não se alegue prejuízo a competitividade e face aos pedidos de esclarecimentos realizados, foi Retificado o Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA. O Anexo I do edital. A nova versão do Edital Retificado está disponibilizado no sistema "Portal de Compras" link "Edital completo e anexos" à disposição dos interessados. Fica redesignada a data de processamento do prego da seguinte forma: o recebimento e abertura a partir das 08h32min, dia 24/02/2017, às 08h30min e EXTRATO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de Auditoria Contábil Independente. Empresa credenciada: MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES EPP (única presente na sessão). Sendo apresentado a empresa MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES EPP o preço final de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e estando seus documentos de habilitação em conformidade com as exigências constantes no Edital e seus Anexos, o pregoeiro declarou a empresa vencedora. Não havendo qualquer intenção de recurso manifestada na sessão, houve a adjudicação do objeto do certame à licitante. Após, o processo foi encaminhado à Superintendência da HoloPrePrev que, por não vislumbrar nenhuma irregularidade, HOMOLOGO o procedimento licitatório, para que produza os seus efeitos legais. Roberto Carlos Menoni Junior - Pregoeiro.

EXTRATO 5. TERMO ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0438/2013 CONTRATA: PRE0017/14. CONTRATADA: MR CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, fica acrescido em aproximadamente 15,8% do valor inicial do contrato, e nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, fica prorrogado por mais 06 meses, o prazo de vigência do contrato supramencionado. SME. Elizabeth A. S. Somera.

EXTRATO 2. TERMO ADITIVO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015 CONTRATO: INL/0014/15. CONTRATADA: ELEVAADORES ATLAS SCHINDLER SA.

Nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, fica prorrogado por mais 12 meses, o prazo de vigência do contrato supramencionado. SMA, Luis Roberto Thiessi.

LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO AVISO DE EDIÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, https://compras.em.com.br/WRC60, o prego eletrônico nº 12/2017, processo 1.281/2017, objetivando o Registro de preços para aquisição de grama embriada para reforma e manutenção de praças do município, que serão fornecidos com plantas, semeadoras e maquinários pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Serviços Gerais. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 24/02/2017, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras.

JULGAMENTO DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DO CRAS ELORADO (AV. NAMA TALLAH TARRAF S/Nº, ESQ. COM A RUA RAMON ARNAL MARTINS, JD. RESIDENCIAL LARANJEIRAS), CONFORME MEMORIAL ASSISTENCIAL SOCORRIMENTAL AO EDITAL - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO com razões de decisão. Pregão eletrônico nº 005/2016. 1º Colocado: DIAS & CARDOSO. 2º Colocado: PRESTMO ENGENHARIA LTDA ME R\$ 30.769,84 - 3º Colocado: F VERRONI PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO LTDA EPP R\$ 35.800,00 - 4º Colocado: COLOMBO & OLIVEIRA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 37.590,26 - Publique-se a presente decisão, a fim de que tome ciência os interessados.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE SAÚDE Licitações homologadas pelo Secretário de Saúde, Dr. Osvaldo Kenzo Huruta. PP 244/SMS/2016. Objeto: Aquisição de Orteses e Materiais Auxiliares - Grupo IV. Homologado em: 07/02/2017. PP 008/2017. Objeto: Ata de Registro de Preços para o fornecimento de Material Hospitalar Homologada em: 09/02/2017. Informações: Rua Otávio, 140 - Parque Industrial. Dr. Osvaldo Kenzo Huruta - Secretário de Saúde. Edital na íntegra: https://servicos.cpm.sp.gov.br/licitacoes/index.aspx

SÃO MANUEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

HOMOLOGAÇÃO Em face de constante dos autos referentes ao procedimento abaixo citado, homologo o resultado do julgamento do Processo 254/2017 - Pregão 007/2017 tendo como objeto: Registro de Preços para possível aquisição parcelada de Leite em PS Integral, tendo como objeto de julgamento o menor valor unitário. ALUNTRI ALIMENTOS LTDA CNPJ 07.747.780/0001-87 - Item 01 R\$ 18,00 e 6 NOVA COMERCIAL DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ 22.120.490/0001-25 - Item 02 R\$ 19,50 São Manuel, 10 de fevereiro de 2017. Ricardo Salarno Neto - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO Em face do constante dos autos referentes ao procedimento abaixo citado, homologo o resultado do julgamento do Processo 250/2017 - Pregão 004/2017 tendo como objeto: Registro de Preços para possível aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios - com exclusividade para participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06, tendo como critério de julgamento o menor valor unitário. PRONTINHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 56.510.639/0001-71 - Item 01 R\$ 17,15 - Item 02 R\$ 13,00, Item 03 R\$ 22,00, Item 04 R\$ 22,00, Item 05 R\$ 18,00, Item 06 R\$ 7,80 São Manuel, 10 de fevereiro de 2017. Ricardo Salarno Neto - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial - O Município de São Manuel torna público a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial sob nº 022/2017 - Processo Administrativo nº 6871/2017 que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de praças, parques, jardins, taludes e áreas verdes com remoção, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos de segurança a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2017 às 08:30 horas na sede administrativa do município de São Manuel situado a Rua Dr. Julio de Faria n.º 518 - São Manuel - SP. O Edital completo encontra-se disponível em www.saomanuel.sp.gov.br/licitacao/index\_cnpj.html. São Manuel, 10 de fevereiro de 2017. Luis Antonio Forti - Diretor Financeiro

SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial 001/2017. PROCESSO: 02/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DELETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CONTROLE DE INSETICÍDIOS E PASSAROS nas unidades escolares. HELIO DONIZETE ZANATTA - Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGAÇÃO a Adjudicação proferida pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria 3.852 de 30 de junho de 2016, para a Sessão Pública de Pregão, dando como vencedor: a empresa E. HENRIQUE MARTINS ME. São Paulo, 03 de fevereiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial 02/2017 PROCESSO: 04/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS P13. HELIO DONIZETE ZANATTA - Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGAÇÃO a Adjudicação proferida pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria 3.852 de 30 de junho de 2016, para a Sessão Pública de Pregão, dando como vencedor: a empresa Comércio de Gás Feltrin LTDA para os itens nº 01, 02, 03 e 04. São Paulo, 03 de fevereiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial 07/2016 PROCESSO: 2934/2016. Objeto: Aquisição de materiais para construção do Piso da Praça da Nova Estância. HELIO DONIZETE ZANATTA - Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGAÇÃO a Adjudicação proferida pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria 3.852 de 30 de junho de 2016, para a Sessão Pública de Pregão, dando como vencedor: a empresa PAULO DO AMARAL PINTO. São Paulo, 30 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

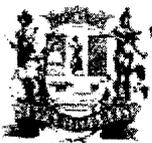
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 - Processo nº 1982/2016. Objeto: REFORMA DA EMEB GUSTAVO TEIXEIRA. HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, criada pela Portaria Municipal nº 3.831, de 30 de junho de 2016 e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedor a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA - São Paulo, 31 de janeiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial 001/2017. PROCESSO: 02/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS P13. HELIO DONIZETE ZANATTA - Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGAÇÃO a Adjudicação proferida pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria 3.852 de 30 de junho de 2016, para a Sessão Pública de Pregão, dando como vencedor: a empresa Comércio de Gás Feltrin LTDA para os itens nº 01, 02, 03 e 04. São Paulo, 03 de fevereiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial 02/2017 PROCESSO: 04/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS P13. HELIO DONIZETE ZANATTA - Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo; HOMOLOGAÇÃO a Adjudicação proferida pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria 3.852 de 30 de junho de 2016, para a Sessão Pública de Pregão, dando como vencedor: a empresa Comércio de Gás Feltrin LTDA para os itens nº 01, 02, 03 e 04. São Paulo, 03 de fevereiro de 2017. Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

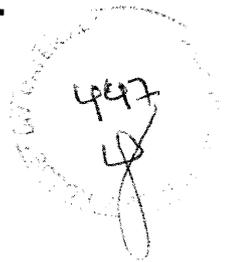
H



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ao  
Departamento de Administração,  
Sr. Eduardo

Ref.: TroiaPark Soluções Ltda.

A empresa supracitada foi notificada (anexo) para abrir sua empresa neste Município, já que sediada na Rua Amador Bueno, 168 – Centro. Não atendendo a notificação, foi renotificada (anexo).

Diante disso, não encontra-se inscrita como contribuinte e portanto até a presente data, não recolheu ISSQN neste Município, referente a atividade aqui desenvolvida.

Quanto ao valor da “outorga onerosa” da concessão (12,5% da receita total), não é possível conferir, neste momento.

Segundo o Sr. Vanderlei do trânsito, todo o “totem” instalado na cidade tem uma antena que transmite os dados “on line” para a central, que deveria retransmitir para a Prefeitura.

Ocorre que um computador foi entregue no serviço de trânsito, mas nunca chegou a ser instalado. Então, o acompanhamento da receita nunca foi possível.

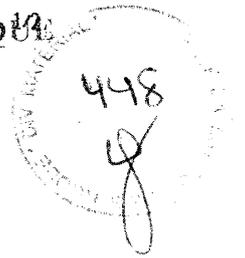
DP, 9 de fevereiro de 2017.

Marcelo Marques da Silva  
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente



P.E.T.S.R. - SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMÔNIO 27/10/2016 09:50 01612112  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
 Estado de São Paulo

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
 Divisão de Rendas



São Roque, 28 de setembro de 2016

A Luana Park Educação Ltda - EPP  
 End: Rua Unador, Lote 15 - Centro  
 Escritório Contábil:

**NOTIFICAÇÃO Nº 7523**

De acordo com a presente fica V.Sª NOTIFICADO (A) de que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, deverá **PROVIDENCIAR**:

- Abertura Firma - Atividade: Atividade de ensino, cursos, oficinas, seminários
- Alteração Endereço - De: Av. Dirigeão, nº 10, Jd. São José Para: \_\_\_\_\_
- Inclusão Atividade:
- Alteração Atividade - De: \_\_\_\_\_ Para: \_\_\_\_\_
- Alteração dos Sócios 21.179.388/0001-00
- Alteração da Razão Social

**DEVENDO REQUERER**

- Vistoria Comercial (viabilidade)  Bombeiros  VISA (Vig. Sanitária)
- Vistoria para Diversões Eletrônicas (Lei 2226/94)
- Vistoria Comercial e Vistoria Diversões Eletrônicas
- Vistoria para Eventos -  Show  Baile  Rodeio  Circo  Outros (.....)

**DE APRESENTAR:**

- Decla - Declaração Cadastral (municipal), com os seguintes documentos anexos:
  - A - Cópia da Inscrição Estadual
  - B - Cópia do Cartão do CNPJ
  - C - Cópia do IPTU
  - D - Cópia do Contrato de Locação
  - E - Cópia do Contrato Social
  - F - Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos Sócios

O não cumprimento da presente NOTIFICAÇÃO no prazo acima mencionado sujeitará V.Sª, as penalidades previstas no artigo 8º da Lei 1550/87 e posterior fechamento coercitivo.

Nome: José Roberto de Oliveira Fiscal Nome: Luana Park Educação Ltda Notificado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Estado de São Paulo



Departamento de Finanças  
Divisão de Rendas

À  
**TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA EPP**  
Rua Amador Bueno, 68 Centro  
São Roque – SP.

Pelo presente termo, fica concedido o prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da assinatura deste, para providenciar os documentos solicitados na NOTIFICAÇÃO Nº **7523** datada de **30/11/2016**. Os documentos deverão ser protocolados no serviço de Protocolo e Arquivo desta Prefeitura. O não cumprimento deste prazo acarretará na penalidade prevista nos artigos 1º e 4º da Lei nº 1550/87.

São Roque, 11 de Setembro de 2017.

Euclides Alberto de Moraes Junior  
Agente Fiscal de Tributos  
Mat.: 13.214

Notificado  
Nome: CLAYTON LOPEZ DE LIMA  
CPF: 134 260 082

134 260.088-85

243734  
**TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA**

  
Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Serviço de Protocolo e Arquivo

PROCOLO Nº: 00341  
DATA DA ENTRADA: 08/11/16  
ASS. FUNCIONÁRIO: *Yselle*

Protocolo  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

450  
*Y*

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-002/2015

SÃO ROQUE, 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Á

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 23/11/2015 a 30/11/2015

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 11.235,60
Base de calculo	R\$ 11.235,60
Total do repasse 12,5%	R\$1.404,45



# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

451  
L8

Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$11.235,60(Onze mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos ).

Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$1.404,45 (Mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), aplicado o porcentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

21.179.388/0001-00

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP

Rua Erasmo Braga, 101 Sala 02  
Presidente Altino - Cep: 06213-000

OSASCO - SP  
TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP



244129

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

Prefeitura de São Roque - Turística de São Roque  
Serviço de Controle e Arquivo

PROTOCOLO Nº: 00734  
DATA DA ENTRADA: 18/01/16  
ASS. FUNCIONÁRIO: Giselle

452

Protocolo  
Data: 18/01/16  
Ass: Giselle

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-001/2015

SÃO ROQUE, 15 DE JANEIRO DE 2016

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/12/2015 a 31/12/2015

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 85.117,15
Base de calculo	R\$ 85.117,15
Total do repasse 12,5%	R\$10.639,65



# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$85.117,15(Oitenta e cinco mil cento e dezessete reais e quinze centavos ).

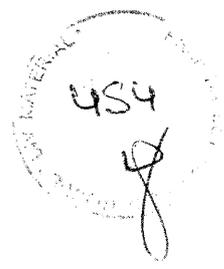
Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$10.639,65 (Dez mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), aplicado o percentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

---

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA- EPP



18/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 12:17:52  
656412603 0120  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREF SR CTA MOVIMENTO  
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 73.001-7

DATA 18/01/2016  
NR. DOCUMENTO 65.641.260.300.120  
VALOR DINHEIRO 10.639,65  
VALOR TOTAL 10.639,65

NOME DO DEPOSITANTE CLAUDIO LUIZ DA SILVA  
CPF: 134.260.028 25  
IDENTIDADE 14959088X  
ORGAO EMISSOR SSP

NR. AUTENTICACAO 1.A94.112.91A.64F.1CF  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Protocolo 2017

Data: 11/02/16

Ass: Lincoln

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-003/2016

SÃO ROQUE, 05 DE FEVEREIRO DE 2016

Á

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/01/2016 a 31/01/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 91.140,15
Base de calculo	R\$ 91.140,15
Total do repasse 12,5%	R\$11.392,52



Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$91.140,15 (Noventa e um mil cento e quarenta reais e quinze centavos ).

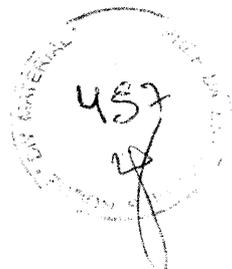
Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$11.392,52 (Onze mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos ), aplicado o percentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

---

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA- EPP



10/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:09:39  
052312472 0293  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

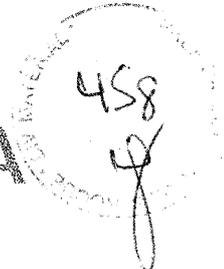
CLIENTE: PREF SR CTA MOVIMENTO  
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 73.001-7

DATA	10/02/2016
NR. DOCUMENTO	5.231.247.200.293
VALOR DINHEIRO	11.393,00
VALOR TOTAL	11.393,00

NOME DO DEPOSITANTE ANDRE DI GIOSIA LOURENCO  
CPF: 367.974.008 56  
IDENTIDADE 4286526208  
ORGÃO EMISSOR DETSP

NR. AUTENTICACAO 6.DAC.3D6.E84.670.F2D  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

DATA ___/___/___
ASS:

OFÍCIO-004/2016

SÃO ROQUE, 05 DE MARÇO DE 2016

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/02/2016 a 29/02/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 91.775,45
Base de calculo	R\$ 91.775,45
Total do repasse 12,5%	R\$11.471,93

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

459  
LX

Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$91.775,45 (Noventa e um mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos ).

Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$11.471,93 (Onze mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), aplicado o percentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

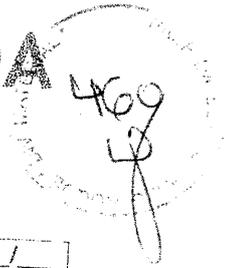
TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA- EPP

✓ *ASMY GOSIA*

Data 08/03/2016

249181

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

DATA	/	/
ASS:		

OFÍCIO-005/2016

SÃO ROQUE, 07 DE ABRIL DE 2016

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/03/2016 a 31/03/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Creditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 77.157,25
Base de calculo	R\$ 77.157,25
Total do repasse 12,5%	R\$9.644,65

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$77.157,25 (Setenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$9.644,65 (nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), aplicado o porcentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jup'.

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP

250757

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

462

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-006/2016

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASS:

SÃO ROQUE, 06 DE MAIO DE 2016

Á

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

VC: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/03/2016 a 31/03/2016

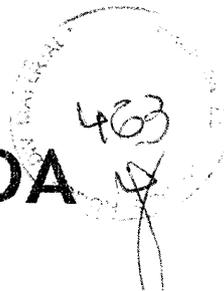
Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

este sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 71.537,55
Base de calculo	R\$ 71.537,55
Total do repasse 12,5%	R\$8.942,19

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$71.537,55 (Setenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos)

Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$8.942,19 (Oito mil novecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), aplicado o porcentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

---

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA- EPP

252205

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

464  
48

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

PP21  
DATA DA EMISSÃO 09.06.16  
Ass. Funcionário

DATA \_/ \_/ \_  
ASS:

OFÍCIO-007/2016

SÃO ROQUE, 08 DE JUNHO DE 2016

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/05/2016 a 31/05/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 94.859,80
Base de calculo	R\$ 94,859,80
Total do repasse 12,5%	R\$11.857,48

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

465  
LX

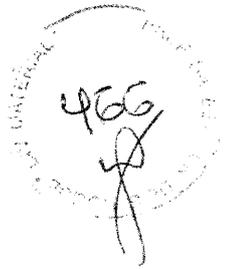
Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$94.859,80 (Noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$11.857,48 (Onze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), aplicado o percentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

---

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA- EPP



08/06/2016 -- BANCO DO BRASIL -- 15:26:38  
052312520 0333  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREF SR CTA MOVIMENTO  
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 73.001-7

DATA 08/06/2016  
NR. DOCUMENTO 5.231,252.000,333  
VALOR DINHEIRO 11.857,50  
VALOR TOTAL 11.857,50

NOME DO DEPOSITANTE CLAUDIO LUIZ DA SILVA  
CPF: 134.260.028 25  
IDENTIDADE 14959088X  
ORGAO EMISSOR SPPPS

NR. AUTENTICACAO 3.931.D34.01F.C26.75C  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

253898



# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-008/2016

SÃO ROQUE, 07 DE JULHO DE 2016


 Prefeitura Municipal de São Roque  
 Secretaria de Protocolo e Arquivo

PROTOCOLO Nº: 10494  
 DATA DA ENTRADA: 08.06.16  
 ASS. FUNCIONÁRIO: *[Signature]*

DATA: \_/ \_/ \_

ASS:

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

V/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/06/2016 a 30/06/2016

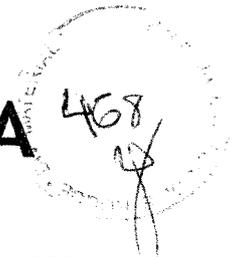
Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Creditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 85.069,35
Base de calculo	R\$ 85.069,35
Total do repasse 12,5%	R\$10.634,00

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$85.069,35(Oitenta e cinco mil e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$10.634,00 (Dez mil seiscentos e trinta e quatro reais), aplicado o porcentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

---

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA- EPP



08/07/2016 - BANCO DO BRASIL - 12:17:12  
052312472 0021  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREF SR CTA MOVIMENTO  
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 73.001-7

DATA 08/07/2016  
NR. DOCUMENTO 5.231.247.200.021  
VALOR DINHEIRO 10.634,00  
VALOR TOTAL 10.634,00

NOME DO DEPOSITANTE CLAUDIO LUIZ DA SILVA  
CPF: 134.260.028 25  
IDENTIDADE 14959088X  
ORGAO EMISSOR SSPSP

NR. AUTENTICACAO 4.5DA.DF7.101.32E.1A7  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

25261

Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Serviço de Protocolo e Arquivo  
PROTOCOLO N.º 11286  
DATA DA ENTRADA 08/08/16  
Ass. Funcionário: [Assinatura]

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-009/2016

SÃO ROQUE, 08 DE AGOSTO DE 2016

Á

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/06/2016 a 30/06/2016

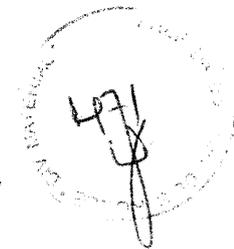
Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto o contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 75.504,55
Base de calculo	R\$ 75.504,55
Total do repasse 12,5%	R\$9.438,07

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



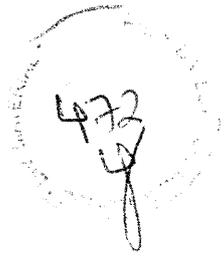
Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$75.504,55( Setenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$9.438,07 (Nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sete centavos), aplicado o percentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

---

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA- EPP



08/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 13:09:45  
052312472 0090  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREF SR CTA MOVIMENTO  
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 73.001-7

---

DATA	08/08/2016
NR. DOCUMENTO	5.231.247.200.090
VALOR DINHEIRO	9.438,07
VALOR TOTAL	9.438,07

NR. AUTENTICACAO C.BE9.DC6.1AD.436.748  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

256494

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

PROTÓCOLO Nº 13420  
 DATA DA EMISSÃO 14/09/16  
 Ass. Funcionário: *Josep*

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
 RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
 CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-010/2016

SÃO ROQUE, 08 DE SETEMBRO DE 2016

À  
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/08/2016 a 31/08/2016

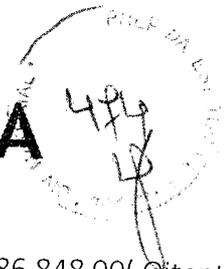
Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 86.848,00
Base de calculo	R\$ 86.848,00
Total do repasse 12,5%	R\$10.856,00

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$86.848,00( Oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais) Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$10.856,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais), aplicado o porcentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

---

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA- EPP

25 7149

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

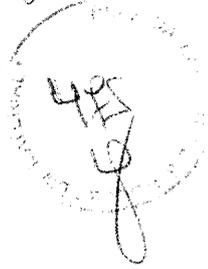
Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
 Serviço de Protocolo e Arquivo  
 PROTOCOLO Nº 14578  
 DATA DE EMISSÃO 17/10/16  
 Ass. Funcionário: *quille*

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
 RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
 CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-011/2016

SÃO ROQUE, 08 DE OUTUBRO DE 2016

DATA: / /  
 ASS:



À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/09/2016 a 30/09/2016

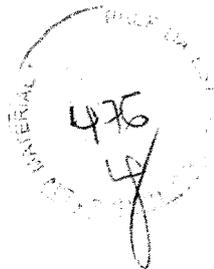
Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Este sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 67.634,65
Base de calculo	R\$ 67.634,65
Total do repasse 12,5%	R\$8.454,33

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$67.634,65 (Sessenta e sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$8.454,33 (Oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), aplicado o percentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

---

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA- EPP

259044

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

478  
4  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE  
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 16-NOV-2016 11:15:01:5075 1/2

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
ASS:

OFÍCIO-012/2016

SÃO ROQUE, 08 DE NOVEMBRO DE 2016

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

√C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/10/2016 a 31/10/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Creditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexos os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 99.140,15
Base de calculo	R\$ 99.140,15
Total do repasse 12,5%	R\$12.392,50

3/10/2016 BANCO DO BRASIL 14:16:47  
32312520 0187

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

AGENTE: PREF. SAO JUA MOVIMENTO  
AGENCIA: 05711 CONTA: 73.001-7  
DATA: 13/10/2016  
VALOR DOCUMENTO: 5.231,252.000,187  
VALOR DINHEIRO: 8.455,00  
VALOR TOTAL: 8.455,00

1. AUTENTICACAO 0,78E,078,200.F2A.E8.  
2. NA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
3. OUTRE OUTRAS INFORMACOES,



# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$99.140,15 (Noventa e Nove mil cento e quarenta reais e quinze centavos). Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$12.392,50 (Doze mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), aplicado o percentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

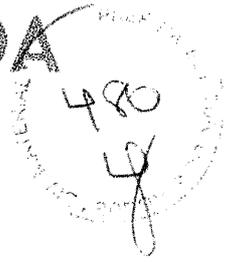
O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

---

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA- EPP

260215

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

Prefeitura da Estância Turística de São Roque	
Serviço de Protocolo e Arquivo	
PROTOCOLO N.º	16845
DATA DA ENTRADA	14/12/16
Ass. Funcionário:	gurel

DATA	/ /
ASS:	

OFÍCIO-012/2016

SÃO ROQUE, 08 DE NOVEMBRO  
DE 2016

A

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/11/2016 a 30/11/2016

Prezado Senhor,

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 81.878,70
Base de calculo	R\$ 81.878,70
Total do repasse 12,5%	R\$10.234,84

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$81.878,70 (Oitenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos). Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$ 10.234,84 (R\$ Dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), aplicado o porcentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

— O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

---

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA- EPP

9h00/16h00

Contrato: cláusula - 85, § 1º - 2º  
R\$ 53.125,00 (?)

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA 26/12/17

PROTÓCOLO Nº: 375  
DATA DA ENTRADA: 11-01-17  
ASS. FUNCIONÁRIO: elaine

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

OFÍCIO-01/2017

SÃO ROQUE, 09 DE JANEIRO  
2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
A/C: DEPTO. FINANÇAS

REF: Prestação de contas do Estacionamento Zona Azul- 01/12/2016 a 31/12/2016

Prezado Senhor,

A TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA – EPP, inscrito sob CNPJ N:21.179.388/0001-00, vem pelo presente apresentar o Relatório de Vendas de Créditos referente ao mês em epigrafe e que serve de base para efetuar o repasse contratual da concessão dos serviços operação do estacionamento ZONA AZUL SÃO ROQUE, conforme previsto no contrato de concessão deste serviço.

Neste sentido, apresentamos em anexo os relatórios emitidos pelo Software de Gestão estando o mesmo a disposição desta secretaria para auditoria:

Receita total	
Vendas totais de Crédito no período	R\$ 96.031,05
Base de calculo	R\$ 96.031,05
Total do repasse 12,5%	R\$12.003,88

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA



Tendo por base os relatórios de vendas do período a receita auferida pelo sistema foi de R\$96.031,05 (Noventa e seis mil e trinta e um reais e cinco centavos). Este valor implica em um repasse pelo outorga da concessão de serviços de R\$ 12.003,88 (R\$ Doze mil e três reais e oitenta e oito centavos), aplicado o percentual contratual de 12,5% sobre a receita.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, receba nossa saudação cordial.

O depósito do valor correspondente ao repasse será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Agência 0523-1, conta corrente 73001-7.

---

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA- EPP

485  
10/1

10/01/2017 - BANCO DO BRASIL 16:07:05  
052312520 0404  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREF SR CTA MOVIMENTO  
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 73.001-7

DATA 10/01/2017  
NR. DOCUMENTO 5.231.252.000.404  
VALOR DINHEIRO 12.003,88  
VALOR TOTAL 12.003,88

NOME DO DEPOSITANTE CLAUDIO LUIZ DA SILVA  
CPF: 134.260.028 25  
IDENTIDADE 14959088X  
ORGAO EMISSOR SSPSP

NR. AUTENTICACAO C.57F.24C.CB5.047.1ED  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

486

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

**TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA. EPP**, empresa estabelecida na Rua Amador Bueno, 68, Centro, São Roque, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.179.388/0001-00, neste ato representada por seu sócio Roberto Carlos Gomes, portador do RG nº14.963.324-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 088.367.198-05.

**OUTORGADO:**

**CAIO DI GIOSA LOURENÇO**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de São Paulo, sob nº 350.381, com escritório na Rua Amador Bueno, 68, Centro, São Roque, SP.

**PODERES:**

A **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** poderes para **representá-la perante a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em especial para obter cópia integral do processo administrativo (Concorrência Pública), no qual a mesma figura como parte.**

São Roque, 13 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA. EPP**

21.179.388/0001-00  
TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA. EPP  
RUA AMADOR BUENO, 68 - CENTRO - SÃO ROQUE - SP  
CNPJ: 21.179.388/0001-00  
CPF: 088.367.198-05

Retirei A MÍDIA DIGITAL NESTA DATA. 13/02/17.



263813

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2015**

**TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica estabelecida na Rua Amador Bueno, 68, Centro, São Roque, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº21.179.388/0001-00, por seu advogado infra assinado, nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** em face da manifestação da Assessoria Consultiva e da decisão proferida pelo Sr. Prefeito, com base nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, visando a contratação, em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos em vias e logradouros públicos do município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo.

10/2/17  
Carina

Carina

A ora Requerente, por seu turno, é uma empresa voltada à realização de serviços desta natureza, razão pela qual veio a adquirir o edital regulamentador da licitação.

Por haver atendido de forma esmerada todas as determinações constantes do texto editalício, a ora Requerente foi declarada vencedora do procedimento licitatório, vindo, em seguida, a assinar o respectivo Instrumento de Concessão Pública.

Pois bem. Uma vez emitida a competente Ordem de Serviço a ora Requerente deu início às suas atividades.

Forçoso aqui esclarecer que desde o início da prestação do serviço a ora Requerente sempre observou todas as diretrizes impostas pelo contrato firmado entre as partes, sem que houvesse qualquer observação negativa acerca do serviço prestado, seja por parte do Poder Concedente, seja por parte do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo auditor, por diversas vezes, esteve visitando as dependências da empresa, os parquímetros, as vagas demarcadas, dentre outros.

Tanto o é que em sua manifestação, a Consultoria Jurídica desta Prefeitura não indica sequer uma falha havida por parte da empresa na execução dos serviços.

Não obstante a excelência na prestação do serviço, a ora Requerente foi surpreendida ao tomar ciência de que a atual administração decidiu suspender a execução dos serviços pelo prazo de 60(sessenta) dias.

*la*

1436

E esta decisão, cumpre aqui esclarecer, foi adotada sem que houvesse a instauração do devido processo legal, tampouco a observância do direito ao contraditório, assegurados pela Carta Constitucional.

Com efeito, a ora Requerente tomou ciência de que seu contrato seria suspenso **através de faixas instaladas pela Prefeitura ao longo das vias do município**, os quais davam conta da publicação do Decreto nº 8.540/2017, feita em 09 de fevereiro de 2017, o qual determinava a suspensão do contrato de concessão de estacionamento rotativo controlado pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Note-se que não obstante o aludido Decreto tenha sido publicado em 09 de fevereiro de 2017, a empresa foi notificada extrajudicialmente apenas no dia 10 de fevereiro de 2017(sexta-feira), sendo que a suspensão dos serviços teria início no dia 13 de fevereiro de 2017(segunda-feira).

Ora, imperioso notar que a edição do Decreto em pauta se deu sem que houvesse o devido processo legal, tampouco a observância do direito da Concessionária ao contraditório e à ampla defesa.

Ambas garantias, consideradas fundamentais, visam estabelecer uma absoluta igualdade de direitos entre as partes envolvidas.

Não se verificando esta igualdade, estar-se-á diante do verdadeiro processo inquisitório, afastado, por completo, do Estado Democrático de Direito que prevalece em nosso país.

Ch

Utilizando-se do seu direito de defesa, a Concessionária poderá externar os elementos tendentes a esclarecer a sua versão sobre a verdade dos fatos e assim, quiçá, alterar o entendimento do Poder Concedente, o qual, ao determinar a suspensão do contrato por 60(sessenta) dias, está a praticar um ato extremamente lesivo a um direito que a ela é garantido por força do contrato entabulado entre as partes.

Consoante ensina o mestre Celso Ribeiro Bastos: "A todo ato produzido caberá igual direito da outra parte de opor-se-lhe ou de dar-lhe a versão que lhe convenha, ou ainda fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor"(Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 2º vol., pág. 267).

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região possui entendimento assente quanto à necessidade do devido processo legal para que a suspensão dos contratos administrativos possa ser autorizada:

"Administrativo - Contrato de Prestação de Serviços - Suspensão Unilateral - Falta do Processo Legal. Constitui ofensa a direito líquido e certo, passível de reparo através do "mandamus" o ato da autoridade previdenciária de suspensão unilateral do contrato de prestação de serviços celebrado entre a pessoa jurídica impetrante e o INAMPS em plena vigência, sem a realização do competente processo no qual viesse a ser-lhe assegurada a mais ampla defesa - apelação desprovida - sentença confirmada" (TRF 5ª região - Apelação em mandado de segurança - MAS 551 CE 89.05.02460-2- 1ª Turma - Rel.: Des. Federal Orlando Rebouças)

No caso concreto se faz, no mínimo, risível, a atitude do Poder Concedente em, primeiro, suspender, de forma unilateral, o contrato

firmado entre as partes, e, depois, conceder o direito de a Concessionária se manifestar sobre o fato JÁ CONSUMADO. Na verdade, demonstra a clara má-fé dos gestores no trato daqueles contratados pela administração anterior.

Imperioso que tão clara violação ao direito garantido constitucionalmente à Concessionária seja revista por essa Administração, sendo declarada a inconstitucionalidade do Decreto Municipal em comento e instaurado o devido processo legal antes que qualquer decisão seja adotada por essa atual Administração, sob pena de levar-se a questão ao crivo do Poder Judiciário.

Pois bem. Superada esta questão passa-se a rebater os motivos que levaram essa Administração a suspender o contrato em pauta.

Tal como se depreende do parecer exarado pelo Consultor Jurídico dessa Prefeitura, a suspensão do contrato visa a **AVERIGUAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES**. Vale dizer, a suspensão do contrato – ato jurídico perfeito que é – se pauta em **meras suspeitas** levantadas pela própria contratante e não em uma decisão exarada pelo Poder Judiciário ou mesmo pelo Tribunal de Contas, após a conclusão do devido processo legal, tal como determina a legislação afeta.

Mais uma vez há que se declarar que a postura adotada pela atual administração demonstra não apenas o seu descaso no trato com as empresas contratadas pela gestão anterior, como, também, se revela inconsequente e arbitrária.

É sabido que o poder discricionário conferido aos agentes públicos permite que os mesmos atuem conforme os critérios de oportunidade e conveniência. Entretanto, esse poder é limitado, de forma a impedir abusos e arbitrariedades.

No dizer de Adilson Abreu Dallari: "O titular da competência discricionária, diante do caso concreto, não está autorizado a adotar qualquer conduta, mas tem o dever de desvendar e adotar o único comportamento que as circunstâncias indicarem como o mais adequado" (Aspectos Jurídicos da Licitação, Ed. Saraiva, 4ª edição, pág. 125)

Não raro se observa a prática da arbitrariedade em nome da discricionariedade. Estes, porém, não devem, jamais, ser confundidos.

A discricionariedade confere uma liberdade de ação, desde que dentro dos limites impostos pelos princípios do Direito Administrativo. Já a arbitrariedade exorbita os parâmetros, vale dizer, deixa de atender o interesse público para fazer prevalecer a vontade do agente responsável.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro retrata a posição da doutrina pátria acerca de atos arbitrários como o aqui verificado:

"Para o desempenho de suas funções no organismo Estatal, a Administração Pública dispõe de poderes que lhe asseguram posição de supremacia sobre o particular e sem os quais ela não conseguiria atingir seus fins. **Mas esses poderes, no Estado de Direito são limitados, de forma a impedir os abusos e as arbitrariedades a que as autoridades poderiam ser levadas**" (grifou-se)(Direito Administrativo, Ed. Atlas, 10ª edição, pág. 176)

E no caso em questão não é apenas a arbitrariedade que se está a praticar. Tal como acima mencionado, o contrato firmado entre esta empresa e a Prefeitura de São Roque constitui ato jurídico perfeito.

O ato jurídico perfeito, previsto pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Constitucional, consagra o princípio da segurança jurídica, cujo intuito é o de garantir aos contratantes o direito à imutabilidade da situação jurídica que, de boa-fé, foi, entre eles, ajustada.

*luis*

Uma vez entabulado o contrato este não pode ser simplesmente suspenso ou rescindido por mera vontade de uma das partes. Em que pese a supremacia do Órgão Público contratante, este está obrigado a respeitar os direitos do particular contratado e apenas poderá adotar qualquer medida neste sentido após a conclusão do devido processo legal, que venha a declarar a legalidade da suspensão/rescisão que se pretende operar.

Tal como se depreende dos autos do processo administrativo, não houve qualquer manifestação neste sentido por parte do Poder Judiciário ou mesmo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo auditor, aliás, ao contrário do quanto mencionado por essa Consultoria Jurídica, emitiu parecer favorável à aprovação do edital regulamentador da licitação em pauta, bem como do contrato dela decorrente.

O contrato de concessão adota algumas das diretrizes previstas na Lei 8.666/93, com suas alterações e esta, assim como os princípios norteadores dos contratos administrativos, impõem que a suspensão/rescisão do contrato, determinada de forma unilateral pelo contratante, deve obedecer certas diretrizes, não podendo, como no caso em questão, estar baseada em meras SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES NO EDITAL.

Tal como já asseverado, não há o apontamento de uma falha sequer na execução do contrato. Não há que se falar, também, que o Poder Judiciário ou mesmo o Tribunal de Contas do Estado tenham reconhecido qualquer vício no processo administrativo, capaz de macular o contrato em pauta.

O que houve, no caso em questão, foi simplesmente uma SUSPEITA de irregularidade, por parte do próprio órgão contratante. Suspeita esta, aliás, infundada, afinal, tal como se depreende das fls. 321/326 do processo administrativo, o auditor do E. Tribunal de Contas assim se manifestou:

"No dia 9/12/2015, juntamente com o Senhor Vanderlei Martins Paschoal, Chefe da Divisão de Trânsito e Gestor do Contrato, efetuamos, mediante exames amostrais, vistoria

*hoi*

ao longo das vias da região central do Município de São Roque, para verificação dos serviços a cargo da Concessionária.

O acompanhamento da execução contratual em questão, consoante acima exposto, a nosso sentir, não evidenciou apontamentos de irregularidades dignos de nota, com exceção da não implantação, até o presente momento, da comissão composta por representantes do Poder Concedente, da Concessionária, e dos usuários para fiscalização dos serviços prestados (item 2). Contudo, entendemos que referida eiva, isoladamente, não tem o condão de inquirar o presente exame, podendo ser relevada neste momento”

Vale aqui esclarecer que a formação da Comissão, na forma como apontada, foi concluída logo após a emissão do parecer pelo Sr. Auditor. Sanada restou, pois, a única ressalva negativa feita em relação à execução do contrato.

Nem mesmo os questionamentos apontados em relação ao edital se prestam a embasar a atitude arbitrária dessa Prefeitura, uma vez que todos eles foram devidamente justificados pela gestão anterior e ainda se encontram em análise pelo Tribunal de Contas do Estado.

Mas não é só. O particular, ao firmar o contrato de concessão, engendrou todos os esforços possíveis para realizar, com excelência, o objeto contratual. Assim, adquiriu equipamentos, contratou pessoal, enfim, teve uma série de gastos que seriam amenizados ao longo do tempo, com a arrecadação feita pelos parquímetros.

A Administração contratante, porém, alheia a tudo isso, decidiu suspender a execução dos serviços por 60(sessenta) dias. Esta decisão, repita-se à exaustão, baseada em mero ACHISMO do Consultor Jurídico, está a imputar à empresa um prejuízo financeiro enorme, já que a mesma terá que continuar a pagar os equipamentos, terá que continuar a honrar com sua folha de

pagamento, terá que continuar a suportar o aluguel do imóvel que a mesma foi obrigada a locar no município para melhor atender os usuários.

Não se está aqui a falar de 06(dias), mas sim, 60(sessenta) dias que a empresa deixará de arrecadar valores que, por força de um contrato perfeito e acabado, a mesma teria o justo direito de receber.

A absurda decisão ora contestada não apenas ofende dispositivos de lei e da Carta Constitucional, mas, também, impõe ao particular, de boa-fé, um ônus capaz de levá-lo à insolvência! E o que é pior, sem que o mesmo tenha, de forma alguma, concorrido para isso!

Entende a ora Requerente que diante de todo o quanto acima exposto, resta clara a improcedência das razões expostas pela Consultoria Jurídica dessa Prefeitura, bem como a inconstitucionalidade do Decreto nº 8.540/2017, o qual afronta princípios constitucionais assegurados à Concessionária.

Assim, requer-se seja revogado o Decreto em questão, sob pena de levar-se a questão à apreciação do Poder Judiciário.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Roque, 21 de fevereiro de 2017.

  
CAIO DI GIOSA LOURENÇO  
OAB/SP Nº 350.381



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Compras e Licitações

**Ao: Departamento de Administração.**

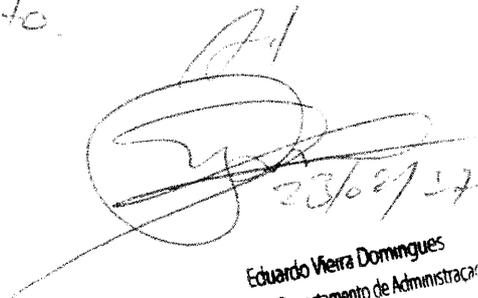
**Sr. Diretor,**

Encaminho o processo protocolado sob nº 2903 de 22/02/2017, pela empresa Troiapark Soluções Ltda \_EPP, o qual apresenta a defesa administrativa em resposta a Notificação nº 001/2017 de 09/02/2017.

**São Roque, 23/02/2017**

*scj*  
**Sandra Elisa Scopel Carlini**  
**Chefe de Divisão de Materiais**

*P/ Jurandir/Rafael Roldão*  
*Segue as considerações finais da empresa*  
*TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA para análise desta defesa*  
*administrativa.*

*Ed*  
  
*23/02/17*

**Eduardo Vieira Domingues**  
Diretor do Departamento de Administração





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

04/12/17

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8212 DE 2017**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.987 de 1995, Lei Federal nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Municipal nº 4.143 de 2014.

**COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede à Rua São Paulo, nº 966, Taboão, CEP: 18135-125, São Roque/SP, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**.

**COMPROMISSÁRIA: TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ do MF sob o nº 21.179.388/0001-00, com sede à Rua Erasmo Braga, nº 101, sala 02, Presidente Altino – Osasco/SP, representada por seu sócio administrador Sr. Roberto Troiano, portador do RG 15.713.075-7 e inscrito no CPF/MF nº 068.171.778-55.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** e a **TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA**. celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta a fim de que sejam tomadas as devidas providências para que a **COMPROMISSÁRIA** preste os serviços públicos que lhe foram delegados dentro dos parâmetros contratuais e legais com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo visa estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e os cronogramas de execução necessários à adequação e operação do serviço de **IMPLANTAR, OPERAR E EXECUTAR A MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE SÃO ROQUE**.



05-44

1.2. Neste ato, com base no interesse público e reconhecendo a procedência dos Decretos Municipais n.º (s) 8540 e 8583, ambos de 2017, a COMPROMISSÁRIA manifesta sua vontade em solucionar a celeuma dentro dos parâmetros estabelecidos nesse compromisso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

2.1. A COMPROMISSÁRIA voltará a executar os serviços a partir das 9 horas do dia 29 de maio de 2017, obrigando-se, inequivocadamente, a cumprir fielmente os cronogramas, condições, exigências e prazos abaixo estabelecidos:

2.1.1 – a partir das 9 horas do dia 29.05.17, imediatamente, obriga-se, ainda que seja através de seus monitores, a emitir em favor do usuário, entregando ao mesmo, impresso em papel, os bilhetes ou tíquetes de estacionamento, que terão validade de recibos de pagamento que comprovarão efetivamente os pagamentos realizados para o uso do estacionamento rotativo controlado.

2.1.1.a – os impressos de papel deverão ser executados por meio eletrônico.

2.1.2 – a partir das 9 horas do dia 29.05.17, imediatamente, obriga-se a permitir que o usuário pague somente pelo período que efetivamente utilizar da vaga de estacionamento rotativo, ou seja, os equipamentos devem permitir o fracionamento dos minutos ou horas utilizadas, garantindo o pagamento pelo tempo real de uso da vaga, minuto a minuto.

2.1.3 – obriga-se a entregar semanalmente para o Poder Concedente, relatório contendo os valores recebidos, diretamente nos equipamentos ou em outros pontos de vendas implantados, bem como informações precisas sobre o repasse dos mesmos ao Poder Concedente, na proporção e forma estabelecida no contrato, garantindo ao Poder Público perfeito controle sobre a arrecadação e tributação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

2.1.4 – Imediatamente, a partir da assinatura deste termo, obriga-se a renovar e adequar toda sinalização vertical e horizontal, conforme normas técnicas previstas no projeto básico e nos termos e prioridades apontadas pela SMT;

2.1.5 – obriga-se a substituir todos os parquímetros por novos equipamentos do tipo parquímetro, sem uso, com capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação, especialmente para garantir que os novos parquímetros emitam os bilhetes ou tíquetes de pagamento, ou seja, recibos que sejam comprovantes do pagamento pelo uso da vaga do estacionamento rotativo, ainda, que permitam ao usuário pagar pelo número de minutos efetivamente utilizados (minuto a minuto), outrossim, que garanta que o usuário não suportará prejuízo financeiro, bem como garantindo o efetivo controle por parte do Poder Concedente, de forma real e simultânea, através da rede de internet.

2.1.5.a – na substituição dos equipamentos parquímetros a COMPROMISSÁRIA deverá observar que a quantidade de parquímetros a ser instalada deverá respeitar a distância máxima de 50 metros a ser percorrida pelo usuário, da vaga ocupada pelo veículo até o equipamento (incluindo-se o retorno deste ao seu veículo, se for o caso, para colocação do tíquete de estacionamento emitido pelo parquímetro), tendo como referência o tamanho da vaga de 5,00 metros, não se permitindo que o usuário tenha de cruzar a via para acionar o parquímetro.

2.1.5.b – A compromissária, em decorrência da troca dos equipamentos, obriga-se a manter a via pública e logradouros, incluindo os passeios e calçadas, em perfeitas condições de uso, reparando todos os danos que vierem a cometer, portanto, assumindo inteira responsabilidade.

2.2 – As obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA no item 2.1.5 deverão ser efetivamente cumpridas no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar do dia 29.05.2017, sob pena de inadimplemento contratual, hipótese em que se configurará a caducidade do contrato de concessão.

34

06



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

2.3 – Após efetivamente cumprida a obrigação do item 2.1.5, a COMPROMITENTE encaminhará projeto de Lei para a Câmara Municipal, com o objetivo de alterar o horário previsto no artigo 6º da lei 4.143 de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

3.1. O COMPROMITENTE se obriga a celebrar termo aditivo ao contrato de concessão, visando definir as obrigações assumidas no item 2.1.5 deste ajustamento de conduta.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Caberá à Diretoria de Administração, a Divisão de Trânsito e a Divisão de Rendas, por meio de servidor público designado para este fim, fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste termo de ajustamento, atestando todos os atos praticados pela COMPROMISSÁRIA.

4.2. À medida que forem cumpridas as obrigações pela COMPROMISSÁRIA, será efetuada a comunicação formal da conclusão à Diretoria de Administração dentro dos prazos estabelecidos, que promoverá as vistorias necessárias para a constatação de seus adimplementos, com os respectivos termos de quitação de cada etapa cumprida.

4.3. No caso de descumprimento de qualquer obrigação ou prazo acordado pela COMPROMISSÁRIA o presente compromisso será imediatamente convertido em processo administrativo de inadimplência, visando a declaração de caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA**

5.1. No caso da hipótese prevista na cláusula 4.3, O COMPROMITENTE, observando a ampla defesa e o contraditório, dará prosseguimento ao processo administrativo de inadimplência, ocasião em que notificará a empresa no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, para que no prazo de 15(quinze) dias apresente sua manifestação.

24



5.1.A Apresentada a defesa mencionada na cláusula anterior, será, no prazo de 3(três) dias, colhida as manifestações do Departamento de Administração e Departamento Jurídico, quanto a manifestação apresentada.

5.1.B Na sequência, o procedimento será encaminhado para a decisão do Chefe do Executivo, que a proferirá no prazo de 5(cinco) dias.

5.2. Após julgamento final pelo Chefe do Poder Executivo, ou no caso de revelia da COMPROMISSÁRIA, poderá ser editado Decreto Municipal declarando a caducidade da concessão, independentemente de indenização prévia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 – A COMPROMISSÁRIA tem ciência da existência do procedimento fiscalizatório n.º 00008282.989.15-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reconhecendo que na eventualidade do mencionado Órgão de Contas recomendar ou orientar ao Sr. Prefeito que o certame seja cancelado, ou, ainda que se pronuncie pela irregularidade da contratação, a mesma será cancelada, sem que tenha direito a qualquer tipo de indenização, resolvendo-se o contrato de concessão na hipótese de extinção que melhor se encaixar, na forma prevista no artigo 35 da Lei de Concessões, sendo que no caso de encampação não fará jus a qualquer indenização, bem como concorda com ausência de lei autorizativa.

6.2 – A sinalização vertical ou horizontal integrará o patrimônio público, em qualquer hipótese, não havendo direito a indenização.

6.3 – A COMPROMISSÁRIA, reconhece que deverá cumprir fielmente este termo, bem como deverá cumprir todas as obrigações assumidas no contrato de concessão de fls. 281/292 do processo n.º 004/2015, tudo sob pena de inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

7.1. O presente compromisso tem vigência até que sejam cumpridas todas as obrigações e deveres assumidos pela COMPROMISSIONÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque para dirimir as questões decorrentes desse compromisso.

E por estarem ajustados e compromissados, as partes firmam o presente termo de ajustamento de conduta em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

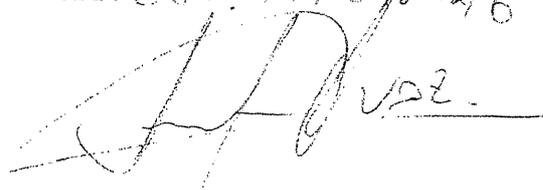
São Roque, 17 de maio de 2017.

  
**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Compromitente

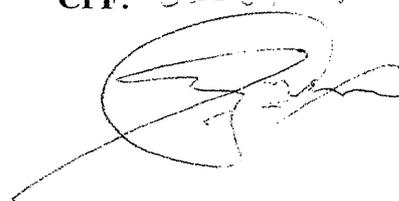
**TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA**  
Roberto Troiano  
Compromissária

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Luiz Fernando Santos VSE  
RG: 33039215-3  
CPF: 260.997.698-416



NOME: Eduardo de Almeida  
RG: 28426858-6  
CPF: 020892868-25





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS  
DA CÂMARA**

**REQUERIMENTO N.º 091/18, aprovado em 28/05/2018**

**VEREADOR(ES): MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**

**RECEBIDO NO SPAR EM 30/05/2018**

**Urgente**

**DESTINO: DEPARTAMENTOS JURÍDICO**

**Senhora Diretora,**

Encaminhamos o Requerimento supracitado, informando que V. S<sup>a</sup>. tem **ATÉ O DIA 12 DE JUNHO DE 2018** para responde-lo ao Gabinete, em virtude do prazo para resposta concedido por Lei para a manifestação do Senhor Prefeito, a qual se dá em forma de ofício do próprio Chefe do Executivo.

**EM HAVENDO A NECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO, SOLICITAMOS REPORTAR-SE AO GABINETE PARA ELABORAÇÃO DE OFÍCIO À PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO.**

**A RESPOSTA OFERTADA APENAS PODERÁ SER ENCAMINHADA À CÂMARA MUNICIPAL APÓS A CONSTATAÇÃO DE VISTO DE VOSSA SENHORIA.**

**Portanto, TRAMITE-SE COM A MÁXIMA URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito, 04/06/2018

*[Faint circular stamp]*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## REQUERIMENTO Nº 91/2018

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>28 / 05 / 2018</u>	

Solicita informações referentes às irregularidades supostamente existentes no contrato de prestação de serviço de estacionamento rotativo "Zona Azul" entabulado entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Troia Park Soluções LTDA.

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a suspensão dos serviços de estacionamento rotativo em São Roque, ocorrida no início no ano de 2017;

Considerando as inúmeras matérias jornalísticas e entrevistas de servidores municipais, mormente a do Prefeito Municipal, no portal São Roque Notícias<sup>1</sup>, que davam conta de irregularidades contratuais;

Considerando a matéria jornalística no portal "São Roque Notícias" que informava serem "14 itens dentro do contrato estavam de forma irregular" (sic), segundo fontes da própria Prefeitura Municipal;

Considerando o processo junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, em fiscalização, apontou irregularidades contratuais;

Considerando as inúmeras reclamações de usuários quanto a defeitos nos parquímetros, a relatar o fato de máquinas "engolirem" moedas sem a impressão de comprovantes.

Posto isto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Quais as supostas irregularidades que eivam o contrato de concessão onerosa de operação, execução e gestão do estacionamento rotativo em São Roque?

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=SzZPbwm32B0>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/S  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- Municipal em relação a elas?
2. Se houver, qual a posição desta Prefeitura
  3. Houve alguma irregularidade contratual detectada pela atual gestão municipal (2017-2020)?
  4. Qual a motivação da paralisação do serviço no início do ano de 2017?
  5. Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta levado a efeito entre o ente municipal e a empresa Tróia Park Soluções Ltda, a citada empresa tem dado efetivo cumprimento às obrigações por ela rubricadas, sobretudo a dos itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5.a?
  6. Solicita cópia de TODAS as manifestações desta Prefeitura Municipal em relação ao retromencionado contrato de concessão onerosa de serviço público de operação, execução e gestão do estacionamento rotativo (Zona Azul) em São Roque.
  7. Quais ações devem tomar os usuários que tiverem seus valores "engolidos" sem a impressão de comprovante? Há canal de reclamação? Há meios de indenização do valor "engolido"?
  8. Informar qual o motivo os equipamentos dos parquímetros aceitam os valores recebidos, além de seu horário de funcionamento aos (segunda a sexta até as 16hrs e aos sábados até as 13hrs).

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 10 de maio de 2018

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 10/05/2018 - 15:53 2502/2018

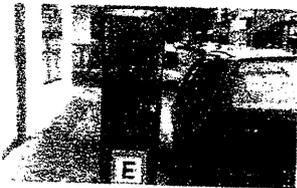
Tweetar

Altera o tamanho da fonte:



30/03/2017 12:25:54 - Atualizado em: 01/04/2017 15:22:41

## Zona Azul pode voltar com novo modelo de parquímetro em São Roque



Atual modelo de aparelho deve ser substituído por outro

A prefeitura de São Roque anunciou que está trabalhando para a volta da Zona Azul Eletrônica na cidade, sistema que regulariza as vagas de estacionamento das vias públicas do centro.

A empresa que gerência o serviço, contratada por licitação pela administração passada em novembro de 2015, teve o contrato suspenso pelo atual governo para a regularização de diversos itens que envolvem a forma da prestação do serviço dentro do contrato.

Até que seja feita uma avaliação, o serviço fica indisponível na cidade.

O serviço foi instalado na oportunidade com o objetivo é delimitar automaticamente o tempo de estacionamento de veículos em vias públicas sinalizadas e melhorar a rotatividade dos veículos.

Segundo o departamento de Trânsito na época, a ideia era promover a rotatividade das vagas, melhorando e disciplinando os motoristas em relação às vagas.

O novo governo municipal informou que o motivo da suspensão ocorreu devido aos apontamentos de irregularidades na forma da elaboração do contrato em relação aos serviços que deveriam ser implantados pela empresa ganhadora da licitação.

De acordo com a prefeitura, 14 itens dentro do contrato estavam de forma irregular, não que a empresa estivesse irregular, e sim os itens relativos as obrigações que ela precisaria cumprir, inclusive o modelo do aparelho a ser utilizando.

Segundo a prefeitura, o serviço é importante, mas, o contrato deveria ter sido elaborado de outra forma com a empresa ganhadora da licitação.

Notando essa situação, a atual administração resolveu suspender temporariamente o serviço para fazer uma readequação.

A prefeitura também informou que faria uma análise e se os problemas pudessem ser resolvidos legalmente dentro do contrato com a empresa, ela continuaria, se houvesse algum impedimento legal, a prefeitura encerraria o contrato e contrataria uma nova empresa para realizar o serviço.

### Desde fevereiro prefeitura realiza análise para concluir a situação

De acordo com a administração, o objetivo é mudar a forma de cobrança, tempo e fiscalização do serviço. A prefeitura destacou que o modelo de cobrança e operação do serviço será outra, sendo com a atual empresa ou com outra.

A empresa precisa emitir recibos, o que hoje não ocorre, ainda reorganizar o horário, forma, entre outros detalhes. Outro problema é a prestação de contas, a empresa não estaria fazendo corretamente, relatou a prefeitura.

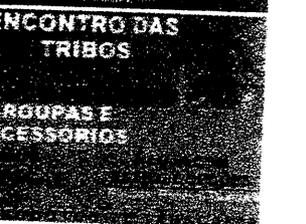
A prefeitura ainda continua resolvendo com a empresa a resolução dos 14 itens com problemas no contrato. Se a empresa cumprir os apontamentos dentro da lei ela continuará.

Diante disso, a prefeitura e a atual empresa já iniciaram uma pesquisa para a implantação de um novo modelo.

A prefeitura analisou equipamentos eletrônicos usados em outras cidades como exemplo para implantar em São Roque.

A prefeitura divulgou nesta quinta-feira, 30, uma nota informando que prossegue fazendo avaliações para a instalação de novos modelos de parquímetros e a volta do serviço na cidade.

Parcerias



Segundo a prefeitura, foi apresentado um modelo da fabricante Eparq, que seria compatível para o serviço.

Os aparelhos devem ser comprados pela empresa que gerencia o serviço na cidade. A empresa, além de comprar, terá de instalar o novo aparelho.

Assim que isso for feito, haverá o retorno da Zona Azul Eletrônica em São Roque.

Ainda na divulgação, a prefeitura relata que outros modelos, além da Eparq, também serão analisados antes da compra final.

**Veja a nota enviada na íntegra pela prefeitura abaixo:**

*Governo Municipal avalia novos modelos de parquímetros para São Roque*

*A Prefeitura de São Roque, visando atender uma antiga reivindicação dos usuários do sistema rotativo de estacionamento de veículos, iniciou procedimento de avaliação para instalação de novos modelos de parquímetros.*

*Entre as principais demandas estão a necessidade da emissão do comprovante de pagamento e o fracionamento para uso com período inferior ao tempo de trinta minutos.*

*De acordo com a Prefeitura, técnicos da Divisão de Trânsito e Departamento de Planejamento iniciaram nesta semana a análise do primeiro modelo apresentado pelo fabricante Eparq.*

*"Avaliaremos todas as propostas que atendam aos requisitos da contratação e os anseios da população, para que o serviço de zona azul retorne com a maior brevidade e eficiência em São Roque", explica Eduardo Domingues, diretor municipal de Administração.*

*O governo municipal afirma que outras amostras deverão ser apreciadas, até que seja definido junto ao concessionário do serviço o modelo de equipamento mais adequado.*

Fonte: da Redação



0 comentários

Classificar por Mais recentes

Adicionar um comentário...

Veja também as publicações do Facebook



Tweetar



Outras Notícias

Copyright 2010-2014 - São Roque Notícias - Direitos Reservados



Fale Conosco:  
Publicidade  
Jornalismo  
Críticas e Sugestões

Mais Buscadas:  
acidente mairinque  
rodeio falecimento falecimentos  
Buscar notÁcia Concurso



# Prefeitura avalia parquímetros mas Zona Azul não tem data para voltar a São Roque

Rafael Barbosa

A Prefeitura de São Roque informou que está avaliando a instalação de novos modelos de parquímetros eletrônicos para serem implantados na Zona Azul de São Roque. "Entre as principais demandas estão a necessidade da emissão do comprovante de pagamento e o fracionamento para uso com período inferior ao tempo de trinta minutos", afirmou o governo São-Roqueense.

Os técnicos da Divisão de Trânsito e Departamento de Planejamento iniciaram nesta semana a análise do primeiro modelo apresentado pelo fabricante Epura, que ainda não foi instalado em nenhum município por ser um lan-

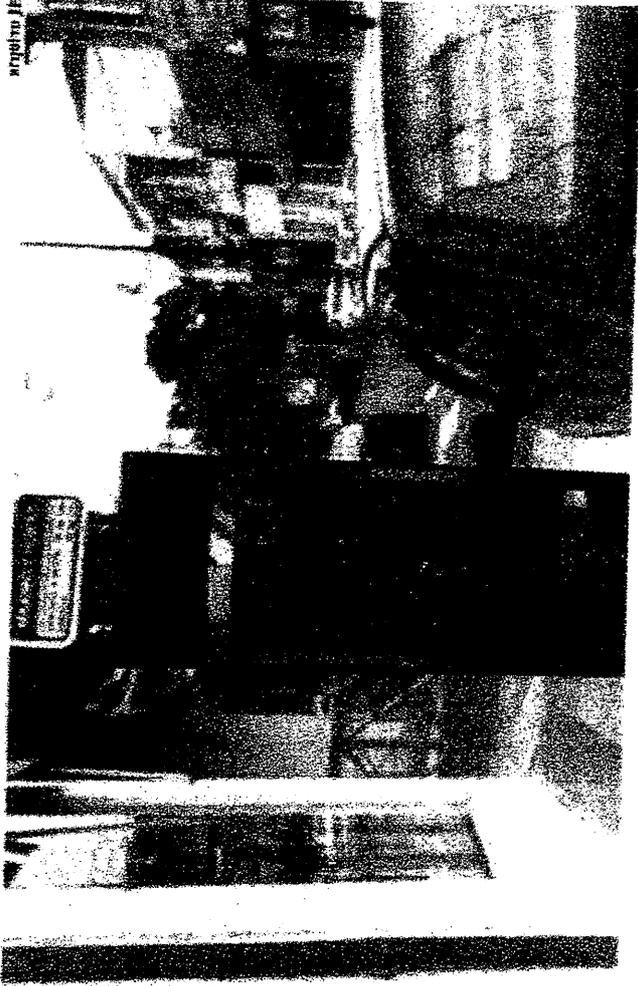
çamento, mas possui recursos muito similares a equipamentos de outros fabricantes existentes no mercado.

Outros equipamentos ainda serão avaliados porém a presença da Troia Park, que é detentora da concessão do serviço atualmente, ainda depende de parecer do Juízo Tribunal de Contas Estaduais, que apontou irregularidades no contrato firmado entre a empresa e a gestão passada do Governo de São Roque, o que causou a suspensão da Zona Azul no município.

A falta da cobrança pelo estacionamento relativo da cidade já pode ser sentida, principalmente na área central do município, onde

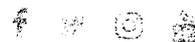
se tornou muito difícil encontrar uma vaga para estacionar, principalmente nos horários de pico.

Quando questionado sobre uma perspectiva de volta para a Zona Azul no município, a prefeitura não definiu uma data, mas afirmou que está fazendo o possível para que o serviço volte a funcionar o mais rápido possível. "É imprescindível a necessidade de reestabelecimento da operação do sistema de zona azul no município, como o deslido da continuidade da atual concessão antecede da Prefeitura, estão sendo avaliadas junto ao Departamento Jurídico e outras possibilidades que viabilizem o abertura imediata do retorno do serviço", finalizou.



Últimos:

Solo Regular e Tozzi/Cruz Arquitetas inauguram nova sede



- PERFIL
- CONTATO
- BLOG
- LINHA ABERTA
- GALERIA
- ESPORTES
- ESPECIAL
- ÚLTIMAS NOTÍCIAS
- TEM MAIS

BLOG DESTAQUE

# Prefeitura suspende cobrança de Zona Azul por 60 dias para analisar contrato

9 Fevereiro, 2017 • Vander Luiz • 0 comentários • Troia Park, Zona Azul São Roque

## VIDEOS

TREM TURÍSTICO. ENTREVISTA PREFEITO CLAUDIO GÓES

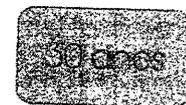
Marias fumaças retomam a S...



O prefeito de São Roque, Claudio Góes, decretou nesta quinta-feira (9) a suspensão por sessenta dias do contrato da Zona Azul com a empresa Troia Park. A determinação vale a partir desta sexta-feira (10) quando não haverá no período cobrança para estacionar em vagas rotativas na região central da cidade.

Em nota oficial a Prefeitura disse que a medida foi tomada porque além do serviço não atender as demandas da população, foram identificadas inúmeras irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no contrato assinado pela administração anterior.

## AUTO ELÉTRICO SANTA QUITERIA



(11) 4712-9288 - 4712-6307

RUA EUCLIDES BUENO MIRAGAIA, 67 - S. ROQUE

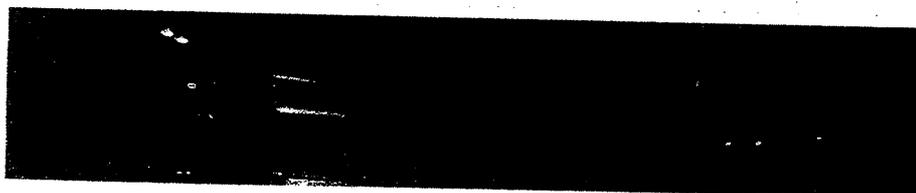
## Posts recentes

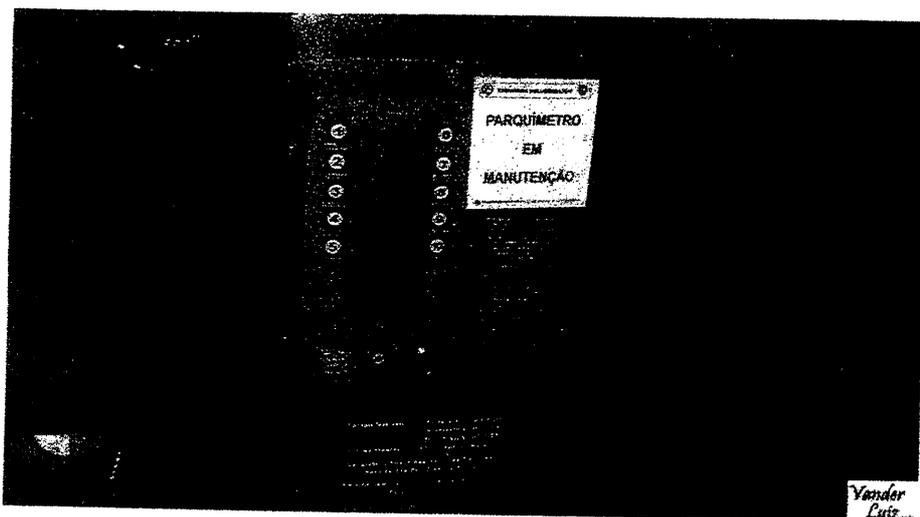
Dois lojas são furtadas na manhã de... após reunião de comerciantes do S. Roque com a Polícia Militar

Comerciantes de São Roque se reúnem hoje com a Polícia Militar para pedir mais segurança; presidente do CONSEG cobra mais participação da região central

Solo Regular e Tozzi/Cruz Arquitetas inauguram nova sede

Troca de figurinhas do álbum de Com...





Parquímetros deixam de funcionar a partir desta sexta-feira (10)

Mundo em Conguera

Encceja abre inscrições para certificação de ensino fundamental e médio



PESQUISE AQUI

Pesquisar



Arquivos

Selecionar o mês

COMENTÁRIOS

Ronaldo Xavier em Solo Regular Tozzi/Cruz Arquitetas inaugura nova sede

SIDNEY CABELEIREIRO em Solo Regular Tozzi/Cruz Arquitetas inaugura nova sede

Pedro Gaivão Junior em Morro do Ibery do Morro, O Imparador de São São Roque

Fabio Alves em Paulistano e Belo Horizonte decidem a Copa Estrela nesta noite, às 11h30

Juliana em Mairinque abre inscrições para futsal, vôlei e basquete

PARA ONDE IR

PERFIL

CONTATO

BLOG

LINHA ABERTA

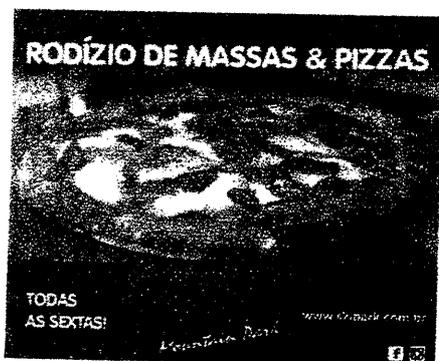
GALERIA

A

B

A Zona Azul digital entrou em funcionamento no final de 2015 e disciplinou o estacionamento na região central onde era quase impossível encontrar vaga no horário comercial. No entanto, sempre existiram reclamações quanto ao funcionamento dos parquímetros e falta de emissão de recibo.

Claudio Góes comentou a decisão em entrevista ao jornalista Carlos Mello, do Jornal da Economia.

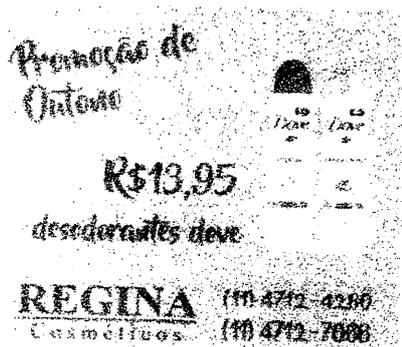


OUÇA O PREFEITO CLAUDIO GÓES

00:00

00:00

Em contato com um representante da empresa, o site foi informado que até aquele momento não tinha ocorrido um comunicado oficial da Prefeitura, mas adiantou que um encontro entre as partes deve ocorrer nesta sexta-feira.



Porém, ao tomar conhecimento da decisão do prefeito, a Troia Park comunicou aos funcionários e colocou aviso em todos os parquímetros informando que o equipamento está em manutenção.

A medida foi tomada para se evitar que alguém alegue futuramente que tenha depositado dinheiro



Paulo Ricardo Gomes

5 de maio às 12:57

Olá a todos do grupo

Venho aqui fazer uma reclamação referente ao aparelhos da "Zona Azul" !  
Hoje pela manhã, estacionei o carro na Av. Antonino Dias Bastos( em frente ao estacionamento particular) e tive problemas em fazer o pagamento no aparelho. Coloquei o valor de R\$2,00 e na primeira vez acabou não aceitando as minhas moedas de 1 real, tornei em coloca-lás no aparelho e simplesmente acabou engolindo ,porém não mostrou se registrou a placa e não me imprimiu o comprovante do pagamento !

Por minha sorte achei a fiscal da "Zona Azul" no outro quarteirão e disse a ela o que me aconteceu! Ela então olhou no sistema e viu que a placa chegou a ser registrada e que não era para se preocupar!

Resultado=) acabei ficando sem comprovante e sem saber o horário que foi registrado

Obs=) Não foi a primeira vez que tenho problemas com esses aparelhos !  
Nas outras vezes não chegava aceitar as moedas de R\$1,00 ou estava dando erro em registrar ! 🤔

Acho injusto, pois acaba perdendo o horário que estava reservado para procurar um fiscal da "Zona Azul"



No Gabinete - L. Mães.

Procurado pelo D.T., em  
carreira a J. L. para pedido  
de dilação de prazo.

Após, encaminhada ao D.A.

Ainda, ao Trânsito.

Por fim, a este Assessor

Às dispa!

Att.

Rafael Alexandre Bonino  
Assessor Consultor  
OAB/SP nº 187.721

OL  
OL  
21X

Em tempo, alertar o D.A.  
a respeito de trânsito sobre o prazo  
para a resposta aos requerimentos.

Att.  
Bento!

Rafael Alexandre Bonino  
Assessor Consultor  
OAB/SP nº 187.721

OL  
OL  
21X



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS  
DA CÂMARA**

**REQUERIMENTO N.º 091/18, aprovado em 04/06/2018**

**VEREADOR(ES): MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**

**RECEBIDO NO SPAR EM 30/05/2018**

**Urgente**

**DESTINO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Senhor Diretor,**

Encaminhamos o Requerimento supracitado, informando que V. S.<sup>a</sup> tem **ATÉ O DIA 27 DE JUNHO DE 2018 (2º PRAZO)** para responde-lo ao Gabinete, em virtude do prazo para resposta concedido por Lei para a manifestação do Senhor Prefeito, a qual se dá em forma de ofício do próprio Chefe do Executivo.

OBSERVE O APONTAMENTO FEITO PELA ASSESSORIA CONSULTIVA, POIS O PRESENTE AINDA DEVE SEGUIR AO STAN PARA MANIFESTAÇÃO E ÚLTIMA VERIFICAÇÃO DA PARTE DA A.C.

*Portanto, TRAMITE-SE COM A MÁXIMA URGÊNCIA.*

Gabinete do Prefeito, 14/06/2018

Marcia Najato  
Assessora Técnica

DA em 15/06



# *Prefeitura da Estância Turística de São Roque*

Processo Nº \_\_\_\_\_

Protocolado sob Nº \_\_\_\_\_

- **Processo 8212//2017**
- **Protocolo 269227**
- **INTERESSADO DEPARTAMENTO JURIDICO**
- **ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUTAR MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SIST.ESTACIONAMENTO ROTATIVO.**
- **Data:17/05/2017**

Autuado em \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

01

269227

Ao  
SPAR

8212  
17 05 17  
M.

Favor protocolar, autuar e devolver com urgência.

**Assunto:** Contratação de empresa em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos em vias e logradouros públicos de São Roque.

**Interessado:** DEPARTAMENTO JURÍDIO

São Roque, 17 de maio de 2017.

  
**Andreza Pucca**  
Dep . Jurídico



02

**Ao Spar**

- **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR, OPERAR E EXECUTAR A MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE SÃO ROQUE.**

Considerando o Decreto Municipal n.º 8583 de 11.04.2017, que suspendeu por prazo indeterminado o contrato de concessão mencionado na ementa acima e, nos termos da fundamentação legal - art. 38, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 8.987 de 1995, art. 6º; da Lei Federal nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 20, § 4º, da Lei Municipal nº 4.442 de 2015, necessário seja aberto procedimento administrativo prévio que poderá resultar em uma das formas de extinção da concessão.

São Roque – SP, 15 de maio de 2017.

*Rafael Alexandre Bonino*  
Assessor Consultor  
OAB/SP nº 187.721



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

03

**DECRETO Nº 8.583**

De 11 de abril de 2017.

Prorroga o prazo da suspensão dos efeitos do Contrato de Concessão nº 004/2015, inerente ao Estacionamento Rotativo (Zona Azul), previsto no Decreto 8.540 de 09 de fevereiro de 2017, prorroga a suspensão do Decreto N.º 8.495 de 08 de novembro de 2016, e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado por prazo indeterminado a suspensão dos efeitos do Contrato de Concessão de Estacionamento Rotativo Controlado, firmado entre a Concedente PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE e a Concessionária TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA, disposta no Decreto 8.540, de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Durante a suspensão do Contrato de Concessão, a Concessionária fica proibida de vender e/ou cobrar pelos serviços de operação e execução de manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos em vias e logradouros públicos de São Roque.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/04/17.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

PUBLICADO AOS 11 DE ABRIL DE 2017, NO GABINETE DO PREFEITO  
/lco.-



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8212 DE 2017**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.987 de 1995, Lei Federal nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Municipal nº 4.143 de 2014.

**COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede à Rua São Paulo, nº 966, Taboão, CEP: 18135-125, São Roque/SP, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**.

**COMPROMISSÁRIA: TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 21.179.388/0001-00, com sede à Rua Erasmo Braga, nº 101, sala 02, Presidente Altino – Osasco/SP, representada por seu sócio administrador Sr. Roberto Troiano, portador do RG 15.713.075-7 e inscrito no CPF/MF nº 068.171.778-55.

**O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE e a TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA.** celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta a fim de que sejam tomadas as devidas providências para que a **COMPROMISSÁRIA** preste os serviços públicos que lhe foram delegados dentro dos parâmetros contratuais e legais com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo visa estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e os cronogramas de execução necessários à adequação e operação do serviço de **IMPLANTAR, OPERAR E EXECUTAR A MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE SÃO ROQUE.**

06



1.2. Neste ato, com base no interesse público e reconhecendo a procedência dos Decretos Municipais n.º (s) 8540 e 8583, ambos de 2017, a COMPROMISSÁRIA manifesta sua vontade em solucionar a celeuma dentro dos parâmetros estabelecidos nesse compromisso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

2.1. A COMPROMISSÁRIA voltará a executar os serviços a partir das 9 horas do dia 29 de maio de 2017, obrigando-se, inequivocadamente, a cumprir fielmente os cronogramas, condições, exigências e prazos abaixo estabelecidos:

2.1.1 – a partir das 9 horas do dia 29.05.17, imediatamente, obriga-se, ainda que seja através de seus monitores, a emitir em favor do usuário, entregando ao mesmo, impresso em papel, os bilhetes ou tíquetes de estacionamento, que terão validade de recibos de pagamento que comprovarão efetivamente os pagamentos realizados para o uso do estacionamento rotativo controlado;

2.1.1.a – os impressos de papel deverão ser executados por meio eletrônico.

2.1.2 – a partir das 9 horas do dia 29.05.17, imediatamente, obriga-se a permitir que o usuário pague somente pelo período que efetivamente utilizar da vaga de estacionamento rotativo, ou seja, os equipamentos devem permitir o fracionamento dos minutos ou horas utilizadas, garantindo o pagamento pelo tempo real de uso da vaga, minuto a minuto.

2.1.3 – obriga-se a entregar semanalmente para o Poder Concedente, relatório contendo os valores recebidos, diretamente nos equipamentos ou em outros pontos de vendas implantados, bem como informações precisas sobre o repasse dos mesmos ao Poder Concedente, na proporção e forma estabelecida no contrato, garantindo ao Poder Público perfeito controle sobre a arrecadação e tributação.



2.1.4 – Imediatamente, a partir da assinatura deste termo, obriga-se a renovar e adequar toda sinalização vertical e horizontal, conforme normas técnicas previstas no projeto básico e nos termos e prioridades apontadas pela SMT;

2.1.5 – obriga-se a substituir todos os parquímetro por novos equipamentos do tipo parquímetro, sem uso, com capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação, especialmente para garantir que os novos parquímetro emitam os bilhetes ou tíquetes de pagamento, ou seja, recibos que sejam comprovantes do pagamento pelo uso da vaga do estacionamento rotativo, ainda, que permitam ao usuário pagar pelo número de minutos efetivamente utilizados (minuto a minuto), outrossim, que garanta que o usuário não suportará prejuízo financeiro, bem como garantindo o efetivo controle por parte do Poder Concedente, de forma real e simultânea, através da rede de internet.

2.1.5.a – na substituição dos equipamentos parquímetro a COMPROMISSÁRIA deverá observar que a quantidade de parquímetro a ser instalada deverá respeitar a distância máxima de 50 metros a ser percorrida pelo usuário, da vaga ocupada pelo veículo até o equipamento (incluindo-se o retorno deste ao seu veículo, se for o caso, para colocação do tíquete de estacionamento emitido pelo parquímetro), tendo como referência o tamanho da vaga de 5,00 metros, não se permitindo que o usuário tenha de cruzar a via para acionar o parquímetro.

2.1.5.b – A compromissária, em decorrência da troca dos equipamentos, obriga-se a manter a via pública e logradouros, incluindo os passeios e calçadas, em perfeitas condições de uso, reparando todos os danos que vierem a cometer, portanto, assumindo inteira responsabilidade.

2.2 – As obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA no item 2.1.5 deverão ser efetivamente cumpridas no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar do dia 29.05.2017, sob pena de inadimplemento contratual, hipótese em que se configurará a caducidade do contrato de concessão.

04



2.3 – Após efetivamente cumprida a obrigação do item 2.1.5, a COMPROMITENTE encaminhará projeto de Lei para a Câmara Municipal, com o objetivo de alterar o horário previsto no artigo 6º da lei 4.143 de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

3.1. O COMPROMITENTE se obriga a celebrar termo aditivo ao contrato de concessão, visando definir as obrigações assumidas no item 2.1.5 deste ajustamento de conduta.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Caberá à Diretoria de Administração, a Divisão de Trânsito e a Divisão de Rendas, por meio de servidor público designado para este fim, fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste termo de ajustamento, atestando todos os atos praticados pela COMPROMISSÁRIA.

4.2. À medida que forem cumpridas as obrigações pela COMPROMISSÁRIA, será efetuada a comunicação formal da conclusão à Diretoria de Administração dentro dos prazos estabelecidos, que promoverá as vistorias necessárias para a constatação de seus adimplementos, com os respectivos termos de quitação de cada etapa cumprida.

4.3. No caso de descumprimento de qualquer obrigação ou prazo acordado pela COMPROMISSÁRIA o presente compromisso será imediatamente convertido em processo administrativo de inadimplência, visando a declaração de caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA**

5.1. No caso da hipótese prevista na cláusula 4.3, O COMPROMITENTE, observando a ampla defesa e o contraditório, dará prosseguimento ao processo administrativo de inadimplência, ocasião em que notificará a empresa no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, para que no prazo de 15(quinze) dias apresente sua manifestação.

24



08

5.1.A Apresentada a defesa mencionada na cláusula anterior, será, no prazo de 3(três) dias, colhida as manifestações do Departamento de Administração e Departamento Jurídico, quanto a manifestação apresentada.

5.1.B Na sequência, o procedimento será encaminhado para a decisão do Chefe do Executivo, que a proferirá no prazo de 5(cinco) dias.

5.2. Após julgamento final pelo Chefe do Poder Executivo, ou no caso de revelia da COMPROMISSÁRIA, poderá ser editado Decreto Municipal declarando a caducidade da concessão, independentemente de indenização prévia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 – A COMPROMISSÁRIA tem ciência da existência do procedimento fiscalizatório n.º 00008282.989.15-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reconhecendo que na eventualidade do mencionado Órgão de Contas recomendar ou orientar ao Sr. Prefeito que o certame seja cancelado, ou, ainda que se pronuncie pela irregularidade da contratação, a mesma será cancelada, sem que tenha direito a qualquer tipo de indenização, resolvendo-se o contrato de concessão na hipótese de extinção que melhor se encaixar, na forma prevista no artigo 35 da Lei de Concessões, sendo que no caso de encampação não fará jus a qualquer indenização, bem como concorda com ausência de lei autorizativa.

6.2 – A sinalização vertical ou horizontal integrará o patrimônio público, em qualquer hipótese, não havendo direito a indenização.

6.3 – A COMPROMISSÁRIA, reconhece que deverá cumprir fielmente este termo, bem como deverá cumprir todas as obrigações assumidas no contrato de concessão de fls. 281/292 do processo n.º 004/2015, tudo sob pena de inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

7.1. O presente compromisso tem vigência até que sejam cumpridas todas as obrigações e deveres assumidos pela COMPROMISSIONÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque para dirimir as questões decorrentes desse compromisso.

E por estarem ajustados e compromissados, as partes firmam o presente termo de ajustamento de conduta em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

São Roque, 17 de maio de 2017.

  
**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Compromitente

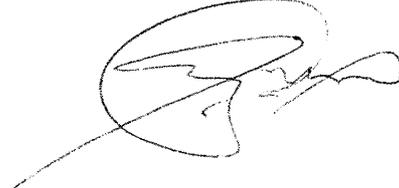
**TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA**  
Roberto Troiano  
Compromissária

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Luiz Fernando Santos VSE  
RG: 33039215-3  
CPF: 260.997698-46



NOME: EDUARDO VIEIRA DOMINGOS  
RG: 22976854-6  
CPF: 020842868-25



# DERG

Serviços Administrativos Ltda



JUCESP PROTOCOLO  
0.082.787/17-7



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP"

CNPJ: 21.179.388/0001-00

Pelo presente instrumento particular alteração contratual da sociedade empresária limitada e na melhor forma de direito, os infra-assinados:

**MARCELLA THAYANE CAVALCANTI TROIANO** - brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/11/1990, portadora da cédula de identidade RG n°. 47.239.541-5 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n° 400.997.758-24, residente e domiciliada na Viela Gabriel Manoukian, n° 04 - Presidente Altino - Osasco - SP - CEP: 06210-140 e,

**ROBERTO CARLOS GOMES** - brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 31/05/1966, portador da cédula de identidade RG n° 14.963.324-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 088.367.198-05, residente e domiciliado na Rua Lourenço Collino, n° 244 - Presidente Altino - Osasco - CEP: 06216-260.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada "TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP", tem como nome fantasia "TROIAPARK", com sede na Rua Erasmo Braga, n° 101 (antigo 1064) - Sala 02 - Presidente Altino - Osasco - SP - CEP: 06213-008, inscrita no CNPJ sob o n° 21.179.388/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE n° 35228733552 em sessão de 07/10/2014, decidem alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o endereço da sede de: Rua Erasmo Braga, n° 101 (antigo 1064) - Sala 02 - Presidente Altino - Osasco - SP - CEP: 06213-008 para: Rua Amador Bueno, n° 68 - Centro - São Roque - SP - CEP: 18130-320.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se o objetivo social de: Estacionamento de veículos; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Produção e promoção de eventos esportivos, para: Estacionamento de veículos; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor; Treinamento

# DERG

Serviços Administrativos Ltda

em desenvolvimento profissional e gerencial; Produção e prestação de serviços esportivos; Atividades de monitoramento de sistemas e segurança eletrônica.



### CLÁUSULA TERCEIRA

Inclui-se na cláusula décima primeira o parágrafo terceiro: **Parágrafo Terceiro:** Caso a sociedade assim determine, os lucros apurados anualmente ou a qualquer tempo, serão distribuídos conforme deliberarem os sócios, ou no caso de ausência da ata de distribuição, o lucro será distribuído proporcionalmente a participação de cada sócio no capital da sociedade.

### CLÁUSULA QUARTA

Face as deliberações tomadas neste instrumento, os sócios decidem proceder a Consolidação do Contrato Social, passando então a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas, nos termos da Lei 10.406/2002.

As demais cláusulas não sofreram alterações.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP"

CNPJ: 21.179.388/0001-00

Pelo presente instrumento particular de contrato social consolidado de sociedade empresária limitada e na melhor forma de direito, os infra-assinados:

**MARCELLA THAYANE CAVALCANTI TROIANO** - brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/11/1990, portadora da cédula de identidade RG nº. 47.239.541-5 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 400.997.758-24, residente e domiciliada na Viela Gabriel Manoukian, nº 04 - Presidente Altino - Osasco - SP - CEP: 06210-140 e,

**ROBERTO CARLOS GOMES** - brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.963.324-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 088.367.198-05, residente e domiciliado na Rua Lourenço Collino, nº 244 - Presidente Altino - Osasco - CEP: 06216-260.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a razão social de "TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP", e usa como nome fantasia "TROIAPARK", com sede na Rua Amador Bueno, nº 68 - Centro - São



Roque - SP - CEP: 19130-320, inscrita no CNPJ sob o nº 21.179.388/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.328.7338-2 em sessão de 07/10/2014, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objetivo social as seguintes atividades:

Estacionamento de veículos; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Produção e promoção de eventos esportivos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que serão integralizados no decorrer de 4 (quatro) anos a partir da assinatura do contrato de constituição desta sociedade, em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios a saber:

a) MARCELLA THAYANE CAVALCANTI TROIANO	99%	990.000 quotas	R\$ 990.000,00
b) ROBERTO CARLOS GOMES	01%	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
Total:	100%	1.000.000 quotas	R\$ 1.000.000,00

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

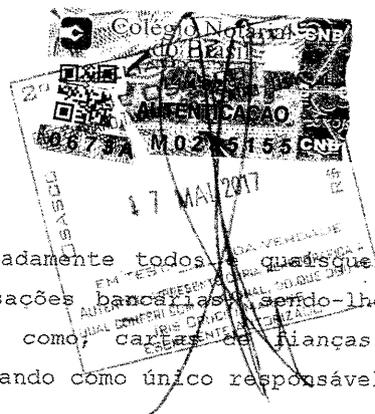
## CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, cabendo o seu Patrimônio Líquido, aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Único:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do art. 997, VIII da Lei 10.406/2002.

## CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade, bem como sua representação ativa e passiva, judicial ou extra-judicial, será exercida pelo sócio **ROBERTO CARLOS GOMES**, que terá



poderes e atribuições de **Administrador**, para assinar isoladamente todos os quaisquer documentos de interesse social, inclusive cheques e transações bancárias, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu uso para fins estranhos, tais como, **carências de fianças**, endossos e avais a favor, e outros documentos análogos, ficando como único responsável pelos compromissos assumidos.

**CLÁUSULA SEXTA**

O sócio terá direito a retirada mensal a título de Pró-Labore, se assim desejar e de acordo com a disponibilidades da sociedade, sendo-lhes garantido também o direito a participação nos lucros, de acordo com as quotas possuídas e/ou deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência o sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

**Parágrafo Único:** O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por carta registrada, a sua intenção ao sócio remanescente. Os haveres e direitos do sócio cedente serão apurados através de um balanço especialmente levantado para esse fim e pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais.

**CLÁUSULA OITAVA**

Em caso de falecimento, insolvência ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido, insolvente ou interdito, os direitos previstos pela legislação em vigor, e, no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, caberá ao sócio remanescente a preferência na aquisição dos haveres e direitos, os quais serão apurados pelo levantamento na época do falecimento, de um balanço geral e pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais.

**CLÁUSULA NONA**

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios poderão nomear um liquidante, dentre eles ou de fora da sociedade, com poderes especiais para representar a sociedade e praticar os atos necessários a sua liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber ou dar quitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo(s) sócio(s) que detenha(m) mais da metade do capital social, quando entender(em) que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, que configurem a

*(Handwritten signatures and initials)*



justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião, especialmente convocada para este fim, em que esteja ciente o acusado e em tempo hábil para permitir seu comparecimento, bem como o exercício do direito de defesa, conforme previsto no art. 1085 e parágrafo único do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, quando serão elaboradas todas e quaisquer demonstrações financeiras.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros ou prejuízos apurados anualmente ou a qualquer tempo serão distribuídos/suportados proporcionalmente a participação de cada sócio no capital da sociedade ou deixados em lucros/prejuízos acumulados, conforme deliberarem os sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a sociedade assim determine, os lucros apurados anualmente ou a qualquer tempo, serão distribuídos conforme deliberarem os sócios, ou no caso de ausência da ata de distribuição, o lucro será distribuído proporcionalmente a participação de cada sócio no capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão por escrito, conforme artigo 1.072, § 3º da Lei 10.406/2002, sobre as contas sociais e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os casos omissos ou não expressamente estabelecidos neste contrato, serão regidos pelos dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela lei das S/A. Fica desde já nomeado o FORO do Município de São Roque, com exclusão de um outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

O administrador declara que não está incurso em crimes previstos em lei, que o impeça de exercer em qualquer atividade, conforme disposto no art. 1.011 da Lei 10.406/2002.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, sendo estas remetidas para o registro na junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, ficando uma das vias neste órgão e as demais sendo distribuídas entre

os sócios.

São Roque, 16 janeiro de 2017.

*Marcella T. C. Troiano*  
MARCELLA THAYANE CAVALCANTI TROIANO

*Rosendo Carlos Gomes*  
ROSENDO CARLOS GOMES

Testemunhas/Advogada:

*Edejarbas de Oliveira Junior*  
EDEJARBAS DE OLIVEIRA JUNIOR  
CPF: 052.850.528-90  
RG: 8.312.832-3 SSP/SP

*Guido Collino Junior*  
GUIDO COLLINO JUNIOR  
CPF: 052.859-038-31  
RG: 17.970.634-2 SSP/SP

*Débora Santos Henrique*  
ADVOGADO(A)  
**Débora Santos Henrique**  
OAB/SP 290.550

2ª TABELA DE NOTAS  
DE OSASCO  
PRA DIRIGENTE TAVARES, 95 CENTRO - OSASCO  
01.01.01  
MAY 2017  
DA VERDADE  
REPUBLICA 2  
MARIAS  
AUTENTICADO  
0673 A M02 R5 15

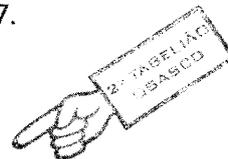
JUCESP  
02 FEV 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
SEDE  
FLAVIA R. FERREIRA DE LIMA  
SECRETARIA GERAL  
64.761/17-4  
0673 A M02 R5 15

# PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAR SÓCIO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E BANCOS

A empresa TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.179.388/0001-00, com sede à Rua Amador Bueno, nº 68 – Centro – São Roque – SP – CEP: 18130-320, representada pela socia majoritária Sra. Marcella Thayane Cavalcanti Troiano, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/11/1990, inscrita no CPF nº 400.997.758-24, cédula de Identidade RG nº 47.239.541-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Vela Gabriel Manoukian, nº 04 – Presidente Altino – Osasco - SP, CEP nº 06210-140 nomeio e constituo meu bastante procurador Sr. Roberto Troiano, brasileiro, solteiro, empresario, nascido em 27/02/1966, inscrito no CPF nº 068.171.778-55, cedula de identidade RG nº 15.713.075-7 SSP/SP, residente e domiciliado á Rua Erasmo Braga, nº101 – Presidente Altino – Osasco – SP – CEP :06213-008, para representar-me, outorgante, junto à Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Secretaria de Estado de Fazenda, Prefeituras Municipais, Bancos e outros órgãos públicos, e zelar por meus interesses, podendo examinar e assinar comprovantes e documentos, transigir, receber, dar e aceitar quitação, agindo, enfim, legalizar o que for preciso com a mais absoluta plenitude de poderes, para a prática de todos os atos que competirem ao outorgante, como sócio da mesma sociedade.

Osasco / SP, 16 de Maio de 2017.



*Marcella T. C. Troiano*

Marcella Thayane Cavalcanti Troiano

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO  
RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 - FONE: (11) 3681-0532 / 3681-7246

RECONHECO por SEMELHANÇA DE VALOR ECONOMICO 1 firma(s) de  
MARCELLA THAYANE CAVALCANTI TROIANO  
Osasco, 17 de maio de 2017.  
Em test. \_\_\_\_\_  
Vire nº 2, VI. C:1126738860001-501032-0673AA  
Valido somente com o selo de autenticidade.





**DECRETO N.º 8.596**  
**De 18 de maio de 2017**

FICAM REVOGADOS OS DECRETOS N.º(S) 8.583 de 11 de abril de 2017 e 8.540 de 09 de fevereiro de 2017, determinando o retorno da execução dos serviços de estacionamento rotativo controlado e, dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, que durante a suspensão dos serviços de estacionamento rotativo controlado, o Poder Concedente exigiu que a Concessionária demonstrasse capacidade técnica para entregar aos usuários o recibo de pagamento do estacionamento rotativo (Zona Azul), bem como que os equipamentos permitam o pagamento pelo período que efetivamente utilizar da vaga de estacionamento rotativo, minuto a minuto;

**CONSIDERANDO**, que a Concessionária deverá trocar todos os equipamentos de parquímetro, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da retomada do serviço, sendo que os novos parquímetros deverão estar com capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação, especialmente para garantir que emitam os bilhetes ou tíquetes de pagamento, ou seja, recibos que sejam comprovantes do pagamento pelo uso da vaga do estacionamento rotativo e permitir ao usuário pagar pelo número de minutos efetivamente utilizados (minuto a minuto);

**CONSIDERANDO**, que a empresa, na substituição dos equipamentos parquímetros observará que a quantidade de parquímetros a ser instalada deverá respeitar a distância máxima de 50 metros a ser percorrida pelo usuário, da vaga ocupada pelo veículo até o equipamento (incluindo-se o retorno deste ao seu veículo, se for o



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

caso, para colocação do tíquete de estacionamento emitido pelo parquímetro), tendo como referência o tamanho da vaga de 5,00 metros, não se permitindo que o usuário tenha de cruzar a via para acionar o parquímetro;

**CONSIDERANDO**, que neste período de transição de no máximo 90 dias, entre a retomada dos serviços e a troca de todos os equipamentos de parquímetro, a empresa deverá, imediatamente, ainda que sejam através de seus monitores, a emitir em favor do usuário, entregando ao mesmo, impresso em papel, os bilhetes ou tíquetes de estacionamento, que terão validade de recibos de pagamento que comprovarão efetivamente os pagamentos realizados para o uso do estacionamento rotativo controlado, sendo que os impressos de papel deverão ser executados por meio eletrônico, obrigando-se ainda a permitir que o usuário pague somente pelo período que efetivamente utilizar da vaga de estacionamento rotativo, minuto a minuto;

**CONSIDERANDO**, o termo de ajustamento de conduta firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária, relacionado ao processo administrativo n.º 8212/2017, que se não cumprido acarretará na extinção do contrato de concessão, sem direito a qualquer indenização;

**CONSIDERANDO**, o relevante interesse público, sobretudo o de promover a melhoria do espaço urbano, garantindo que as oportunidades sejam equitativas no uso das vagas de estacionamento nas regiões centrais da cidade;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado o retorno da execução do Contrato de Concessão de Estacionamento Rotativo Controlado, firmado entre a Concedente PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE e a Concessionária TROIA PARK SOLUÇÕES LTDA, a partir das 9 horas do dia 29/05/2017.

*16*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos 8.583 e 8.540, respectivamente, de 11 de abril de 2017 e 09 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/05/17.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

PUBLICADO AOS 18 DE MAIO DE 2017, NO GABINETE DO PREFEITO.  
/ap.-

Ao D.J.

Em tempo, informes sobre a existência do processo nº 2467/17, cujo objeto é aquisição fiscal-ISSQN.

At...

Rafael Alexandre Bonino  
Assessor Consultor  
OAB/SP nº 187.721

22/05/2017

# TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA-EPP  
RUA AMADOR BUENO 168- CENTRO  
CEP:18130-320 SÃO ROQUE/SP

DATA ___/___/___
ASS:

OFÍCIO

SÃO ROQUE, 11 Setembro de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

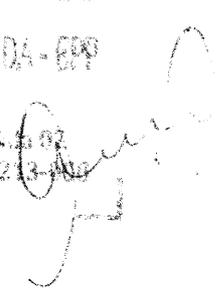
A/C: DEPTO. Administração

Conforme o TAC, as instalações foram cumpridas junto com os funcionamentos dos 64 novos parquímetros distribuídas pelo centro de São Roque, e já estando em funcionamento desde a data 04/09/2017, Tendo em vista que já esta sendo feito a divulgação e orientação dos novos aparelhos desde o dia 04/09/2017.

21.179.388/0001-00

TROIAPARK SOLUÇÕES LTDA - EPP

Rua Erasmo Braga, 101 S. J. 02  
Presidente Altino - Cep: 18213-100  
SÃO ROQUE - SP





Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Estado de São Paulo



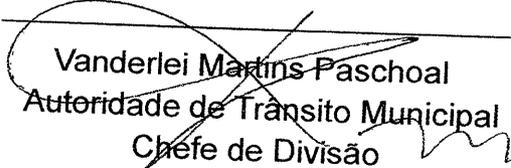
## MEMORANDO 92/2017

São Roque, 11 de setembro de 2017.

De: Trânsito.

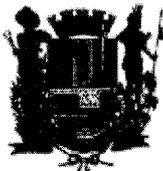
Para: Administração.

Informo para os devidos fins, que a Empresa TROYAPARK SOLUÇÕES LTDA, responsável pela concessão do estacionamento rotativo, atendeu ao T.A.C. (termo de ajuste de conduta), concluindo a instalação de 64 parquímetros totalizando assim 100% dos equipamentos in loco.

  
Vanderlei Martins Paschoal  
Autoridade de Trânsito Municipal  
Chefe de Divisão

2017-09-11 09:52:14

MEMORANDO 92/2017



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

A Assessoria Consultiva

Ref.: Requerimento 091/2018

Autor: Marcos Augusto Issa H. de Araújo

Sr. Assessor,

Quanto aos questionamentos constantes do requerimento acima, seguem respostas aos itens 5, 6, 7 e 8.

Quanto aos itens 1, 2, 3 e 4, encaminho para conhecimento e manifestação desta assessoria.

São Roque, 21/06/2018

  
Sandra Eliza Scopel Carlini  
Diretora do DA